



Universidade Fernando Pessoa
Curso de Mestrado em Docência e Gestão da Educação

Maria Nazaré Carlota de Castro

**“OS DESAFIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO
INTEGRAL”**

Universidade Fernando Pessoa
Porto, 2015



Universidade Fernando Pessoa
Curso de Mestrado em Docência e Gestão da Educação

Maria Nazaré Carlota de Castro

**“OS DESAFIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO
INTEGRAL”**

Universidade Fernando Pessoa
Porto, 2015

©2015

Maria Nazaré Carlota de Castro

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Maria Nazaré Carlota de Castro

**“OS DESAFIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO
INTEGRAL”**

Assinatura: _____

Dissertação de Mestrado em Docência e Gestão da Educação apresentado à Universidade Fernando Pessoa pela Mestranda Maria Nazaré Carlota de Castro para obtenção do grau de Mestre em Docência e Gestão da Educação, na área de especialização Administração Escolar e Educacional, sob a orientação da Professora Doutora Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves.

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2015

Resumo

A Escola de Tempo Integral representa uma proposta diferenciada que atende o aluno em suas mais diversas necessidades, com espaço, tempo e especificidades. O conceito de educação integral, de maneira geral, considera o sujeito em sua condição multidimensional compreendendo que ele pensa, reage e possui anseios para a satisfação de suas necessidades pessoais e na condição interativa, emocional e social. A implantação da Escola de Tempo Integral faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) proposto pelo Ministério da Educação (MEC) em 2007 e atualmente é a 6ª meta nacional a ser alcançada pelos Planos Municipais da Educação (PME). A proposta centraliza-se na extensão do período de escolarização das crianças, com objetivos claros para a formação de cidadãos com uma identidade social do seu município e com professores prontos para atuarem em processo inovador de ensino-aprendizagem. Para tanto é necessária uma organização curricular e uma estrutura que ofereça novos espaços para que o aluno tenha um maior tempo de permanência na escola com qualidade de ensino. Nossa pesquisa pretendeu enquadrar uma escola municipal nos padrões de uma Escola de Tempo Integral abordando todos esses aspectos. Para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas para a Escola de Tempo Integral é necessária muita discussão e muita reflexão da equipe escolar na elaboração do projeto Político-Pedagógico visando a transformação da qualidade e proporcionando aos alunos teoria, prática e conhecimento, que são as referências de cidadãos prontos a viver plenamente em sociedade. Nossa pesquisa obteve um resultado satisfatório. A proposta para a Implantação da Escola de Tempo Integral foi aprovada por todos os profissionais e comunidade da escola pesquisada, incluindo todas as inovações necessárias para a formação de novos cidadãos.

Palavras-chave: Escola de Tempo Integral; formação para a cidadania; espaços, tempos e projetos escolares; currículo e qualidade de ensino; formação de professores.

Abstract

The Full Time School represents a different proposal that meets the student in their diverse needs, with space, time and specificities. The concept of integral education, in general, consider the subject in its multidimensional condition comprising what he thinks, reacts and has aspirations to satisfy your personal needs and interactive, emotional and social condition. The deployment of the Full Time School is part of the Education Development Plan (PDE) proposed by the Ministry of Education (MEC) in 2007 and is currently the 6th national goal to be achieved by the Municipal Education Plans (SMEs). The proposal centers on the extension of the children's schooling period, with clear objectives for the formation of citizens with a social identity of the municipality and teachers ready to work in innovative teaching-learning process. For such a curricular organization and a structure that offers new spaces is necessary for the student to have a greater time spent in school with quality education. Our research aims to frame a municipal school in the standards of a Full-Time School addressing all these aspects. To develop projects and teaching practices for Full Time School is necessary a lot of discussion and school team reflection in developing the political-pedagogical project aimed at transforming the quality and giving students theory, practice and knowledge, which are the references citizens ready to live fully in society. Our research has achieved a satisfactory result. The proposal for the deployment of Full-Time School was approved by all professionals and the entire school community searched, including the innovations needed for the formation of new citizens.

Keywords: Full Time School; training for citizenship; spaces, times and school projects; curriculum and teaching quality; teacher training.

Dedicatória

Ao Sr. Antonio, um belo português, nascido na cidade de Amarelejo, ativo, trabalhador, pai de sete filhas, que dedicou sua vida e seu trabalho para estudar suas filhas nos melhores colégios. Com seu jeitão europeu, soube valorizar o conhecimento, que foi o maior de seu patrimônio deixado para nós. Obrigada, meu pai. Suas lembranças me acompanham sempre. (In memoriam)

Dona Glorinha, uma linda brasileira, que com sua cabecinha branca, sua bondade e seu sorriso, me ensinou as grandes lições da humildade e da serenidade nos momentos de conflitos. Não permitiu que o amor nos deixasse e trabalhou muito pelo estudo das filhas queridas. Obrigada minha Mãe. (In Memoriam)

À minha irmã Antonia, exemplo de professora, irmã e amiga. Procurei seguir seus ensinamentos na área da educação e hoje dedico também a você este meu trabalho. (In memoriam).

Às minhas irmãs Izolina, Dina, Eunice, Mirtes e Dalva a minha dedicatória pelo incentivo nesse trabalho onde, acima de tudo, coloquei o amor e o orgulho que vocês sempre tiveram por mim. Obrigada queridas.

Ando devagar porque já tive pressa
E levo esse sorriso porque já chorei demais
Hoje me sinto mais forte, mais feliz, quem sabe
Só levo a certeza de que muito pouco eu sei,
Nada sei...
(...) cada um de nós compõe a sua história,
Cada ser em si carrega o dom de ser capaz
E ser feliz.

Renato Teixeira e Almir Sater

Agradecimentos

À Professora Doutora Piedade Alves orientadora, doutora, mestre e, acima de tudo, incentivadora, me indicando os caminhos do saber e da intelectualidade. Serei sempre sua aprendiz.

A todos os mestres e doutores da Universidade Fernando Pessoa que colaboraram nos trabalhos e tarefas realizados para que este trabalho final acontecesse com propriedade e conhecimento nas disciplinas curriculares por eles desenvolvidas nas salas de aula.

Aos meus colegas de classe que pacientemente souberam me ouvir nas interlocuções das aulas, nos intervalos e, acima de tudo, pelo carinho que me dedicaram.

Aos meus amigos e companheiros da Secretaria de Educação de Aparecida, que com alegria e orgulho ouviram as histórias dos meus mestres e colegas da grande Universidade Fernando Pessoa, orgulho da cidade de Porto.

Muito em especial, a minha grande amiga, Rita Garcia, que nos momentos mais difíceis da minha vida esteve presente, oferecendo o mais alto valor de uma profissional e amiga – a lealdade.

Aos meus filhos Valéria, Luís Cláudio e Marco Aurélio, que acreditaram em mim e se orgulharam sempre dessa mãe que, acima de tudo e de todos, os amou e os ama na mais alta expressão da maternidade.

Aos meus netos, Jéssica, Gabriel, Beatriz, Rafael, Luisa e Letícia, deixo o legado do conhecimento, do estudo, através de uma dedicação sem limite da idade.

Finalmente, ao meu esposo Francisco, amor da minha vida, companheiro de 46 anos de dedicação, admirador do meu trabalho, meu parceiro de viagens e sonhos que acreditou em mim e que me acompanhou na realização do meu maior sonho, ser MESTRA.

INDICE GERAL

Resumo	V
Abstract.....	VI
Introdução.....	1
PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	6
CAPÍTULO I - EDUCAÇÃO INTEGRAL NO CONTEXTO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO	7
1.1. Manifesto dos Pioneiros da Educação	7
1.2. A Escola de tempo integral – Principais objetivos.....	8
CAPÍTULO II – CURRÍCULO E QUALIDADE DE ENSINO.....	11
2.1. Currículo – Algumas considerações	11
2.2. O currículo sem grades	13
2.3. Duas dimensões do currículo: Conceitual e Pragmático	14
2.4. O Currículo em Ação.....	17
CAPÍTULO III – AS OFICINAS NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.....	19
3.1. Uma Inovação.....	19
3.2. O Conhecimento e os Saberes na Escola de Tempo Integral	24
CAPÍTULO IV - TEMPOS, ESPAÇOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	26
4.1. A Importância da Escola em Tempo Integral.....	26
4.2. O Programa <i>Mais Educação</i>	30
CAPÍTULO V - A FORMAÇÃO DO PROFESSOR E O PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	33
5.1. A importância da formação do professor	33
5.2. O Projeto Político-Pedagógico na Escola de Tempo Integral	33
CAPÍTULO VI - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	39
6.1. Qualidade – Conceitos.....	39
6.2. Plano de Ações Articuladas de Aparecida (PAR)	40
6.3. Análise do Sistema Municipal de Ensino	42
CAPÍTULO VII - CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE: SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - SP	43
7.1. Dados educacionais sobre o município	43

7.2 A Rede Municipal de Educação	45
7.3. Indicadores de qualidade da educação no município	47
7.3.1. SARESP/IDESP 2013	47
7.3.2. IDEB 2013.....	48
7.4. Política educacional-pedagógica da SEMEC	49
7.4.1. Princípios norteadores da política educacional	50
7.4.2. Democratização do acesso e da permanência	51
II PARTE – ENQUADRAMENTO EMPÍRICO	53
CAPÍTULO VIII – OPÇÕES METODOLÓGICAS.....	54
8.1. Enquadramento.....	54
8.2. Metodologia de investigação	54
8.3. Questionamentos e Objetivos	56
8.4. Instrumentos de Recolha de Informação	57
8.5. Público-alvo.....	58
8.6. Aspectos Éticos	58
8.7. Caracterização dos contextos	59
CAPITULO IX - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	60
9.1. Aspectos introdutórios.....	60
9.2. Análise e discussão dos resultados	60
9.2.1. Reunião.....	60
9.2.2. Análise das entrevistas	61
9.2.2.1.Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valladão.....	61
9.2.2.2.Coordenador pedagógico	62
9.2. 3. Análise dos questionários.....	62
9.2.3.1. Professores	62
9.2.3.2. Funcionários da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valladão	63
9.2.3.3. Pais dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valladão	65
9.2.3.4. Moradores da Comunidade de São Sebastião	66
9.3. Discussão dos resultados	68
9.4. Justificação do projeto.....	69

CAPÍTULO X - PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	71
10.1. Algumas considerações acerca do Projeto.....	71
10.2. Objetivos Gerais	71
10.3. Objetivos Específicos	72
10.4. Ações	72
10.5. Avaliação Geral do Projeto.....	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES	81
BIBLIOGRAFIA	84
ANEXOS	87

Índice de Figuras

Figura 1. Aparecida	43
Figura 2. Aparecida–vista panorâmica	44
Figura 3. Os momentos da Investigação-Ação	55

Índice de Quadros

Quadro 1. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Aparecida ..	44
Quadro 2. Unidades de Educação Infantil	45
Quadro 3. Unidades de Ensino Fundamental e Profissionalizante	46
Quadro 4. Outras unidades da Educação	46
Quadro 5. Dados do Ideb	48

Índice de Gráficos

Gráfico 1. Género dos professores inquiridos	62
Gráfico 2. Habilitações dos funcionários	63
Gráfico 3. Género dos funcionários	64
Gráfico 4. Tempo de serviço	64
Gráfico 5. Idade do funcionários	65
Gráfico 6. Género dos pais inquiridos	66
Gráfico 7. Escola a Tempo Integral: Opinião dos Moradores	67

Lista de Abreviaturas

CAE - Conselho de Alimentação Escolar

CAICS - Centros Integrados de Atendimento à Criança

CBE - Conselho de Educação Básica

CEMAEE - Centro Municipal de Atendimento à Educação Especial

CEMEP - Centro Municipal de Ensino Profissionalizante

CF - Constituição Federal

CIEPs - Centros Integrados de Ensino Público

CME - Conselho Municipal de Educação

CNE - Conselho Nacional de Educação

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EPEC - Espaço Poliesportivo Educacional e Cultural

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

HTPC - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDESP - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

MEC - Ministério da Educação e Cultura

PAR - Plano de Ações Articuladas

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação

PME - Plano Municipal da Educação

PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar

PNDE - Plano Nacional de Desenvolvimento de Educação

PNE - Plano Nacional de Educação

PPA - Plano Plurianual

PPP - Projeto Político-Pedagógico

SARESP - Sistema De Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo

SEE - Secretaria de Educação Estadual

SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SME - Secretaria Municipal de Educação

Introdução

Cada investigação é uma experiência, que utiliza caminhos próprios, cuja escolha está ligada a numerosos critérios, como sejam a interrogação de partida, a formação do investigador, os meios de que dispõe ou o contexto institucional em que se inscreve o seu trabalho.

(Quivy & Champenhoudt, 2008, p. 120)

1. Contextualização da Investigação

Pensar uma Escola em Tempo Integral pressupõe antes de tudo, uma revisão conceitual, direcionada pela reflexão dos princípios, meios e fins da educação. É também buscar coerência com o contexto social e educacional brasileiro moderno, pautado na formação do homem que, organizado em seu intelecto, desenvolve habilidades diversas em meio à vivência social e integracionista. A ação que se exerce no meio em que se vive, a intencionalidade que diversifica as atitudes, ou mesmo os desafios impostos pela condição econômica de desigualdades, são pontos que interferem diretamente na formação de cada indivíduo.

A palavra "integral" refere-se ao total, ao global, ao inteiro. Discorrer sobre o tema, Educação Integral, exige uma agregação de conceitos, construídos ao longo da história da formação do homem e da história da Educação. Demanda uma estrutura reflexiva que alicerce a proposta do todo para as partes e das partes para o todo.

Não sendo a Educação de Tempo Integral uma idéia nova, pois ao longo da história diversos educadores propõem esse modelo de escola, mas é preciso pensar em reformulações frente às dificuldades apresentadas pela educação pública brasileira, uma vez que coincidem com as necessidades e objetivos para uma melhoria na qualidade de ensino e um dimensionamento de ações organizativas, por uma educação que se efetive, no sentido mais amplo da palavra, de maneira formadora e completa.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, nº 9394/96 – Anexo I), que rege o campo educacional do Brasil, a Escola de Tempo Integral é vagamente abordada. A lei estabelece uma jornada efetiva de trabalho em sala de aula de no mínimo quatro horas para o Ensino Fundamental, “**sendo progressivamente ampliado seu período de permanência na escola**” e menciona em seu artigo 34, “ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”. Tal argumentação não cria uma obrigatoriedade aos sistemas de ensino, passando a proposta

da Escola em Tempo Integral a ser mais uma utopia do que um parecer pronto para ser colocado em prática, de forma abrangente e real.

Desta maneira, este trabalho propõe uma reflexão do perfil histórico que originou a proposta da Escola de Tempo Integral, visando argumentar sobre sua importância no contexto social brasileiro e sua implantação num bairro periférico do município de Aparecida/São Paulo. O estudo do currículo numa Escola de Tempo Integral também merece ser objeto de nossas indagações, pois é necessário que o conjunto de conhecimentos sistematizados e organizados no currículo escolar também inclua práticas, habilidades, costumes crenças e valores que estão na base da vida cotidiana.

A grade curricular da Escola de Tempo Integral embasa a estrutura fundamental da aprendizagem dos alunos através de ações construtivistas e integracionistas pela dinâmica das oficinas que diversificam os saberes do professor, em seus aspectos humanos e profissionais, sendo articulada e mantida pelo Poder Público que, na maioria das vezes, não cumpre um de seus papéis fundamentais: o de viabilização de meios da prática educacional no Brasil.

O Brasil carrega resquícios e reflexos de uma colonização que impôs modelos europeus, vindo a influenciar diretamente a história da educação, enquanto docência, instituição e rede de ensino. Desde os primórdios, a educação escolar destinava-se principalmente aos filhos da elite econômica, à massa da população era renegado o direito ao saber, servindo apenas para o trabalho braçal.

Antes de apresentar nossas pesquisas e propostas, que com certeza não são soluções, mas alternativas que visam melhorar a qualidade do ensino, colocamos os seguintes questionamentos:

- ❖ Em que medida a Escola a Tempo Integral pode contribuir para o sucesso educativo?
- ❖ Uma Escola de Tempo Integral pode oferecer uma qualidade de ensino melhor do que as que oferecem as escolas de tempo regular?
- ❖ Como podem ser resolvidas as questões sobre “tempos, espaços e realização de projetos”?
- ❖ Qual a importância das oficinas nos saberes e vivências dos alunos;

- ❖ A Escola Municipal Prefeito José Valadão se enquadra como uma Escola de Tempo Integral?

Nossa pesquisa terá aspecto qualitativo e a responsabilidade das pessoas envolvidas nesse processo também serão tratadas, visto ser importante que os profissionais mantenham uma relação cordial com os alunos e entre si, de modo que a emoção e a razão caminhem juntas.

2- Objetivos da Investigação

Nossa investigação tem como propósito principal levar à escola uma inovação do ensino, contribuir com conhecimentos, e construir novos conhecimentos numa reflexão-ação. A investigação conduzirá o entrevistado a refletir sobre a possibilidade da transformação de uma Escola de Tempo Regular em uma Escola de Tempo Integral.

A proposta em investigar a aprovação ou não da comunidade, pais e profissionais da educação dessa escola está em questionar com todos a possibilidade de ser um modelo diferenciado dos demais.

Face ao exposto, os objetivos dessa investigação são:

- Identificar a adesão ou não da comunidade ao ter uma escola de tempo regular para ter uma Escola de tempo Integral;
- Compreender a relação dos pais, professores e gestores da escola;
- Analisar a relação do currículo com a qualidade de ensino;
- Identificar as possibilidades da extensão do tempo e da utilização de novos espaços;
- Elaborar um Projeto para implantar a Escola a Tempo Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valadão.

3 – Metodologia

Para a recolha de dados será utilizado inquérito por entrevista e por questionário. Assim, nossa opção metodológica da pesquisa foi definida na abordagem qualitativa - permitiu uma investigação sistemática considerando-se aspectos da realidade social. Houve um grau de subjetividade dos pesquisados uma vez que a construção de sua vida profissional estava em questão, como foi o caso dos professores.

Tentaremos neste trabalho, encaminhar possíveis respostas, em forma dissertativa, a partir de uma leitura do mundo, do mundo do educando e de sua realidade, como ponto de partida para promover a transformação social.

Essa investigação tem como foco a verificação da intencionalidade do pessoal envolvido direto ou indiretamente na implantação do “Tempo Integral” na Escola Municipal Prof. José Geraldo Lemes Valadão e também uma análise documental abrangendo a legislação, a elaboração do projeto de intervenção, o currículo do curso, o conteúdo programático das disciplinas, pesquisa bibliográfica e as entrevistas.

A fase da revisão bibliográfica, presente ao longo de todo o processo de construção desse trabalho permitiu o estudo do tema e dos autores que possibilitaram a relação entre a teoria e o estudo da transformação da realidade da escola pesquisada. Representou para nós a necessidade de contextualizar uma política pública que pudesse transformar a realidade sócio-cultural de uma comunidade através do projeto de uma Escola de Tempo Integral.

Os participantes no estudo, em sua maioria mostraram-se empolgados com essa proposta inovadora na escola, permitiram um entrosamento num clima psicológico favorável que se estabeleceu durante as entrevistas e durante a aplicação dos questionários.

4. Estrutura da Tese

A organização desse trabalho, que propõe argumentar sobre a importância da implantação da Escola de Tempo Integral no contexto educacional brasileiro e no bairro periférico da cidade de Aparecida apresenta seu enquadramento em duas partes. A primeira parte – Enquadramento Teórico – é constituída pelos seguintes capítulos: **I - Educação Integral no Contexto Brasileiro Contemporâneo**, onde propomos apresentar a luta de educadores na história da educação brasileira com vistas incluir e ampliar a escolarização da criança pobre, desnutrida e carente do atendimento pelo poder público; **II - Currículo e Qualidade de Ensino**, capítulo no qual apresentamos as condições básicas para garantir a qualidade de ensino com um currículo agregado à realidade da comunidade, destacando os valores dos saberes formais e informais; **III - As oficinas na Escola de Tempo Integral**, neste capítulo abordamos a importância

dessas oficinas como atividades complementares na formação aluno no contra turno do tempo integral; **IV - Tempos, Espaços e Projetos**, capítulo em que argumentamos a necessidade de espaços diferenciados, da exploração de territórios e da utilização de tempos visando à ampliação da jornada escolar e a realização de projetos; **V – A Formação do Professor e o Projeto Político-Pedagógico na Escola de Tempo Integral**, capítulo que apresenta o maior de todos os projetos da escola, o PPP, e a importância da formação do professor na sua atuação frente aos alunos, à escola, à família e à comunidade, assim como a participação de todos na sua elaboração; **VI - Qualidade na Educação**, nesse capítulo abordamos as Leis que asseguram o trabalho educacional, o Plano de Ações Articuladas assim como uma breve análise do sistema municipal de ensino. **VII - O sistema de Ensino**, nesse capítulo conhecemos a realidade do sistema de ensino municipal de Aparecida, seus alunos, suas escolas e suas propostas educacionais, a política educacional pedagógica e os princípios que norteiam a educação aparecidense.

Na segunda parte do nosso trabalho – Enquadramento Empírico– no **capítulo VIII - A justificativa da pesquisa realizada**, onde apresentamos a realidade da escola em investigação e nosso relatório. No **capítulo IX - Projeto de Intervenção para uma Escola de Tempo Integral** um projeto de intervenção realizado pelos pesquisados durante a investigação-ação com uma metodologia própria utilizada para a avaliação desse projeto durante sua execução.

Finalmente, apresentamos nossas **considerações para o encerramento desse trabalho** que, com certeza, contribuirá para o engrandecimento da educação do município de Aparecida. Seguem-se as **referências bibliográficas**, que serviram de suporte à nossa investigação, e os **anexos**.

PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO I - EDUCAÇÃO INTEGRAL NO CONTEXTO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

1.1. Manifesto dos Pioneiros da Educação

Anísio Teixeira, um dos mentores intelectuais do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova (1932), pensando na implantação de um Sistema Público de Ensino para o país, propunha uma educação em que a escola “desse às crianças um programa completo de leitura, aritmética e escrita, ciências físicas e sociais, e mais artes industriais, desenho, música, dança e educação física, saúde, e alimento, visto não ser possível educá-la no grau de desnutrição e abandono em que vivia” (Teixeira, 1959, pp.78, 84).

As idéias expressas no Manifesto declaram um horizonte amplo que orientava estruturas nacionais por uma cultura educacional própria, onde houvesse base reflexiva quanto à “existência e um problema sobre objetivos e fins da educação” (Manifesto dos Pioneiros da Educação, 1932). Sob a luz das verdades expressas no documento é que se solidificou no Brasil o movimento de reconstrução nacional. A promoção de uma unidade qualitativa para a rede nacional de ensino, alicerçada nas propostas do Manifesto, caracterizavam objetivos e fins da educação nacional quanto às diretrizes pertinentes, acerca:

- das finalidades da educação nacional em suas modalidades;
- da educação como função essencialmente pública como sendo um direito essencialmente público, como sendo um direito integral do indivíduo;
- da escola única firmada em um plano geral de educação, de estrutura orgânica que a torne acessível aos cidadãos a quem a estrutura social do país mantém em condições de inferioridade econômica para obter o máximo de desenvolvimento de acordo com suas aptidões vitais;
- da laicidade, gratuidade, obrigatoriedade e coeducação.

“Um educador pode bem ser um filósofo e deve ter a sua filosofia de educação; mas, trabalhando cientificamente nesse terreno, ele deve estar tão interessado na determinação dos fins da educação, quanto também dos meios de realizá-los. O físico e

o químico não terão necessidade de saber o que está e se passa além da janela do seu laboratório. Mas o educador, como sociólogo, tem necessidade de uma cultura múltipla e bem diversa; as alturas e as profundidades da vida humana e da vida social não devem estender-se além do seu raio visual; ele deve ter o conhecimento dos homens e da sociedade em cada uma das fases para perceber, além do aparente e do efêmero, “o jogo poderoso das grandes leis que dominam a evolução social”, e a posição que tem a escola e a função que representa, na diversidade e a situação essa cultura geral, que lhe permite organizar uma doutrina de vida e ampliar o seu horizonte mental, poderá haver o problema educacional em conjunto, de um ponto de vista mais largo, para subordinar o pedagógico dos métodos ao problema filosófico ou dos fins da educação; se tem um espírito científico, empregará os métodos comuns a todo gênero de investigação científica, podendo recorrer a técnicas mais ou menos elaboradas e dominar a situação realizando experiências e medindo os resultados de toda e qualquer modificação nos processos e nas técnicas, que desenvolveram sob o impulso dos trabalhos científicos na administração dos serviços escolares” (Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, 1932).

Todo este envolvimento torna o Manifesto da Escola Nova um documento atual e necessário, cujas bases em defesa do ensino público gratuito, laico e obrigatório, idealizadas por vários educadores, fundamentam diretamente a proposta atual da dinâmica da Escola em Tempo Integral, conciliada à necessidade deste novo século XXI, múltiplo de exigências no envolvimento de elementos humanos e mecanismos tecnológicos. Dentre os signatários do Manifesto destaca-se o já citado Anísio Teixeira, que reformou o sistema educacional da Bahia e do Rio de Janeiro, exercendo vários cargos executivos e influenciou diretamente diversos dos pensadores que vieram a contribuir para mudanças no contexto educacional brasileiro. Suas idéias renovadoras explicitam a necessidade de uma reestruturação nos sistemas de ensino partindo da ótica da funcionalidade educacional, da retomada de direitos perdidos no contexto econômico e político do sistema capitalista, e que reflete diretamente na ordem dos acontecimentos sociais e na educação.

1.2. A Escola de tempo integral – Principais objetivos

Os signatários do Manifesto dos Pioneiros anteciparam ao longo dos anos, tanto a escola quanto as demais instituições sociais, a seu modo assumiram suas

responsabilidades nos processos educativos onde cada um consiga dialogar, compartilhar responsabilidade e promover encontros com outro.

Incentivado pelas idéias do amigo, a quem admirava, Darcy Ribeiro, um dos percussores da proposta da Escola em Tempo Integral, afirmou que as teses educacionais explicitadas por Anísio Teixeira se identificaram e ainda se identificam tanto com os interesses nacionais e com a luta da democratização da sociedade brasileira, que dificilmente se admitiria, pudessem provocar tamanha reação num país republicano como o que se prolongou no decorrer dos anos. Darcy Ribeiro criou, planejou e dirigiu a implantação dos Centros Integrados de Ensino Público (CIEPS), um projeto pedagógico de assistência em tempo integral a crianças, incluindo atividades recreativas e culturais para além do ensino formal – dando concretude aos projetos idealizados décadas antes por Anísio. A proposta dos Centros Integrados de Ensino Público, do Rio de Janeiro, que nos anos 90 influenciaram os Centros de Atenção Integral à Criança (CAIS) do governo Collor, até tentativas atuais incipientes. Uma dessas tentativas do ponto de vista utilitário é a de aumentar o tempo do aluno na escola para que os pais possam trabalhar, mas não houve a preocupação de pensar na qualidade do uso desse tempo, com aulas repetidas, tirando a oportunidade de o aluno aprender de forma diferenciada, sob as argumentações como a de ficar com a criança o dia todo com mais aulas, em vez de cuidar da aprendizagem dos alunos, mas não deixa de ser relevante, de um ponto de vista mais sólido, o de considerar a Educação de Tempo Integral um direito da cidadania, em especial da população mais pobre. Assim, o governo direcionou a Escola de Tempo Integral como uma proposta da rede pública. Com essa visão de educação, muitas cidades brasileiras implantaram atividades no contraturno escolar, ocupando e criando espaços e atribuindo-lhes múltiplas funções com o apoio financeiro, através de financiamentos do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNDE).

Dentre as 10 (dez) metas a serem alcançadas na próxima década do plano nacional de Educação, a meta 6 (seis) propõe: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

Para dar condições e possibilidades aos municípios de atendimento a essa meta o governo federal dispõe do programa *Mais Educação*, citado no § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo,

compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais. Enfatizamos, ainda, que o decreto define que essa ampliação da permanência do aluno na escola deve ocorrer por meio do

desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos da saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável entre outras atividades (art. 1º, §2º).

E acrescenta que podem ser

desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso de equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais (art. 1º, §3º).

Garantir uma educação de tempo integral é pensar mais profundamente que uma simples ampliação de jornada escolar diária. É exigir da sociedade e das diferentes esferas de governo, municipal, estadual ou federal um sério compromisso não só da ampliação da jornada escolar, mas também um projeto pedagógico diferenciado, com uma formação dos profissionais, uma infra-estrutura adequada e com os meios e recursos para sua implantação. O Ministério de Educação orienta que na criação das Escolas de Tempo Integral deve ter a participação dos educadores, educandos e das comunidades, e que todos devem e podem contribuir para ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, sendo que, cada escola será o resultado daquilo que for criado e construído. Toda essa construção em buscar uma escola de tempo integral deve ser na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos da permanência e da aprendizagem de cada uma dessas crianças, adolescentes e jovens.

CAPÍTULO II – CURRÍCULO E QUALIDADE DE ENSINO

2.1. Currículo – Algumas considerações

Conceituar currículo é refletir sobre a construção social de conhecimentos que considera a influência das relações dos sujeitos envolvidos no processo do ensino-aprendizagem, um processo que se envolve num contexto sócio-cultural.

Todo currículo deve ser elaborado e adaptado à realidade de cada escola, o que nos leva a Paro (2011)

Qualquer projeto de mudança na estrutura curricular do ensino fundamental precisa partir da realidade atual de nossas escolas. Um quesito importante dessa tarefa é saber o que pensam os professores e demais educadores escolares (p. 498).

A resolução CNE/CBE nº2/98 (Anexo II - Brasil, MEC, CNE/CBE, 1998) fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental. Nesta resolução fica clara a determinação das relações do conhecimento sistematizado com o cidadão brasileiro que se pretende formar por meio das disciplinas de Português, Matemática, História, Ciências, Geografia, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física, Educação Religiosa. Para as escolas, em especial às Escolas de Tempo Integral, a resolução acima citada apresenta um dos seus maiores princípios norteadores, que é a autonomia da ação pedagógica acompanhada da responsabilidade, do respeito e do cumprimento dos direitos e deveres no exercício da cidadania. A resolução também apresenta as questões da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais. Essas questões norteiam a Escola de Tempo Integral tornando-se pilares na formação do indivíduo frente aos saberes propostos.

A organização curricular dessa escola irá manter o desenvolvimento do currículo básico do ensino fundamental, enriquecendo-o com procedimentos metodológicos inovadores, de modo a revesti-la de uma singularidade que estará oferecendo novas oportunidades de aprendizagem e se constituindo em uma escola de projeto pedagógico articulado e coerente com os princípios pregonizados (Secretaria de Estado de Educação, São Paulo, 2006, p. 3)

É possível realizar em meio a uma gestão democrática e atuante, condições para que uma Escola de Tempo Integral esteja propícia às condições físicas e organizacionais pertinentes com o projeto político-pedagógico. A composição curricular precisa estar adequada às transformações que estão ocorrendo na sociedade, onde crianças e

adolescentes apresentam uma capacidade de se adaptarem as mais variadas situações. Sendo assim, é preciso que a proposta curricular reconheça e preserve esses elementos caracterizados pela curiosidade, criatividade e imaginação que são componentes decisivos na relação do aluno com o futuro.

O currículo da Escola de Tempo Integral deve estar adaptado às necessidades dos educandos. Não existem respostas fáceis para o entorno dos problemas que interferem o campo educacional, sendo a culminância das características de cada sujeito do processo educativo em seus aspectos sociais, familiar, emotivos, entre outros. Apesar das dificuldades que encontramos, existe o desenvolvimento das ações com dispositivos estratégicos a partir de um contexto inicialmente investigativo das estruturas nas quais se fundamentam a comunidade. Esses dispositivos estratégicos estão inseridos nas reuniões mensais com os pais, no conhecimento do contexto cultural de cada um deles, desenvolvendo programas de ações culturalmente aceitáveis, juntamente com as organizações já existentes na comunidade. O aprendizado de um currículo que considere as relações existentes e a participação de todos, com certeza propiciará a formação de sujeitos críticos, autônomos e com as competências necessárias para participar coletivamente em uma sociedade democrática.

A adoção de um currículo único é comum em muitos estados brasileiros, inclusive no estado de São Paulo, que não considera a cultura da comunidade local da escola. As práticas pedagógicas são trabalhadas em torno de um currículo determinado pelo Estado e de certa forma impede o trabalho de questões mais pertinentes da sociedade. Para resolver essas questões os professores têm trabalhado os assuntos da atualidade e as questões mais pertinentes da sociedade, nos temas transversais. É o caso do “meio ambiente”, prevenção às “drogas”, “sexualidade”, “folclore”, “informática e informação”, etc. O motivo do Estado elaborar um currículo único às escolas está atrelado à Prova Brasil e ao SARESP (Sistema de Avaliação e Resultado do Ensino do Estado de São Paulo), daí a necessidade de trabalhar com os alunos buscando resultados satisfatórios.

Carbonell (2002) defende a autonomia da escola inclusive na elaboração de seu próprio currículo e considera essa necessidade pelas especificidades da comunidade:

De pouco serve dispor de um documento brilhante ou tedioso, elaborado com pautas e ritmos impostos pela inspeção, e aprovado com falsos e apressados consensos que não tem nenhuma utilidade na hora de orientar a reflexão e a ação docente. O projeto, ao contrário, requer tempo, reflexão e consenso, obtidos a partir de coincidências e divergências. Aí está a chave: como enriquecer-se a partir do contraste e do diálogo e não

do enfrentamento; e como ser capazes de destacar aquilo que une, mais do que aquilo que separa (p. 82).

Defendemos um currículo único nas suas bases para a Escola de Tempo Integral, no entanto, sabemos que as oficinas, devem ser trabalhadas com a cultura local, sempre articulada com a grade curricular comum a todas as escolas, uma vez que, o conhecimento formal e científico é trabalhado nesse primeiro tempo na Escola de Tempo Integral (Anexo III).

2.2. O currículo sem grades

Pensar a respeito de currículo em escola de Tempo Integral pede a discussão de questões que vem se apresentando como desafio aos professores, como por exemplo, a que sugere a redução do ensinar ao cumprimento dos programas oficiais ou ao que os professores dizem que devem ensinar. Outra questão diz respeito à definição do que é currículo. Dentre às inúmeras correntes, destacamos:

- A mais restrita: o currículo é o programa-resumo de conteúdos de ensino;
- Outras se limitam aos resultados escolares observáveis, como o plano que articula as aspirações da escola;
- Há as que centram seu ponto de vista na experiência do aluno/professor.

Na realidade, mais importante do que eleger uma definição, é estar atento para as diferentes concepções existentes a respeito do que se entende por currículo e qual delas vem sendo adotada na escola, uma vez que, conforme alerta Sacristan (1998), as conseqüências dessa opção são importantes no sentido que regulam funções, direitos e deveres na instituição. Ainda segundo o autor, o importante é atentar para:

- O estudo do currículo deve servir para oferecer uma visão de cultura que se dá na escola, tanto na sua dimensão oculta como manifesta, e levar em conta as condições em que se desenvolve;
- O currículo é um projeto que só pode ser entendido como um processo historicamente condicionado, que pertence a uma sociedade, tendo sido selecionado de acordo com as forças dominantes nela, não apenas com capacidade de reproduzir, mas, também, de incidir nessa mesma sociedade;

- Como projeto cultural elaborado, o currículo condiciona a profissionalização do docente, e é preciso vê-lo como uma pauta com diferente grau de flexibilidade para que os professores intervenham nele;
- O currículo é um campo no qual interagem idéias e práticas reciprocamente.

2.3. Duas dimensões do currículo: Conceitual e Pragmático

A Escola de Tempo Integral não está isolada de conflitos sociais: dos papéis do homem e da mulher na sociedade, das questões da autoridade e poder, da forma como a riqueza é distribuída e das dificuldades familiares. A sociedade da globalização está em constante mudança, imprimindo novas formas de relacionamento em razão da homogeneização das opções políticas e econômicas, da mundialização dos meios de comunicação, os tipos de trabalho, na preparação requerida e na própria noção de trabalho e do volume da produção de informações e a ênfase na tecnologia.

Esse mundo em transformação exige capacidade crítica, responsabilidade pela construção social e histórica do que vem sendo construído e, portanto, entre outras coisas, a necessidade em se investir cada vez mais na formação dos professores e no fortalecimento e criação de novos espaços de participação nas decisões relativas a tudo aquilo que diz respeito ao seu ofício, inclusive a construção do currículo.

Por outro lado, vem se tornando prioridade, o atendimento da demanda mundial, nacional, regional e no caso da Escola de Tempo Integral o atendimento passa a ser comunitário. É a formação do aluno para a cidadania, em que o estudante não é mais mero expectador de sua formação mas participante de sua autoformação com o professor. Sendo assim, segundo Menezes, as reformas curriculares poderão ganhar efetiva realidade, ou seja, quando e se forem incorporadas como prática efetiva na vida escolar dos alunos.

As novas exigências da sociedade, em contínuo processo de mudança, reclamam novas respostas tais como: maior e melhor utilização do espaço escolar e a aceleração do processo de construção de sua autonomia. Coletivamente, na escola à medida que vão sendo definidos os passos do seu Projeto Político-Pedagógico – objetivos, metas, meios, recursos, estratégias, critérios – vai se elaborando o diagnóstico da realidade, podendo-se, a partir daí, pensar em várias formas de a instituição se organizar para alcançar o que foi decidido.

Ao serem redefinidos os programas de acordo com as especificidades de uma Escola de Tempo Integral, tendo em vista sua condição em uma área de risco social, considerando-se as possibilidades e limites apontados durante a construção do Projeto Político-Pedagógico, delinea-se o currículo da escola. Isso porque, organizar o currículo significa considerar todas as atividades desenvolvidas pela escola, desde a distribuição das disciplinas e/ou áreas de estudo, as oficinas em turno complementar, por ano, classe e respectiva carga horária, ou seja, o quadro curricular, até os programas ou conteúdos, os métodos, os procedimentos, as técnicas e os recursos que são empregados ou que se pretendem empregar na escola.

E, ainda, a construção do currículo demanda um ensino que compatibilize o aprendizado das disciplinas com o desenvolvimento de competências e valores. O âmbito desse programa é a escola que, ao fazer efetiva sua autonomia didático-pedagógica, por sua vez, evidencia o instrumento central desse programa, ou seja, o Projeto Político-Pedagógico, fundamental para a articulação de todas as ações necessárias a uma Escola de Tempo Integral. O currículo dessa Nova Escola deve estar impregnado dos valores que inspiram e orientam seu Projeto Político-Pedagógico e esta é a razão da necessidade de dar clareza a função da Escola de Tempo integral, o papel dos professores e da participação da comunidade. Se os valores que orientam o trabalho cotidiano da instituição forem a autonomia, a solidariedade, a responsabilidade e a democracia, esses valores orientarão o processo de construção do currículo. Nesse caso, no currículo estará manifestado o entendimento do aluno como ser em permanente mudança, em desenvolvimento, a valorização da construção de sua identidade assentada nos valores que dizem respeito à autonomia, à criatividade, à iniciativa e à responsabilidade, inclusive pelo projeto de educação da escola.

Cada disciplina deve ser revista, para serem explicitadas as qualidades humanas que se pretende desenvolver em cada período, assim como o conjunto de disciplinas e de outras atividades deve ser pensado em função dos objetivos formativos gerais. As deficiências ou necessidades escolares em termo de equipamentos, de tempo, de tempo, de preparo humano, de instalações, também devem ser tratadas em função daqueles objetivos, como meios para alcançá-los. Todos devem estar conscientes dos objetivos, das dificuldades, dos desafios, para que se mobilize, coletivamente, os esforços, no sentido de se atingir as competências e valores buscados.

Disso decorre a importância da educação e da necessidade do projeto da escola, e conseqüentemente do currículo. Ter claro as grandes finalidades ético-políticas do

nosso mundo, conforme sugere Morin (1921) estabelecer uma relação de controle mútuo entre a sociedade e os indivíduos por meio da valorização da democracia, além de conceber a Humanidade como comunidade planetária são tarefas da educação deste milênio. No fato de a educação contribuir para que se conheça a Terra-Pátria e permitir que este conhecimento seja traduzido na vontade de realizar a cidadania terrena, estaria a sua grande contribuição.

Para Sacristan (1998), o currículo deve ser entendido como processo, que envolve uma multiplicidade de relações, abertas ou tácitas em diversos âmbitos. Essas relações vão da prescrição à ação, das decisões administrativas às práticas pedagógicas, na escola como instituição e nas unidades escolares, especificamente.

Por esta razão, para compreender, elaborar e implementar o currículo de tal forma que ele transforme o ensino, é preciso, segundo o mesmo autor, pensar a respeito de grandes questões:

- “Que objetivos, no nível de que se trate, o ensino deve perseguir?
- O que ensinar, ou que valores, atitudes e conhecimentos estão implicados nos objetivos?
- Quem está autorizado a participar nas decisões do conteúdo da escolaridade?
- Por que ensinar o que se ensina, deixando de lado muitas outras coisas?
- Todos esses objetivos devem ser para todos os alunos/as ou somente para alguns deles?
- Quem tem melhor acesso às formas legítimas de conhecimento?
- Esses conhecimentos servem a quais interesses?
- Que processos incidem e transformam as decisões tomadas até que se tornem prática real?
- Como se transmite a cultura escolar nas aulas e como se deveria fazer? (Já que a forma de ensinar não é neutra quanto ao conteúdo ensinado)
- Como interrelacionar os conteúdos selecionados oferecendo um conjunto coerente para os alunos/as?
- Com que recursos metodológicos, ou com que materiais ensinar?
- Que organização de grupos, professores/as, tempo e espaço convém adotar?
- Quem deve definir e controlar o que é êxito e fracasso no ensino?
- Como saber se houve sucesso ou não no ensino e quais conseqüências têm sobre o mesmo as formas de avaliação dominantes?- Como podem se mudar as práticas escolares relacionadas com esses temas?”(pp. 124, 125).

Implantar uma Escola de Tempo Integral significa dar respostas coerentes e responsáveis a todas essas questões de forma que seu currículo esteja respaldado na garantia da transformação e da valorização do trabalho e da cultura inserida em cada disciplina, em cada atitude docente, em cada projeto desenvolvido pela escola através de

ações que tragam sustentabilidade na continuidade do trabalho e na certeza da transformação.

2.4. O Currículo em Ação

A escola ao trabalhar o conhecimento, concretiza sua função social, veicula informações, contribui para o desenvolvimento de habilidades e competências, para a vivência de valores. A construção do currículo, portanto, ultrapassa a elaboração da lista de conteúdos a serem ensinados, implicando também na organização de experiências e situações que favoreçam o ensino e a aprendizagem, incluindo por isso mesmo, tanto os conteúdos como as metodologias de ensino.

Tomar nas mãos os rumos da escola e construir sua organização curricular é tarefa coletiva que demanda pensar a respeito do que está sendo feito, do significado dos conteúdos selecionados, das práticas cotidianas, das questões do nosso mundo. Enfim, transformar a Escola de Tempo Integral em um espaço de discussão coletiva contínua, a respeito dos fatores externos e internos que condicionam a seleção e organização dos conteúdos curriculares, sem esquecer as questões sociais que levaram a implantação da Escola de Tempo Integral. Trata-se de rever o currículo para promover as mudanças indispensáveis no sentido de possibilitar a construção curricular que atenda a escola que se quer.

No currículo em ação, faz-se necessário atentar para a organização do tempo e do espaço, elementos primordiais na Escola de Tempo Integral, considerando todas as condições essenciais para que aconteça o processo ensino-aprendizagem. Ultrapassar muros e grades num currículo em ação, significa, segundo o *Jornal dos Professores*, (2015),

- Estabelecer períodos de estudo e discussão para os educadores, transformando o espaço escolar em instância de formação contínua;
- Garantir a construção, o acompanhamento e a avaliação coletiva do projeto Político-Pedagógico da Escola de Tempo Integral, assegurando assim a execução e a continuidade das ações nele inseridos;
- Considerar o que acontece fora da escola: as transformações sociais, os novos saberes, e aprender a dialogar criticamente com eles;
- Construir um currículo que ultrapasse o conhecimento fragmentado, distanciado da realidade do aluno, de suas experiências e conhecimento articulando as aulas regulares com as oficinas;
- Buscar o significado dos conteúdos do ensino, identificar os conteúdos relevantes para que o aluno compreenda o mundo e, nele, possa intervir;
- Considerar os diferentes ritmos de aprendizagem e as experiências do aluno;
- Organizar todos os espaços da escola e utilizar todos os espaços comunitários de forma a propiciar o êxito do Projeto Político-Pedagógico da escola (p.9).

“Qualquer projeto de mudança na estrutura curricular do ensino fundamental precisa partir da realidade atual de nossas escolas. Um quesito importante dessa tarefa é saber o que pensam os professores e demais educadores escolares” (Paro, 2011, p. 498).

Quando se quer ter o domínio da execução do currículo é preciso não esquecer que a especificidade do projeto educativo, conforme discute Saviani (1980), está no fato dele ter como objetivo a socialização do conhecimento elaborado, ou seja, é a transmissão do saber historicamente acumulado pela sociedade que leva a criação de novos saberes. Isso implica na criação de conteúdos e técnicas que garantam a apreensão do saber pelos sujeitos e a atuação no sentido da descoberta e da invenção. Mas os conteúdos e técnicas não são neutros, sendo selecionados, transmitidos e transformados em função de determinados interesses existentes na sociedade. Sendo assim, a escola está sempre posicionada no âmbito da correlação de forças da sociedade em que está inserida e, dessa forma, está sempre servindo às forças que lutam para perpetuar ou transformar a sociedade, no verdadeiro sentido da renovação sem deixar de elaborar e analisar críticas e conceitos sobre a educação.

Em um mundo no qual o conhecimento é usado de forma intensiva, o diferencial está na qualidade da educação na vida escolar recebida. A qualidade do convívio, assim como dos conhecimentos e das competências constituídas na vida escolar, será determinante para a participação do indivíduo em seu próprio grupo social e para que ele tome parte em processos de crítica e renovação (Secretaria de Estado de Educação - São Paulo, 2010).

CAPÍTULO III – AS OFICINAS NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

3.1. Uma Inovação

Consideramos que a Educação Integral, a partir de uma perspectiva política-filosófica crítica e emancipadora, surge como um amplo conjunto de atividades diversificadas que, integrado ao currículo escolar, possibilita uma formação mais completa ao ser humano e amplia o sentido de práticas que incluem os conhecimentos gerais, a cultura, as artes, a saúde, os esportes e o trabalho, ensejando condições para que complete essa formação de maneira ampla e abrangente.

O processo de implantação da Escola de Tempo Integral estabeleceu critérios para a escolha desse modelo, e entre eles essa escola deve estar localizada em regiões periféricas, de baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) com alta vulnerabilidade social. A opção dos pais em desejarem esse modelo de Escola também foi um critério utilizado pelos governos estadual e municipal. A extensão do tempo, com oficinas curriculares constam no quadro curricular em parte específica.

A Resolução SE nº 77, em seu artigo 2º (Anexo IV):

A Escola de Tempo Integral funcionará obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

Parágrafo único: Entenda-se por Oficina Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, a atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as respectivas atividades (São Paulo, 2006, p. 1).

As escolas que funcionam em tempo integral devem possuir na composição de seu currículo a parte convencional, dentro da sala de aula, oferecendo pela manhã, aulas de todas as disciplinas do núcleo comum. No período da tarde, são oferecidas oficinas culturais (dança, música, teatro e artes plásticas) e atividades esportivas (atletismo, ginástica, xadrez e jogos cooperativos). Neste período, há também momentos dirigidos para orientação à pesquisa e aos estudos, aulas de resolução de situações matemáticas, horas de leitura, aulas de informática, práticas em salas-ambiente de ciências físicas e

biológicas, práticas de educação ambiental e qualidade de vida, com a orientação de especialistas. A escolha e o planejamento dessas modalidades devem seguir um caráter democrático. O objetivo principal é tornar a escola pública um espaço de verdadeiras e amplas aprendizagens, resultando, com a adequação estrutural, num atendimento voltado à qualidade de vida.

Desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma sadia, (...) em condições de liberdade e dignidade (...) em um ambiente de afeto e segurança (...) recebendo (...) educação gratuita em condições de igualdade de oportunidades além de ser protegido contra abandono, violência, tráfico ou exploração pelo trabalho. (Secretaria de Estado de Educação - São Paulo, 2006, p. 6).

Os espaços físicos das escolas devem oferecer segurança e liberdade nas práticas de ensino das oficinas, pois é no desenvolvimento de suas habilidades e nas descobertas de talentos que oferecemos as condições de igualdades e oportunidades a um trabalho digno, longe da exploração e da violência.

Espera-se que a escola, na perspectiva integral, promova a formação de indivíduos aptos a exercerem sua plena cidadania. As oficinas curriculares, de acordo com as Diretrizes da Escola de Tempo Integral, (São Paulo, SEE/2006) complementarão, em espaços diferenciados, as matrizes curriculares básicas, no intuito de realizar o exercício da cidadania. De maneira geral, estas oficinas de enriquecimento curricular viabilizarão, em tempos complementares, os seguintes objetivos:

- Atender às diferentes necessidades de aprendizagem de cada aluno,
- Educar e cuidar do aluno com noções de saúde e bem estar integrando esse trabalho com o esporte,
- Desenvolver atitudes de compromisso e responsabilidade com a escola e com a comunidade através da educação ambiental,
- Capacitar os professores para a otimização do tempo e do espaço na escola ou em outros espaços culturais, esportivos e de lazer, fora da escola,
- Desenvolver projetos artísticos e culturais com o envolvimento da família e da comunidade,
- Capacitar gestores, coordenadores e professores para o Projeto de Intervenção integrando nessa capacitação a boa relação com a comunidade.

A sala de aula traz, muitas vezes, um cotidiano repetitivo. De qualquer forma, ela é uma área em constante transformação, em que professores e alunos desempenham múltiplos papéis. As Oficinas Curriculares ocupam diferentes espaços disponíveis na

escola ou no seu entorno, tais como: pátio, biblioteca, sala de leitura, salas ambiente, laboratório e outros.

Neste contexto, o professor é uma figura que atua, orienta, e provoca novas atitudes, formando valores e despertando interesses nos alunos. As oficinas exigem material diversificado, não havendo espaço para a precariedade de recursos, o que causaria certa desestabilidade entre o planejamento e a execução de aulas, de modo que os docentes poderiam apresentar certa inquietação o que dificultaria a relação com os alunos e os objetivos do trabalho. As Oficinas Curriculares, apesar de se desenvolverem em horário contraturno ao das disciplinas do currículo básico, estão integradas a ele, compondo o total de horas letivas.

Artigo 5º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do ensino fundamental e ações curriculares direcionadas para:

- I – orientação de estudos;
- II – atividades Artísticas e Culturais;
- III – atividades Desportivas;
- IV – atividades de Integração Social;
- V – atividades de Enriquecimento Curricular.

Toda uma estrutura organizacional deve ser renovada para que os aspectos operacionais no desenvolvimento das atividades das oficinas sejam articulados com as disciplinas da grade regular de tal forma que a organização pedagógica se engaje nas disciplinas curriculares com as oficinas do contraturno.

Segundo a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, as oficinas curriculares necessitam estar articuladas

(...) aos planos de ensino dos diferentes professores, cujas prioridades estarão asseguradas na proposta pedagógica elaborada pela equipe escolar, em que o cumprimento da função social da escola é a alavanca de um processo que visa a formação de pessoas aptas a exercerem sua plena cidadania(...).

Sabemos da função social da escola alicerçada em sua proposta pedagógica e que se realiza nas práticas de ensino das salas de aula, portanto, fica claro, que a formação de cidadãos acontece nessas práticas com diferentes professores, mas com objetivos claros e definidos e acima de tudo articulados no desempenho da execução das disciplinas curriculares engajadas com as oficinas. (2006, p. 6).

Sendo assim, entendemos que as oficinas curriculares são parte integrante do processo de formação do aluno e representam complementações das disciplinas regulares do currículo.

“Os avanços alcançados pelo aluno nas atividades das oficinas devem ser considerados na análise do seu desempenho global e incorporados às avaliações realizadas em outras situações de aprendizagem” (Secretaria de Estado de Educação São Paulo, 2006, p. 13). Essas outras situações significam as avaliações das disciplinas do núcleo básico, que são realizadas em período inverso das oficinas curriculares e que são determinantes nas considerações dos avanços do aluno. Não podemos desconsiderar os avanços das habilidades dos alunos e suas competências no desenvolvimento das oficinas curriculares uma vez que elas complementam as matrizes curriculares básicas.

(...) E será sobre esse patamar curricular básico, que se faz necessário identificar quais os atributos, as relações e os desdobramentos que ainda demandam um aprofundamento, uma complementação ou um enriquecimento, para potencializar os ganhos e os avanços já conquistados (Secretaria de Estado de Educação - São Paulo, 2006, p. 3).

As oficinas do contraturno vem potencializar o currículo básico, seja nas aulas de Português e Matemática (consideradas atividades de reforço escolar) como no desenvolvimento das artes, da língua estrangeira e das atividades físicas. Devem ser desdobramentos para complementar com mais profundidade o currículo básico que é desenvolvido no ensino regular.

A avaliação é um ponto flexível e constante na proposta da Escola em Tempo integral. Quando se elaborou o documento para a implantação das oficinas curriculares a avaliação tornou-se um segmento importante nas oficinas curriculares.

Como acompanhante, como informação para reformulação pedagógica, para continuidade do trabalho, para mudanças em direções mais adequadas; avaliação continuada, bem feita, com olhar atento para novas informações que podem ser descobertas acerca do aluno; e a partir daí, maximizar o que o aluno é capaz de fazer – obter toda a informação possível para ajudar o aluno (Gatti, *cit. in* São Paulo, 2006, p. 6).

A avaliação de uma Escola de Tempo Integral não pode ocorrer de forma fragmentada, isto é, para cada turno de aula uma avaliação. O aluno deve ser avaliado pelo seu desempenho total, tanto nas disciplinas como nas oficinas. É importante o olhar do professor que avalia o aluno no turno regular cruzar com o professor das oficinas. É nesse momento que muitas descobertas acontecem e as informações serão mais enriquecidas na avaliação da capacidade do aluno em aprender.

Portanto, maximizando as ações pelo desenvolvimento do aluno de forma articulada e pertinente às suas necessidades, estaremos valorizando o aluno na sua totalidade. É preciso salientar o fato de que a escola, por vezes, não tem sabido estabelecer um diálogo com a sociedade, que espera e exige novas formas de

funcionamento e de valorização. Assim, é importante buscar esse diálogo, o que implica em agregar novos conceitos e assumir novas posturas, mais articuladas por parte dos educadores. Além disso, é preciso romper a dicotomia entre aulas acadêmicas e as atividades educacionais complementares, o que exige a elaboração de um Projeto Político-Pedagógico aberto à participação e à gestão compartilhada de ações convergentes à formação do aluno, onde a avaliação seja um fator preponderante no reconhecimento do avanço desse projeto. O aluno precisa ser avaliado no desempenho do currículo inclusive das oficinas curriculares. Daí a avaliação ser contínua com observações cotidianas e sempre registradas. A CENP (Coordenadoria Educacional de Normas pedagógicas) sugere que as avaliações das oficinas sejam diferenciadas do currículo básico e o momento para a concretude seja no Conselho de Classe/Ano onde todos os professores tem a oportunidade de refletir melhor sobre o desempenho global de seu aluno, nas diversas situações de aprendizagem, seja no currículo básico, seja nas oficinas curriculares.

Sabemos que as oficinas curriculares possuem um caráter prático e que a avaliação do aluno é diferenciada, mas sabemos também que sua frequência é obrigatória, não sendo permitida a dispensa dos alunos nas atividades do contra turno. Segundo documento oficial:

“As mesmas estão integradas ao seu currículo de formação, compondo o total de horas letivas para o controle de frequência” (Secretaria de Estado de Educação - São Paulo, 2006, p. 13).

Embora as oficinas do contraturno não incidam em notas e aprendizagens curriculares, elas fazem parte do total da frequência do aluno, não podendo a família optar em o filho não ficar para as atividades das oficinas.

A Escola de Tempo Integral é uma inovação na busca de uma Nova Escola com uma nova organização em tempos e espaços e as oficinas curriculares fazem parte de um currículo inovador que se articula com um currículo básico.

Para Celso Luiz Júnior (2011).

As inovações curriculares são estratégias que visam melhorar aspectos da relação de ensino e aprendizagem, quase sempre nascem de um projeto coletivo os quais se voltam a resolver problemas da instituição, propor mudanças nos processos de ensino-aprendizagem e gestão desta instituição e salientamos também que via de regra as inovações não são simples de serem implantadas uma vez que exigem um grande esforço individual e coletivo, revisão das nossas próprias verdades e enfrentamento de conceitos teórico/práticos no intuito de romper com a dicotomia teoria e prática (p.2).

Com a articulação de um currículo básico com o currículo de oficinas estaremos garantindo a qualidade de ensino da Escola de Tempo Integral, principalmente na relação com a comunidade, onde a escola é desafiada a reconhecer os saberes dessa comunidade além daqueles trabalhados no seu currículo, e com eles promover uma constante e fértil transformação tanto dos conteúdos escolares quanto da vida social.

3.2. O Conhecimento e os Saberes na Escola de Tempo Integral

Para trabalharmos com o conhecimento na escola de tempo integral é preciso ressignificar as aprendizagens que acontecem nas salas de aula. Dada à construção desses novos conhecimentos, pois neles são inseridos as experiências e os saberes dos alunos, torna-se necessária também a construção de um novo currículo, onde o diálogo é necessário para se estabelecer na escola e na sala de aula a aproximação entre saberes formais e saberes informais. Esses conhecimentos com certeza estarão valorizando as experiências locais dos alunos além de sensibilizá-los em suas emoções e razões. A somatória dos conhecimentos formais e informais com os saberes dos alunos e professores se realizará num processo de aprendizagem para todos. O conhecimento da realidade local, o respeito às diversidades culturais e étnicas trazem o reconhecimento da educação numa dimensão política do ato educativo. Socializando o conhecimento na escola estaremos incentivando aprendizagens significativas. Socializar o conhecimento significa trabalhar com um currículo que demanda o planejamento de procedimentos de ensino e aprendizagem, principalmente na elaboração do Projeto Político Pedagógico. “Compreende-se, pois, que não há justiça social sem conhecimento; não há cidadania se os alunos não aprenderem. Todas as crianças e jovens necessitam de uma base comum de conhecimentos, junto a ações que contenham o insucesso e o fracasso escolar” (Libâneo, 2012, p. 26).

É a coletividade escolar que, pela leitura da realidade, irá manifestar os objetivos, assumir os compromissos no sentido de alcançá-los, conferindo à escola, através do PPP, singularidade e identidade.

De acordo com Freire (1991), não devemos chamar o povo à escola para receber instruções, postulados, receitas, ameaças, repreensões, punições, mas para participar coletivamente da construção de um saber que vai além do saber da pura experiência, mas que leve em conta suas necessidades e se torne instrumento de possibilidades às pessoas sujeitos de sua própria história. A participação popular na criação da cultura e

da educação rompe com a tradição de que só a elite é competente e sabe quais são as necessidades e interesses de toda a sociedade. A escola deve ser também um centro irradiador da cultura popular, à disposição da comunidade, não somente para consumi-la, mas para recriá-la. A escola é também um espaço de organização política das classes populares. A escola como um espaço de ensino-aprendizagem será, então, um centro de debates, ideias, soluções, reflexões, aonde a organização popular vai sistematizando sua própria experiência. O filho do trabalhador deve encontrar nesta escola os meios de auto-emancipação intelectual independentemente dos valores da classe dominante. A escola não é um só um espaço físico. É um clima de trabalho, uma postura, um modo de ser.

CAPÍTULO IV - TEMPOS, ESPAÇOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

4.1. A Importância da Escola em Tempo Integral

O território da Escola de Período Integral também representa o chão de exercício da cidadania, pois cidadania significa vida ativa no território, onde se concretizam as relações sociais, as relações de vizinhança e solidariedade, as relações de poder. No território que as desigualdades sociais tornam-se evidentes entre os cidadãos, as condições de vida entre os moradores de uma mesma cidade tornam-se diferenciadas, a presença/ausência dos serviços públicos se faz sentir e a qualidade destes mesmos serviços apresenta-se desigual.

(Koga, 2002, p. 33)

Com esse parecer podemos concluir a extrema importância do território onde a Escola de Tempo Integral está inserida, a necessária articulação dos seus espaços com os sujeitos que neles convivem e estabelecer um elo socializador, ocupando assim esse território com a educação. É importante ressaltar que somente a educação de tempo integral apresenta condições para que os espaços de um determinado território ofereçam conhecimento a todos. Discorrer sobre as condições indispensáveis de uma Escola de Tempo Integral sugere analisar a questão do tempo e do espaço. É importante ressaltar o caráter educativo do espaço-tempo escolar, pois muito das discussões a respeito da ampliação do tempo, para o desenvolvimento da aprendizagem, outros espaços educativos, existentes além da escola, são considerados como contribuintes da qualidade e de oportunidades do meio educacional. A variável do tempo se articula na ampliação da jornada escolar, a variável do espaço configura-se com o próprio espaço físico da escola e com o ambiente dessa extensão do tempo. Segundo Viñao-Frago (1998) “(...) esses lugares e tempos são determinados e determinam uns ou outros modos de ensino e aprendizagem” (p.99). Em síntese, o espaço e tempo escolares não só conformam o clima e a cultura das instituições educativas, mas também educam.

A Educação Integral exige a reorganização de espaços e tempos para atender grupos desfavorecidos, carentes que necessitam de cultura, de conhecimentos formal e informal, de trazer saberes e levar saberes que necessitam também reorganizar suas vidas; um sistema de comunicação especial é necessário para que a construção de projetos tenha embasamento nas ações compartilhadas visando à efetivação da função social da escola por meio do planejamento do projeto político-pedagógico. A Escola de

Tempo Integral pode proporcionar ao aluno experiências fora do seu espaço formal, assim as experiências se consolidam em outros espaços, fora do contexto escolar do aluno e um processo de reflexão e debates pode levar o aluno a considerar que esses espaços são objetos de conhecimento e experiências, esses espaços podem ser os museus, parques, teatros, cinemas. É nesse sentido que, na Escola de Tempo Integral, o processo de reestruturação dos tempos e dos espaços torna-se parceiro importante do processo de ensino e aprendizagem.

Enquanto a escola se configura como o local físico, social e temporal da educação, a família é o lugar de convivência emocional e social, de formação, que envolve as origens e o dia a dia do aluno; há que se motivar uma sintonia entre os objetivos do espaço escolar frente ao cotidiano familiar da criança de forma a realizar uma interação mútua. A escola precisa estar organizada e engajada com a família para contribuir na formação do aluno, superando assim uma possível defasagem de orientação. Este pressuposto não envolve atribuir à escola a responsabilidade total pela formação da criança, mas há que se pensar em mecanismos que ultrapassem os limites do acolhimento e que se faça indispensável um diálogo com a família, em prol da formação do aluno, visto que as estruturas familiares sofreram uma mutação histórica e suas possíveis e atuais composições são diversas e muitas vezes complexas. Esses elementos e sua congruência são considerados ingredientes fundamentais do processo educativo.

A justificativa da execução da proposta da Escola em Tempo Integral supera a preocupação da condição de miséria, marginalidade, ou deterioração da classe trabalhadora em face de uma sociedade de estruturas desiguais, ou apenas em oferecer uma formação em moldes competitivos para o mercado de trabalho. A jornada ampliada, oportunizada pela instituição escolar nessa proposta possibilita uma experiência sociocultural, em que a construção de conhecimento se dá no diálogo com os outros, com a mediação docente na apreensão de valores, normas e regras edificadas.

Os espaços escolares como pátio, sala de leitura, laboratório, refeitório, quadra de esporte e outros são espaços que podem ser ocupados pelas Oficinas Escolares.

O observador precisa considerar que o ensino ocorre em diferentes locais, com diferentes estruturas arquitetônicas, com salas de diferentes tamanhos, cujos espaços são organizados de diferentes maneiras por diversos professores que adotam várias formas de conduzir o processo de aprendizagem (Vianna, 2003, p. 75).

É preciso considerar que ocupar espaços diferenciados exigem projetos bem elaborados e consistentes para que as aprendizagens aconteçam de forma fortalecida de modo que os alunos desenvolvam suas habilidades e adquiram as competências necessárias à vida em sociedade.

As dificuldades em administrar tempo/espaço mostram a inadequação do professor a essa prática quando fora da sala de aula, principalmente porque ocupa um espaço que exige mudanças de atitudes e um tempo limitado a cada ação desenvolvida, é o caso das oficinas no contraturno que exigem o desenvolvimento de projetos, nas salas de leitura, no laboratório de informática, na escola ou fora do espaço escolar, como as visitas aos museus, cinemas, parques etc.

Uma escola democrática precisa contribuir para o desenvolvimento de competências diversas. É certo que uma escola deve apresentar condições adequadas, tanto físicas como organizacionais para funcionar, mas isso não basta. É preciso que algumas dessas condições existam *a priori*, como um corpo docente, salas e mobiliários adequados ao número de alunos e que o caráter de funcionalidade das salas-ambiente seja uma consequência das relações democráticas vividas no interior da escola. A construção de um tempo e espaço democráticos pressupõe que a relação existente entre dirigentes, professores, educandos e familiares (comunidade educativa) possibilite que cada segmento tenha voz própria e um canal de expressão de suas necessidades, opiniões e sugestões sobre a forma de organização do espaço escolar, espaço esse que é comum a todos.

O artigo 2º da resolução trata dos objetivos específicos do programa:

I . promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;

II. intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III. proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV. incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V. adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor (Secretaria de Estado de Educação de São Paulo, 2005)

Neste artigo fica explicitada a intenção da socialização da Escola de Tempo Integral com a comunidade. O sentimento de pertencimento se relaciona claramente com o território, isto é, o espaço escolar faz parte do território da comunidade assim como os espaços da comunidade fazem parte ao sentimento de pertencimento do educando que devem utilizá-los e conhecê-los. Palavras como socialização, campo social, cultural, esportivo, tecnológico, engajamento e cidadania sinalizam os objetivos da implantação de um novo modelo de educação em nosso país. Com o aumento do tempo de permanência do aluno na escola criaram-se novas oportunidades de socialização através das atividades desenvolvidas nas oficinas como as atividades artísticas, esportivas, tecnológicas. A interação torna-se mais intensa e os interesses nascem com o desenvolvimento de habilidades antes desconhecidas e assim surgem os talentos nas diversas áreas culturais das oficinas.

Historicamente, a Educação Integral se realiza no espaço escolar, considerado como um espaço privilegiado para a formação completa do aluno, sem a preocupação de considerar outros espaços que podem por meio de planejamentos, projetos integrados proporcionar experiências aos educandos e vinculá-los a projetos institucionais, elaborados com a participação da comunidade, com profissionais que, intencionalmente constroem essas possibilidades educativas em outros espaços educativos que se consolidam no projeto maior – o do espaço formal de aprendiz.

Através de uma gestão democrática, os processos de construção dos projetos que constituem a organização da escola pautam-se em bases coerentes com as diretrizes nacionais e os fundamentos estabelecidos pela equipe escolar, a fim de ajustar os métodos definidos aos anseios e necessidades revelados pela comunidade escolar. É preciso que a escola possa construir seus objetivos em prol de um espaço que contribua de maneira eficaz para a formação de cada indivíduo.

O educador Miguel Arroyo (1988) propõe o alongamento do tempo na escola para que esse tempo possa contribuir no fortalecimento político e cultural da massa popular, propiciando saberes necessários à prática capitalista e aos processos de produção que regulam a sociedade. Sendo assim, afirma que:

Essa proposta exige uma experiência de escola que permita ao trabalhador sua afirmação como ser pensante e ser social e cultural (...) Ao trabalhador... não são negados apenas tempos mais longos na escola, mas antes de tudo lhe são negados espaços e tempos de afirmação política e cultural. (...) O direito dos trabalhadores à cultura, ao saber, ao pensar, à educação não se esgota na escola, nem de tempo integral. Esta só adquirirá seu sentido se fizer parte de uma luta mais total pelo fortalecimento político-cultural das forças populares (Arroyo, *cit. in.* Lukes, 2004).

A proposta da Escola em Tempo Integral coloca-se de maneira desafiadora ao Município e aos envolvidos diretamente com o processo de ensino: professores, funcionários e especialistas da educação. Portanto, é fundamental otimizar o tempo e o espaço de forma a contemplar a essa variedade de fatores; a própria rotina realizada no interior de uma escola que funcione em tempo integral precisa estar coerentemente organizada para que essa rotina de trabalho consiga fluir de forma produtiva.

Na perspectiva da Educação Integral, a ampliação da jornada auxilia as instituições escolares a repensar suas práticas e procedimentos, a construir novas organizações curriculares voltadas para concepções de aprendizagens inserindo novas práticas contextualizadas de modo que a ação educativa leve o educando a compreender e modificar a sua própria vida e relacioná-la em situações concretas do mundo ao seu redor. A partir desse contexto e dessas circunstâncias a ampliação da jornada não se restringe a apenas uma divisão de dois turnos, mas sim a construção de um conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, baseada em princípios legais e valores sociais, referenciados nos desafios concretos da comunidade onde está inserida a escola.

4.2. O Programa *Mais Educação*

O Ministério de Educação e Cultura através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) elaborou o Programa *Mais Educação* para atender milhares de alunos brasileiros em contra turno promovendo uma educação integral num processo educativo em benefício de crianças oportunizando uma educação de qualidade e promovendo uma educação integral na perspectiva de ampliar tempos e espaços. Este programa quer evidenciar espaços educativos, diferentes saberes, pessoas das comunidades com uma relação de aprendizagem onde o verdadeiro significado esteja na cidadania local. Teve início atendendo prioritariamente escolas de baixo IDEB, situadas em capitais, regiões metropolitanas e grandes cidades em territórios marcados por situações de vulnerabilidade social. Atualmente, este Programa, de grande sucesso social educacional atende todas as escolas públicas municipais, desde que seus gestores e coordenadores elaborem um projeto, a partir da realidade comunitária em que a escola está inserida. O projeto é elaborado a partir de atividades fomentadas e organizadas em macrocampos: Acompanhamento Pedagógico, Meio Ambiente, Esporte

e Lazer, Direitos Humanos em Educação, Cultura e Artes, Cultura Digital, Promoção da Saúde, Educomunicação, Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Educação Econômica.

Cada escola contextualizada com seu projeto político-pedagógico específico e em diálogo com sua comunidade, será a referência para se definir quantos e quais alunos participarão das atividades, sendo desejável que o conjunto da escola participe nas escolhas.

Os profissionais e agentes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do Programa Mais Educação devem estabelecer uma dinâmica de relação voltada à solidariedade e confiança para construir uma rede de aprendizagem capaz de influenciar o desenvolvimento dos alunos. O resultado esperado é o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos estudantes, em um ambiente favorável à aprendizagem. O diretor tem o papel de incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, alunos e suas famílias.

No Programa Mais Educação, as Escolas têm o apoio financeiro do governo federal que envia os recursos através das APMs (Associações de Pais e Mestres) que são colegiados jurídicos pertencentes às escolas e possuem contas bancárias próprias, onde gerenciam recursos provenientes do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) advindos do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação). São membros desses colegiados, professores, pais de alunos, funcionários, alunos.

O Programa *Mais Educação* vem trazer maiores oportunidades às escolas cujo município ainda não conseguiu transformá-la em “tempo integral”, portanto ele resgata o aluno no contraturno com quatro oficinas, num período de três horas semanais cada oficina, ou até mesmo em finais de semana conforme o projeto desenvolvido pela escola. É importante ressaltar que esse programa só tem andamento em razão aos recursos repassados à escola pelo governo federal. É importante ressaltar que os municípios assumem a Escola de Tempo Integral, não como programa ou projeto. O município institucionaliza suas escolas em tempo integral e as atividades desenvolvidas no contra turno são realizadas por professores efetivos da rede com a mesma jornada de trabalho do professor das aulas regulares da grade curricular. E é nesse contexto que o Programa *Mais Educação* não se estabelece definitivamente. Os profissionais são agentes comunitários, agentes culturais, estagiários, com formação específica nos macrocampos. É uma dinâmica de relação comunitária de confiança com habilidades reconhecidas pela

comunidade, mas não tem garantia de continuidade nas atividades desenvolvidas pois dependem dos recursos federais que na maioria das vezes são incertos.

No Programa *Mais Educação*, o espaço físico da escola não é determinante para sua implantação. Inicialmente, é importante mapear os espaços da escola e os da comunidade, verificando quais atividades é possível desenvolver. A título exemplificativo apresentamos o depoimento de uma professora do CIEPS do Estado do Rio de Janeiro para entendermos mais claramente a idéia de espaço para a Escola de Tempo Integral.

Depoimento:

Quando a gente pensa em identificar potenciais do bairro que possam ser objeto de um programa de Educação Integral, sempre aparece “Ah! Cinema, teatro, centro cultural...” e não tem nada disso nos bairros de nova Iguaçu! E aí esse era o grande desafio. O pessoal ia fazer o mapeamento, voltava e falava “não tem nada...” como não tem nada? Volta de novo! ”Não...não tem nada”. E aí um dia, a gente falou “gente, tem **gente** e aonde tem gente as pessoas se relacionam, descobre que lugares são esses, que são esses nossos parceiros!” E aí a gente identificou uma igreja, uma associação, um campo, um salão de festas, e aí fomos conversas com essas pessoas, com essas instituições e ver de que forma a gente poderia trabalhar com esses espaços.

Maria Antônia Goulart

Bairro Escola/Nova Iguaçu – RJ

In: O Direito de Aprender (vídeo)

CAPÍTULO V - A FORMAÇÃO DO PROFESSOR E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

5.1. A importância da formação do professor

Dizer que o ensino é uma arte não significa que os professores nasçam e que não se façam. Ao contrário, os artistas aprendem e trabalham extraordinariamente para isso, mas aprendem por meio da prática crítica de sua arte (Stenhouse, 1980 *cit. in.* Pérez & García, 2001, p. 16).

Nesse aspecto, podemos afirmar que o professor é aquele que reinventa a relação com o mundo, com o conteúdo que ensina, com o espaço da sala de aula e com seus alunos. Para, ele os alunos representam possibilidades e processos em realização. Assim sendo, concluímos que o professor pode ser comparado a um artista, na arte de mediar aprendizagens, buscando sempre o encantamento de sua profissão.

O foco vital de uma escola está na sala de aula, que é espaço privilegiado da instrução e da educação. Para recuperar a sala de aula como esse espaço privilegiado, Fernandes (1989) afirma:

(...) a sala de aula fica na raiz da revolução social democrática: ou ela forma o homem livre ou ficaremos entregues, de forma mistificadora, a um antigo regime que possui artes para adaptar-se continuamente às transformações da economia, da sociedade e da cultura. Dissociar a sala de aula de seu empobrecimento e deterioração brutais é a saída para gerar a escola de tipo novo que, por sua vez, desencadeará e aprofundará a renovação da mentalidade de que carecem os de baixo e os de cima (p. 21).

A grande missão da Escola de Tempo Integral é a de incluir nas salas de aula todos os alunos, oferecendo a eles uma educação plena para que possam construir sua cidadania por meio do exercício da democracia, do direito e do dever. Somente com os saberes adquiridos, com a mediação do professor, os educandos terão autonomia de seguirem seus caminhos.

5.2. O Projeto Político-Pedagógico na Escola de Tempo Integral

A Escola de Tempo Integral precisa ter uma equipe pedagógica preparada para organizar e construir um projeto próprio, definindo a educação que estará promovendo no sentido de contribuir para a construção de uma nova sociedade. Isso significa repensar a escola, “a escola que o povo recebe é muito mais a escola que os professores organizam com sua maneira de ser, de falar e de trabalhar, do que a escola criada pelos

organismos ministeriais e pelos textos escolares” (Nidelcoff, 2004, p. 19). O sucesso de um projeto, com valores morais, democráticos e humanos a ser construído pela escola com autonomia deverá estar pautado em valores éticos, centralizando o “fazer pedagógico” do professor sem discriminar os saberes e conhecimentos trazidos pela comunidade usuária da escola. Estamos falando do Projeto Político-Pedagógico (PPP). É necessário estimular e reavaliar as práticas pedagógicas do professor na construção do conhecimento, que devem ser voltadas a favorecer a aprendizagem dos alunos.

Este trabalho de reavaliação precisa ser compreendido por todos os envolvidos no processo pedagógico (professor, coordenador e gestor) como formação continuada em serviço e cabe à equipe gestora da escola providenciar suporte pedagógico, programar a regularidade e a organização desses momentos de formação, capazes de garantir a consistência das ações e de seus resultados. Uma avaliação da escola promovida pela equipe gestora é necessária para também reavaliar essa prática pedagógica do professor. Por fim, reavaliar a prática do professor implica, inclusive, na avaliação dos resultados dos alunos na Prova Brasil e em outros exames unificados, com vistas à aquisição da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, que leva em conta as habilidades e competências das disciplinas por ano ou série.

Com base nos resultados das reavaliações, é necessário estimular os professores a participarem de cursos de formação continuada. Os cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria de Educação, com certificados que poderão contar pontos a serem utilizados no plano de carreira do professor, estimularão os professores a produzirem melhores trabalhos e bons resultados na sua prática educacional.

O PPP possibilita a integração da comunidade escolar em torno das reais necessidades da escola; assim, de forma participativa, ele se torna um plano operacional e organizado e o currículo passa a ser o centro dessas operações porque expressa os saberes e experiências do coletivo escolar. Serve também e, sobretudo, para ajudar a promover a formação dos professores na direção dos objetivos e metas propostos para a Escola de Tempo Integral.

A melhoria contínua da ação docente dos professores municipais constitui hoje um dos maiores desafios das Secretarias Municipais de Educação, pois sabemos que o desempenho das escolas frente às avaliações externas como o Sistema de Avaliação Escolar do Estado de São Paulo (Saresp) e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) passam pelas salas de aula, num trabalho coletivo da equipe escolar. O aprimoramento e a melhoria da ação docente estão no âmago da própria

profissionalização do trabalho do professor, daí a necessidade de espaços e tempo para que toda a equipe escolar trabalhe coletivamente, inclusive com os professores de formação inicial, que não passaram pelo ensino superior e que encontram dificuldades na prática educacional, desconhecendo materiais pedagógicos importantes para o desenvolvimento dessa prática. A luta da Escola de Tempo Integral é a de construir uma escola nova, “uma escola que sendo séria, não seja chata; sendo rigorosa, não seja enfadonha; que seja o lugar da autoridade, mas não do autoritarismo; que visa a liberdade, sem ser licenciosa; que seja exigente, mas que provoque alegria” (Freire, 1989, p. 12).

A formação do professor da Escola de Tempo Integral deve estar voltada para o aluno cuja família busca uma educação completa para seu filho, pois o trabalho dos pais fora de casa não lhes permite estar com seu filho mais tempo, ou os problemas econômicos que enfrentam dificultam acompanhar aprendizado escolar no período contraturno, fora da escola. O professor precisa receber uma formação continuada necessária para entender e conhecer a família do seu aluno e o contexto social em que ela está inserida. Não se trata de resolver os problemas da família, mas conhecendo-a, passa a compreender seu aluno e pode ajudá-lo a construir sua cidadania com amor e com alegria, mostrando-lhe que a democracia e a liberdade dão a qualquer homem as oportunidades de trabalho e sucesso na vida. Nessa formação é preciso que o professor seja preparado a receber essa família na escola, acolhê-la e torná-la parceira no processo ensino e aprendizagem. Para Gadotti (2009), no livro “Boniteza de um sonho”, os trabalhadores em educação, diante do desafio da Educação Integral e Cidadã, são aqueles que aprendem e ensinam a viver intensamente o nosso tempo, com consciência e sensibilidade. Sem eles, não se pode imaginar um futuro para a humanidade, pois:

(...) os educadores numa visão emancipadora, não só transformam a informação em conhecimento e em consciência crítica, mas também formam pessoas. (...) Eles fazem fluir o saber (não o dado, a informação e o puro conhecimento), porque constroem sentido para a vida das pessoas e para a humanidade e buscam junto, um mundo mais justo, mais produtivo e mais saudável para todos. Por isso eles são imprescindíveis (op.cit. p. 10).

O trabalho do professor ganha um novo sentido na Escola de Tempo Integral, pois está integrado à participação ativa dos familiares e da comunidade. Portanto, cabe a nós, educadores desenvolvermos projetos e ações coletivas junto aos demais sujeitos da escola e da comunidade, de forma a construirmos as condições concretas para que a escola de Tempo Integral se torne realidade em nosso município.

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de admissão de professores somente por concurso público (além da existência de plano de carreira e de piso salarial) (Art. 206, – Anexo V). O texto legal em análise ratifica o mandamento constitucional e determina, ainda, o **aperfeiçoamento contínuo dos professores**, a disponibilidade de tempo para o planejamento do ensino e a existência de condições adequadas de trabalho.

As transformações da sociedade e os projetos educacionais, dentre eles a Escola de Tempo Integral exigem atualização urgente dos profissionais pois os mesmos repercutem nos bancos escolares. Essa evolução requer novas competências para ensinar. Ao professor cabe sua renovação pedagógica, sua mudança na prática de ensino da sala de aula, portanto ele deve ser agente de sua própria formação continuada. Shon (1996) chama de *prática reflexiva e de processo formativo auto-gerenciado*(p.96) quando o professor busca sua auto-formação. Nossos sistemas de ensino não elaboram suas políticas para a área de formação continuada de seus professores e consideram que sua formação inicial é suficiente e apostam em sua auto-formação pelos avanços tecnológicos da informação. - *Mas, os professores buscam sua auto-formação? - De que forma?* Não existem respostas fáceis para o entorno desses problemas que interferem o campo educacional, sendo que esses problemas estão nas características de cada sujeito (professor) do processo educativo, em seus aspectos sociais, familiar, emotivos, entre outros.

Apesar das dificuldades, existe o desenvolvimento das ações de cada um e do coletivo com dispositivos estratégicos a partir de um contexto investigativo das estruturas nas quais se fundamentam a escola e a comunidade. Estes dispositivos estratégicos estão inseridos nas reuniões de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e dentro do contexto social e cultural de cada um. Na realização da pesquisa sabemos que o conhecimento e os saberes no currículo fazem parte do processo educativo nas salas de aula e essas questões devem ser abordadas a partir da realidade da comunidade e a forma de vida de cada cidadão. A formação dos professores em educação, considerando as experiências dos participantes e recuperando os avanços e êxitos já observados, em avaliações processuais das formações anteriores, revela que podemos oferecer uma formação continuada pelos “diagnósticos”, ou pelas pesquisas de campo relacionadas ao nível de formação e experiências.

Aos profissionais que atuam nas oficinas curriculares torna-se necessário uma formação contínua dada a especificidade das atividades nelas realizadas, como teatro, dança, música, saúde, vivência. São atividades enriquecedoras e significativas para os

alunos e na formação do professor deve ser considerado o seu perfil, suas experiências de vida e acima de tudo seu entendimento no processo de ensino aprendizagem levando-se em consideração a fase de desenvolvimento das crianças.

O trabalho docente mostra-se em espaço privilegiado para a compreensão das transformações atuais do mundo do trabalho, por se constituir em uma profissão de interações humanas que objetiva mudar ou melhorar a situação humana das pessoas e para as pessoas. As profissões que lidam com o outro sempre têm contornos bem precisos (Feldmam, 2009)

Ser trabalhador (professor) em educação é ter a possibilidade de se construir (formação inicial) e de se reconstruir permanentemente (formação continuada). É querer bem aos educandos e ter a capacidade de discernimento do senso de responsabilidade para, também, quando necessário estabelecer um diálogo, limites para a relação de abertura entre sujeitos participantes. Quando o trabalhador em educação age com mais consciência e sensibilidade em relação ao seu saber pedagógico, ele está buscando conhecer a si próprio e se reconhece como sujeito que aprende e ensina permanentemente. Na mesma direção, os alunos são sujeitos humanos, que estão inseridos na sociedade e que tem uma cultura própria.

A cultura da comunidade em que a escola está inserida é relevante na formação do professor, uma vez que para se estabelecer uma relação dialógica é preciso conhecer o outro. Para Freire (1987) o diálogo começa na busca do conteúdo programático.

Para o educador-educando, dialógico, problematizado, o conteúdo programático da educação não é uma doação ou uma imposição – um conjunto de informes a ser depositado nos educandos -, mas a devolução organizada, sistematizada e acrescentada ao povo daqueles elementos que este lhe entregou de forma desestruturada (p. 116).

É preciso ressignificar as aprendizagens que acontecem nas salas de aula, dada a construção de novos conhecimentos, pois neles devem estar inseridos novas práticas onde o diálogo é necessário para se estabelecer na escola a construção de um novo currículo, valorizando também as experiências locais dos alunos, além de sensibilizá-los em suas emoções e razões.

É preciso ter-se sempre em mente o entendimento de que o homem é um ser uno, indiviso e que seus comportamentos conscientes traduzem, ao mesmo tempo, os três aspectos: cognição, afetividade e psicomotricidade (Luck, 1983, p. 20).

Ressignificar aprendizagens é também reconstruir junto com os professores envolvidos um projeto de formação continuada em serviço. É fazê-los perceber a

influência dessa formação no cotidiano de suas aulas e a forma como ela contribui ou não para o aprimoramento da aprendizagem de seus alunos.

Podemos induzir o professor à pesquisa da prática, na sua participação, pois o ensino praticado deve ser mais do que uma atividade rotineira onde se aplicam metodologias pré-determinadas. O ensino é uma atividade complexa que envolve simultaneamente aspectos intelectuais, políticos e de gestão de pessoas e recursos. É um vasto campo de relações, e uma reformulação na prática da avaliação, é indispensável para se compreender os modos de pensar e as dificuldades próprias dos alunos.

Realmente não posso conceber um professor que não se questione sobre as razões subjacentes às suas decisões educativas, que não se questione perante o insucesso de alguns alunos, que não faça dos seus planos de aula meras hipóteses de trabalho a confirmar ou infirmar no laboratório que é a sala de aula, que não leia criticamente os manuais ou as propostas didáticas que lhe são feitas, que não se questione sobre as funções da escola e sobre se elas estão a ser realizadas (Alarcão, 2005, p. 5)

Não podemos ignorar as relações existentes no homem: produto da socialização familiar, da socialização escolar e da socialização profissional e como essas relações interferem na prática docente. É preciso verificar o potencial do professor, as diferentes disposições, valores, e sua forma de visualizar o mundo frente à sua trajetória de trabalho e a sua formação. A escola, depois da família representa uma segunda instância de socialização com uma força mobilizadora capaz de transformar a primeira instância que é a família. Na formação continuada vamos enfrentar a instância que é a socialização profissional e sua implicação na sala de aula. Certamente as pessoas são marcadas por esse processo de socialização: família, escola e profissão e em todos esses processos os reflexos surgem na sala de aula para o professor.

Durante o processo de aprendizagem, o professor tem o dever de conduzir seus alunos ao desenvolvimento pleno nas suas habilidades físicas, motoras, cognitivas e até sentimentais. Tiba (1998) afirma: “Um mestre ao ultrapassar a função de transmitir um conteúdo programático, ensina ao aluno um estilo de vida que enobrece sua alma” (p. 65). É preciso proporcionar ao professor uma formação que não favoreça apenas o campo cognitivo, mas que também ele possa assumir uma postura de comprometimento onde torne inquestionável o seu valor no ato de ensinar, com a prática da afetividade.

CAPÍTULO VI - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

6.1. Qualidade – Conceitos

A escolarização brasileira tem sido alvo de abordagem com destaque ao desempenho dos alunos. Os resultados em larga escala como as avaliações do Saresp, do IDEB e do PISA revelam que há dificuldades no ensino brasileiro. Um sistema educacional democrático não tem sucesso apenas pela permanência e acesso, mas também pela qualidade de ensino. Dourado, Oliveira e Santos (2007) definem uma educação de qualidade, nas relações de poder, as mudanças ocorridas na sociedade, a produção e o consumo. Segundo estes autores:

Estudos, avaliações e pesquisas mostram que a qualidade da educação é um fenômeno complexo, abrangente, e que envolve múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas por um reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos considerados indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e muito menos sem tais insumos (p. 9).

Podemos constatar que a qualidade está condicionada aos recursos materiais e humanos, isto é, os alunos devem ter um bom material escolar e um bom professor para ensinar. Podemos, assim, definir *na política pública educacional a qualidade de ensino como a qualidade social da educação*. Daí essa qualidade implica além de recursos materiais e humanos as relações existentes na escola e na sala de aula, a articulação com a família e a comunidade. São diversos os fatores que afetam a qualidade de ensino entre eles podemos dizer a percepção da finalidade da escola e do trabalho nela desenvolvido.

A qualidade da educação tornou-se uma preocupação fulcral dos sistemas educativos e o seu conceito também é complexo. Segundo Venâncio e Otero (2003),

O conceito de qualidade é complexo, porque se refere a vários níveis de análise, varia com o ponto de observação e com o tipo de instrumentos utilizados; é contingente, porque depende dos objetivos que se definirem, das percepções dos atores e das condições em que ocorre a ação educativa; é normativo, porque depende do padrão de referência.” (...) o conceito de qualidade naturalmente associa-se ao conceito de eficácia e eficiência e refere-se à necessidade de alargamento da escolaridade a um maior número de jovens, ao aumento das taxas de sucesso, à adequação do processo ensino-aprendizagem, incluindo o currículo, à formação de professores, ao reapetrechamento das escolas e ao reforço da qualificação dos jovens (p. 63).

Para implementar as estratégias de reforço e a revalorização de uma aprendizagem todo o corpo docente da escola deverá firmar esse compromisso na elaboração do PPP com o objetivo de buscar uma qualidade de ensino eficaz e eficiente.

Para Alves (2009) “A qualidade, nos últimos anos, transformou-se no factor mais importante para conseguir o êxito organizacional (...) um sistema de qualidade forte e eficiente gera excelentes resultados (...)” (p.68).

Nos tempos atuais os gestores e professores trabalham com uma rotina pré-estabelecida para que o aluno se auto-discipline no processo ensino-aprendizagem. O propósito dessa nova condição de trabalho é de buscar resultados satisfatórios uma vez que somente com a eficiência e a eficácia alcançaremos bons resultados.

O Brasil também não foge à regra e desde 1988 tem legislado nesse sentido.

Assim, a **Constituição Federal (CF/1988)**, art. 206 (Anexo V), diz que:

“O ensino será ministrado com base no seguinte princípio:

VII – garantia de padrão de qualidade”.

Mais tarde, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) Lei nº 9394/1996, no art. 3º

(Anexo I) está referido:

“O ensino será ministrado com base no seguinte princípio:

IX – garantia de padrão de qualidade”.

6.2. Plano de Ações Articuladas de Aparecida (PAR)

O PAR vem sendo planejado e multidimensionalizado pela política de educação do município, no período de 2008 a 2014. No momento, ano 2015, o PAR está fechado aguardando dos municípios o Plano Municipal de Educação Para medir os dados dos municípios o MEC oferece um roteiro de ações com pontuação de um a quatro, 13 tipos de tabelas com dados demográficos e do censo escolar e informações sobre como preenchê-los; Aparecida está entre os 6% dos municípios brasileiros que atingiram 100% de monitoramento do PAR.

O Plano de Ações Articuladas apresenta 4 dimensões que são avaliadas por segmentos. Vejamos:

1- Gestão Educacional

1. Gestão democrática: articulação e desenvolvimento dos sistemas de ensino;
2. Gestão de pessoas;

3. Conhecimento e utilização de informação;
4. Gestão de finanças;
4. Comunicação e interação com a sociedade.

2- Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar

1. Formação inicial de professores da educação básica;
2. Formação continuada de professores da educação básica;
3. Formação de professores da educação básica para atuação em educação especial/atendimento educacional especializado, escolas de campo, em comunidades quilombolas ou escolas indígenas;
4. Formação de professores da educação básica para cumprimento das Leis 9.795/99 (Anexo VI), 10.639/03 (Anexo VII), 11.645/08 (Anexo VIII);
5. Formação de profissionais da educação e outros representantes da comunidade escolar.

3- Práticas pedagógicas e Avaliação

1. Organização da rede de ensino;
2. Organização das práticas pedagógicas;
3. Avaliação da aprendizagem dos alunos e tempo para assistência individual/coletiva aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem.

4- Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos

1. Instalações físicas da secretaria municipal de educação;
2. Condições de mobiliário e equipamentos da secretaria municipal de educação;
3. Uso de tecnologias;
4. Recursos pedagógicos para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais.

Ao fazermos a adesão ao PAR, um pacto com o Ministério de Educação, formalizamos em nosso município um planejamento estratégico que visualiza um amplo campo de conhecimento educacional envolvendo todas as situações que exigem de nós a eficiência e a eficácia na sua avaliação diagnóstica e na implementação de uma das mais relevantes políticas públicas de nosso país: a Educação. Para a realização do Plano Municipal de Educação contamos com a gestão democrática do ensino público garantida pela transparência, impessoalidade, autonomia, participação, liderança,

trabalho coletivo, a representatividade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo.

6.3. Análise do Sistema Municipal de Ensino

A Educação Brasileira se apresenta como um grande desafio para aqueles que nela estão envolvidos direta ou indiretamente. A organização de um sistema de ensino como empreendimento exige esforço coletivo, sistemático e contínuo e demanda o envolvimento de muitos fatores como planejamento, articulação política, o preparo técnico dos profissionais que integram esse sistema, um sistema de informações e comunicação, composição de conselhos municipais entre outros. Aos sujeitos envolvidos no sistema de ensino, entendemos que devem possuir compreensão e atuação consciente dos processos de planejamento, coordenação, deliberações de resultados e resoluções. Esses sujeitos são orientados por um conjunto de normas, de valores conceituais, políticos, sociais e éticos que produzem representações de uma realidade multifacetada.

Os elementos constitutivos da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida trabalham de maneira autônoma (Anexo IX), com intenções coletivas, com objetivos comuns e com devida interação. A mobilização dos profissionais na Secretaria é grande tendo em vista o planejamento de investimentos humanos e financeiros para assim permitir a materialização das Diretrizes e dos Objetivos almejados pelas políticas públicas.

O Sistema de Ensino da Educação Municipal de Aparecida (Anexo X) cumpre rigorosamente suas obrigações quanto a prestação de contas trimestralmente aos conselhos: Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho do FUNDEB, pois com os propósitos da melhoria da educação a Equipe Técnica da secretaria municipal sempre estudou a composição dos recursos disponíveis para a Educação, com previsões de destinação até mesmo dos programas e projetos realizados em parceria com outras esferas do Governo.

CAPÍTULO VII - CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE: SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - SP

7.1. Dados educacionais sobre o município

Aparecida é considerada a Capital da Fé, cidade que guarda toda a religiosidade do maior país católico do mundo. Foi nas águas do Rio Paraíba do Sul que surgiu a Padroeira do Brasil: Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Às margens da Via Dutra está o maior santuário mariano do planeta: A Basílica Nacional de Aparecida.



Figura 1. Aparecida (Luiz Nogueira, 2012)

É um município do Estado de São Paulo, fundada em 1745, possui área total de 120,9 km², pertence à região sudeste do Brasil, contendo uma população de aproximadamente 36.000 habitantes, com pequena população rural de aproximadamente 500 habitantes. No entanto, como centro religioso mundialmente conhecido, recebe uma média de 10 milhões de visitantes ao ano. Numa altitude de 542m, possui 14 escolas de Educação Infantil, 14 escolas de Ensino Fundamental, sendo uma rural e as demais situadas na zona urbana. São 7.485 alunos distribuídos nas 28 Unidades Escolares (Anexo IX).



Figura 2. Aparecida–vista panorâmica (Luiz Nogueira 2012)

Apresentamos no quadro 1, os dados relativos às escolas da Rede Municipal em Aparecida de 2010 a 2015.

Quadro 1. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Aparecida

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2010	14	0	14	13	1	14
2011	14	0	14	13	1	14
2012	14	0	14	13	1	14
2013	14	0	14	13	1	14
2014	13	0	13	13	1	14
2015	13	0	13	13	0	13

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (2015)

7.2 A Rede Municipal de Educação

O Sistema de Ensino foi regulamentado pela Lei 3514/2009, de 07 de abril de 2009 (Anexo X). E foi constituído tendo como fundamento os seguintes princípios:

- a) Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - b) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - c) Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de estabelecimentos públicos e privados de ensino;
 - d) Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - e) Gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais de ensino;
 - f) Valorização dos profissionais da Educação;
 - g) Gestão democrática do ensino público;
 - h) Garantia de padrão de qualidade;
 - i) Valorização de experiência extra-escolar;
 - j) Vinculação entre a Educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- ampla participação dos pais, educadores e educandos nas instâncias do ensino.

A Rede Municipal de Ensino está composta pelas seguintes Unidades Escolares: Unidades de Educação Infantil, Unidades de Ensino Fundamental e Profissionalizante e Outras unidades da Educação de acordo com os quadros 2, 3 e 4.

Quadro 2. Unidades de Educação Infantil

Unidades	Endereço	Nº de Alunos
Creche Escola “Profª Maristela Jacob de Souza”	Rua Vicente de Almeida S/N Vila Mariana	98
Creche Escola “Vera Lúcia Bourabebi”	Rua Itacolomi,s/n Itaguaçu	204
Creche Escola Santa Terezinha	Rua José Leite, 05 Santa Terezinha	104
Creche Escola “Oswaldo de Moraes de Castro”	Rua Manoel M. de Castilho,s/n São Sebastião	59
Creche Escola “Santa Luzia”	Rua Capitão Emidio de Moraes, 109 - Ponte Alta	179
Creche Escola “Prof.ª Maria Terezinha Vilela de Lima” Balão Azul	Trav. José Amador,s/n Santa Luzia	188

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

Creche Escola “Silvana Aparecida de Souza Bombachi”	Av. Alfredo Penido, 76 Jardim São Paulo	89
EMEI Criança Feliz	Rua Antônio F. Souza, 117 Santa Rita	104
Creche Escola “Profª Maria da Glória Freitas” – São Francisco	Rua Benedito Garcia dos Reis, 479 São Francisco	63
EMEI José do Prado	Rua Pedro M. Fillipo, 115 Vila Mariana	90
EMEI “Francisca de Lima Jorge” – Dona Chiquinha	Pça. São Roque, s/n São Roque	78
EMEIEF ” Prof. Geraldo Lemes Valladão”	Av. Itaguaçu, 193 - São Geraldo	41
EMEI Dom Carlinhos e uma vinculada do Bairro S. Francisco	Rua Laurindo de Castro, 104 Ponte Alta	154
TOTAL DE ALUNOS		1451

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura de Aparecida – SP (2015)

Quadro 3. Unidades de Ensino Fundamental e Profissionalizante

Unidades	Endereço	Nº de Alunos
EMEF “Dr. Edgard de Souza”	Rua Itamambaia, 132 - Itaguaçu	456
EMEEFI “Manoel Ignácio de Moraes”	Rua Pedro Maria Fillipo, 500 - Vila Mariana	203
EMEF “Maria Helena C. L. Barbosa”	Rua Irmã Vilma, S/N - São Roque	121
EMEIEF ” Prof. Geraldo Lemes Valladão”	Av. Itaguaçu, 193 - São Geraldo	257
EMEFI “Prof. Aureliano Paixão”	Rua Pe. Noé Sotilo, 400 - Perpétuo Socorro	117
EMEF “Prof. Anísio Novaes”	Rua João Aprígio Costa, 139 - Santa Terezinha	330
EMEF “Profª Marieta Vilela da Costa Braga”	Av. Juvenal Arantes, 399 - Jardim Paraiba	606
EMEF “Maria Aparecida da Encarnação”	Rua Nenzinho Macedo, 106 Ponte Alta	310
EMEF “Comendador Salgado”	Rua Pedro Maria Fillipo, 219 - Vila Mariana	222
EMEFEP ” Virgulina Marcondes Moura Fázzeri”	Av. Padroeira do Brasil, 499 - Jardim São Paulo	497
EMEF “Prof. Sólon Pereira”	Trav. José Amador, S/N - Santa Luzia	114
EMEF “Profª Maria Conceição Pires do Rio”	Rua Padre João Batista, 93 - Santa Rita	517
EMEF “Chagas Pereira”	Pç. Dr. Benedito Meirelles, 111 - Centro	523
TOTAL DE ALUNOS		4273

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura de Aparecida – SP (2015)

Quadro 4. Outras unidades da Educação

Unidade	Endereço	Nº de Alunos atendidos
CEMAEE - Centro Municipal de Atendimento de Educação Especial	Praça da Estação, S/n - Centro	175

Centro de Nutrição Municipal “Maria Mercedes Rodrigues”	Rua Pedro Maria Fillipo,s/nº - Vila Mariana	10.443 alunos da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica
Brinquedoteca Municipal “Maria Aparecida Jacob Chad”	Praça da Estação, s/n - Centro	9.976
CEJA - Centro Educacional de Jovens Aprendizes	Rua Simplício Soares, S/N - Santa Rita	279
CEMEP Centro Municipal de Ensino Profissionalizante	Rua Simplício Soares,S/N - Santa Rita	EPB:324 EPA:247
Espaço Alternativo Mundo Encantado “Profª Neuza Aparecida Arneiro Nogueira da Silva”	Rua Nagib Chad nº 500 – Jardim Paraíba	200

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura de Aparecida – SP (2015)

7.3. Indicadores de qualidade da educação no município

O município de Aparecida participa das avaliações externas: Saresp (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) e da Prova Brasil, promovida pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura).

Os resultados permitem à escola analisar o seu desempenho e, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, melhorar a qualidade da aprendizagem dos seus alunos e da gestão escolar.

7.3.1. SARESP/IDESP 2013

O Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - IDESP é um indicador de qualidade das séries iniciais (1ª a 4ª séries) e finais (5ª a 8ª séries) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Na avaliação de qualidade das escolas feita pelo IDESP consideram-se dois critérios complementares: o desempenho dos alunos nos exames do SARESP e o fluxo escolar. O IDESP tem o papel de dialogar com a escola, fornecendo um diagnóstico de sua qualidade, apontando os pontos em que precisa melhorar e sinalizando sua evolução ano a ano.

As metas por escola se constituem num instrumento de melhoria da qualidade do ensino nas séries iniciais (1ª a 4ª séries) e finais (5ª a 8ª séries) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. As metas por escola, estabelecidas a partir de critérios objetivos e transparentes, servem como um instrumento para que os professores, gestores escolares, pais de alunos e a comunidade acompanhem a evolução das escolas no aprimoramento da qualidade de ensino.

É importante referir que o IDESP não é divulgado como o IDEB com a média do município.

7.3.2. IDEB 2013

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) e em taxas de aprovação. Assim, para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

O índice é medido a cada dois anos e o objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Apresentamos no quadro 5 os dados do Ideb, por escola de 2005 a 2013.

Quadro 5. Dados do Ideb

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANISIO NOVAES EMEF	4.2	5.0	6.0	5.5	6.0	4.3	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8	6.1	6.3
AURELIANO PAIXAO PROF EMEFI		4.2		6.4	4.6		4.4	4.7	5.0	5.3	5.5	5.8	6.1
CHAGAS PEREIRA EMEF		3.9	5.6	5.5	6.7		4.1	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5	5.8
EDGARD DE SOUZA DR EMEF		4.6	4.4	5.7	5.1		4.8	5.1	5.4	5.6	5.9	6.1	6.4
JOSE GERALDO LEMES VALLADAO PREF EMEIEF	4.0	4.1	4.5	4.6	4.7	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1
MANOEL IGNACIO DE MORAES EMEF INTEGRAL		2.5	5.1	5.1	5.0		3.0	3.5	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9
MARIA APARECIDA DA ENCARNACAO PROFA EMEF	5.3	5.3	5.6	5.8	6.5	5.3	5.6	6.0	6.2	6.5	6.7	6.9	7.1
MARIA			4.0	6.3	5.7		5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5	

CONCEICAO PIRES DO RIO PROFA EMEF													
MARIA HELENA CAMARGO L BARBOSA PROFA EMEF INTEGRAL		4.0	5.0	5.4	5.8		4.2	4.5	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9
MARIETA VILELA DA COSTA BRAGA PROFA EMEF	4.8	4.9	4.8	5.1	5.7	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.8
SALGADO COMENDAD OR			3.2		***			3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0
OLON PEREIRA PREFEITO EMEF		3.8	5.4	5.0	5.8		4.0	4.4	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7

Observação: A Escola Prefeito José Geraldo Lemes Valladão não atingiu as Metas Projetadas nos anos 2011 e 2013

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

7.4. Política educacional-pedagógica da SEMEC

Educação não é só ensinar, instruir, treinar, é, sobretudo formar a autonomia do sujeito histórico competente, uma vez que, o educando não é o objetivo de ensino, mas sim sujeito do processo, parceiro de trabalho, trabalho este entre individualidade e solidariedade.

(Demo, 1996, p. 16).

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aparecida avalia o desempenho o desempenho dos alunos quanto ao processo de ensino-aprendizagem, o comprometimento dos docentes na execução do Projeto Político-Pedagógico, o acesso, a permanência e a qualidade de ensino oferecida a todos os discentes da Rede Municipal.

A Secretaria de Educação e Cultura enfatiza os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, pois considera a escola como um espaço cultural criado para transmitir às novas gerações instrumentos de aprendizagem essenciais, pautados na formação ética dos educandos e considerando os quatro pilares da educação: aprender a ser, aprender a conhecer, aprender a fazer e aprender a conviver (Delors, 1999). Nesta perspectiva, o trabalho está voltado para a educação cidadã que compreende a realização plena do ser

humano, respaldado na construção e reconstrução de conceitos e o fortalecimento de valores indispensáveis ao convívio saudável.

Há um compromisso da Secretaria em adequar as estruturas físicas das escolas, em melhorar o processo de ensino-aprendizagem, em apoiar a execução na medida da possibilidade de cada gestor escolar, as ações previstas no PDE-Escola (Plano de Desenvolvimento da Escola) e no PAR (Plano de Ações Articuladas), em acompanhar o desenvolvimento tecnológico com a qualidade e a modernidade que o Plano Plurianual (PPA) propõe para o período de 2010 a 2013. Nesse trabalho se insere a inclusão de aspectos sociais e econômicos, de suma importância para a transformação da realidade, trilhando um caminho para o aperfeiçoamento do ser humano de forma mais democrática, ética e de qualidade.

A educação de Aparecida tem consciência de que a era da informação e do conhecimento tornou o conhecimento acessível a todos e, sendo assim, pretende equipar toda a Rede com laboratórios de informática e lousas digitais, pois se espera que o educando seja sujeito de sua aprendizagem e o professor tenha condições de modernizar seu trabalho.

Diante deste cenário que se apresenta, o município de Aparecida, através da Secretaria de Educação e Cultura, espera contribuir para que nossos alunos consigam ler e traduzir esse novo mundo, além de se capacitarem como verdadeiros cidadãos.

7.4.1. Princípios norteadores da política educacional

O amparo legal referente à política educacional de Aparecida é relacionada nos itens que se seguem:

Constituição Federal (CF) 1988, art. 206(Anexo V):

a) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

b) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, lei nº8069 de 13/07/1990 – Anexo XI) art. 53, § único: É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

d) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, lei nº 9394/96 – Anexo I) art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares.

7.4.2. Democratização do acesso e da permanência

Como já temos referido ao longo da nossa investigação, o Brasil está empenhado na construção de uma concepção ampla de educação e na democratização do acesso ao ensino, assim como da permanência dos alunos na escola nos diversos níveis e modalidades de educação. Apresentamos, a seguir alguma legislação que vai nesse sentido.

1ª Fase Introdutória

a) Constituição Federal (CF/1988), art. 208 (Anexo V).

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

b) Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei nº 8069/1990, art. 54 (Anexo XI).

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

c) Lei de Diretrizes e Bases (LDB) Lei nº 9394/1996 (Anexo I).

art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

art. 5º. O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão (...) acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º. Compete aos Estados e aos Municípios (...):

I – recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. § 4º. Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

II PARTE – ENQUADRAMENTO EMPÍRICO

CAPÍTULO VIII – OPÇÕES METODOLÓGICAS

8.1. Enquadramento

O enfoque da Escola em Tempo Integral privilegia a formação completa do homem, no estímulo de suas potencialidades, nos mais diversos aspectos, visto que, prolongar o tempo escolar está condicionado a uma proposta pedagógica centrada na visão dinâmica, coletiva e inclusiva. Será necessária toda uma estrutura que possibilite abertura à diversidade de temas que garanta, além da formação escolar regular, oficinas dirigidas ao desenvolvimento de habilidades manuais e intelectuais.

Nossa opção metodológica da pesquisa foi definida na abordagem qualitativa, (Anexos XII e XIII) pois permitiu uma investigação sistemática considerando-se aspectos da realidade social. Essa investigação teve como foco a verificação da intencionalidade do pessoal envolvido direto ou indiretamente na implantação do “Tempo Integral” na Escola Municipal Prefeito José Geraldo Lemes Valadão e também uma análise documental foi realizada abrangendo a legislação, a elaboração do projeto de intervenção, o currículo do curso, o conteúdo programático das disciplinas, pesquisa bibliográfica, as entrevistas e a aplicação de questionários (Anexos XIV, XV, XVI e XVII) e o respectivo tratamento estatístico (feito com recurso ao Software Microsoft Excel uma vez que este programa é uma ferramenta de grande eficácia no tratamento dos dados, sendo também de fácil utilização).

Educação não é só ensinar, instruir, treinar, é sobretudo, formar a autonomia do sujeito histórico competente, uma vez que, o educando não é o objetivo do ensino, mas sim sujeito do processo, parceiro de trabalho, trabalho este entre individualidade e solidariedade (1996, Demo, p.16).

8.2. Metodologia de investigação

No Campo da investigação socioeducativa existe um número significativo de metodologias que podem ser usadas em investigação. Dada natureza do nosso estudo optamos pela Investigação-Ação (IA).

A IA é uma das metodologias mais caras à investigação nas ciências da educação. Segundo Coutinho *et al.* (2009) a IA “ pode ser descrita como uma família

de metodologias de investigação que incluem ação (ou mudança) e investigação (ou compreensão) ao mesmo tempo, utilizando um processo ciclico em espiral que alterna entre ação e reflexão” (p.360). As principais fases são: planificação, ação, observação (avaliação) e reflexão (teorização).

Apresentamos na figura seguinte os momentos da Investigação-Ação segundo Kemmis (1989).

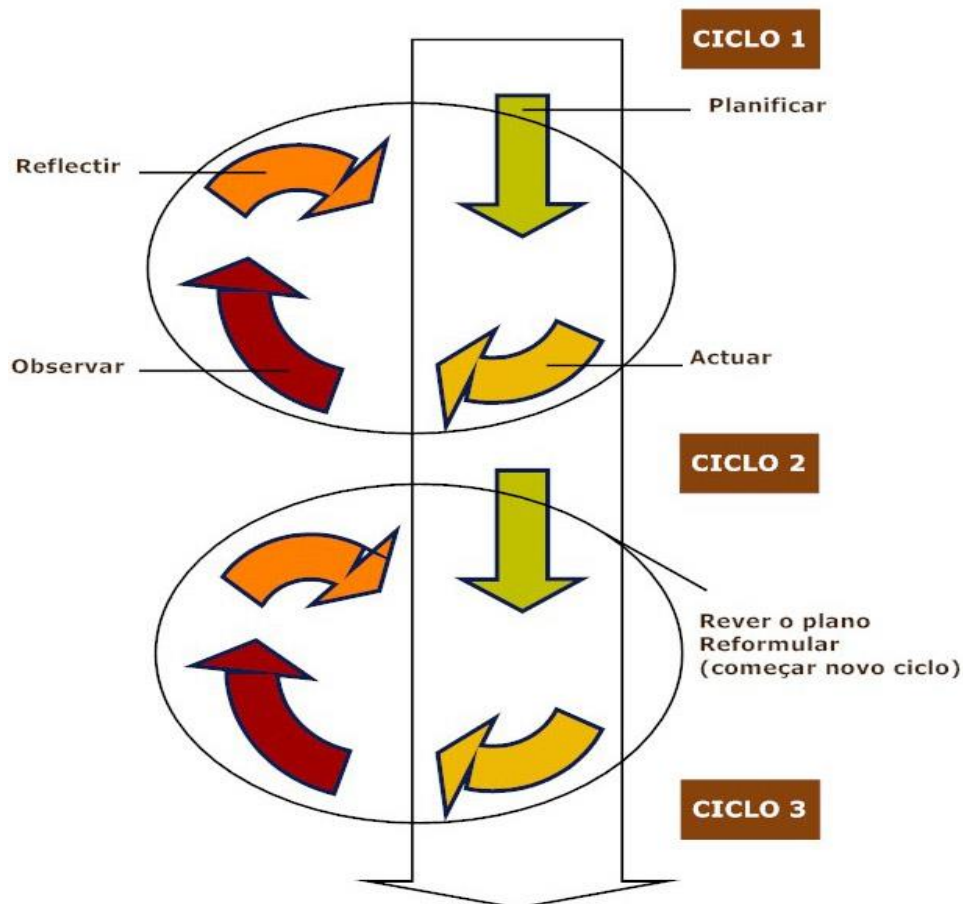


Figura 3. Os momentos da Investigação-Ação (Kemmis, 1989, cit in Coutinho *et al.* 2009).

É curiosa a visão de Coutinho et al. (*op.cit.*) acerca da IA, pois defendem que não é uma metodologia de investigação sobre educação mas uma forma de investigar para educação. Também nos revemos neste pensamento. Pois, procuramos conhecer a opinião de diversos intervenientes para, a partir dela, podermos contribuir para melhorar a educação no Município.

8.3. Questionamentos e Objetivos

Muito se tem falado na importância de uma cultura de colaboração entre professor e entre toda a comunidade educativa como estratégia de desenvolvimento profissional de formação ao longo da vida. **Nesse sentido, colocamos os seguintes questionamentos:**

- ❖ Em que medida a Escola a Tempo Integral pode contribuir para o sucesso educativo?
- ❖ Uma Escola de Tempo Integral pode oferecer uma qualidade de ensino melhor do que as que oferecem as escolas de tempo regular?
- ❖ Como podem ser resolvidas as questões sobre “tempos, espaços e realização de projetos”?
- ❖ Qual a importância das oficinas nos saberes e vivências dos alunos;
- ❖ A Escola Municipal Prefeito José Valadão se enquadra como uma Escola de Tempo Integral?

Como referido na introdução, tentaremos responder frente as nossas pesquisas e encaminhar as possíveis respostas, em forma dissertativa, a partir de uma leitura do mundo, do mundo do educando e de sua realidade, como ponte de partida para promover a transformação social. As responsabilidades das pessoas envolvidas nesse processo de Implantação da Escola de Tempo Integral também serão tratadas, visto ser importante que os profissionais mantenham uma relação cordial com os alunos e entre si, de modo que a emoção e a razão caminhem juntas.

Objetivos da Investigação

Ao apresentar nossas referências que embasarão nossa investigação nomeamos os objetivos propostos nesse projeto:

- Identificar a adesão ou não da comunidade ao ter uma escola de tempo regular para ter uma Escola de tempo Integral;
- Compreender a relação dos pais, professores e gestores da escola;
- Analisar a relação do currículo com a qualidade de ensino;
- Identificar as possibilidades da extensão do tempo e da utilização de novos espaços;

- Elaborar um Projeto para implantar a Escola a Tempo Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valadão.

8.4. Instrumentos de Recolha de Informação

Nossa pesquisa decorreu de duas formas: local e remota.

A pesquisa local foi realizada em visitas a comunidade e passou por duas fases:

1. Foi realizada uma reunião em grande grupo – com pais dos alunos, elementos da comunidade, funcionários e professores, tendo sido colocada à votação Implantação da Escola a tempo Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valadão ;
2. Pesquisa em pequeno grupo a pais dos alunos, elementos da comunidade, funcionários e professores, assim como Direção da Escola e coordenador Pedagógico. Forão aplicados inquéritos por entrevista e questionário.

Optamos pelo inquérito por questionário aos professores, a elementos da comunidade (Anexo XVI) , assim como aos pais (Anexo XVII). Os questionários para a comunidade e pais serão de múltipla escolha, e para os profissionais da educação haverá perguntas abertas no sentido de poderem expressar a sua opinião, o mesmo acontecerá nos questionários aplicados aos funcionários da escola. Os questionários terão caráter anônimo para não causar constrangimentos.

Aos restantes elementos a inquirir – Direção da escola e diretor pedagógico – será feita uma entrevista.

A pesquisa local tem o propósito de ir ao encontro dos objetivos desse trabalho para levar os interlocutores (escola, pais e comunidade) a elaborarem um projeto de intervenção dentro dos referenciais utilizados (tempos e espaços, oficinas, qualidade de ensino, currículo, formação do professor).

O desempenho do investigador terá caráter social, voltado para uma percepção eficaz na relação comunidade e escola, professor e aluno, gestor e comunidade, coordenador e professor, portanto será uma investigação “qualitativa”.

Através dos questionários e das entrevistas o investigador usará sua observação pois o momento da reflexão dos dados ela será considerada. Esse processo levará os pesquisados a refletirem sobre seu trabalho e a refletirem sobre o desempenho e a responsabilidade de cada um.

A pesquisa remota estará na consulta de livros onde buscaremos a fundamentação de nosso trabalho, e o foco será a importância de uma Escola de Tempo Integral. A fase da revisão bibliográfica, presente ao longo de todo o processo de construção desse trabalho permitiu o estudo do tema e dos autores que possibilitaram a relação entre a teoria e o estudo da transformação da realidade da escola pesquisada. Representou para nós a necessidade de contextualizar uma política pública que pudesse transformar a realidade sócio-cultural de uma comunidade através do projeto de uma Escola de Tempo Integral.

8.5. Público-alvo

O público-alvo de uma investigação é o agregado de pessoas que têm as mesmas características ou interesses. Para fazer a sua caracterização podem utilizar-se diversos padrões, como pequeno exemplo: idade, sexo, profissão, habilitações acadêmicas, entre outras.

Para que uma pesquisa tenha resultados satisfatórios, a escolha pela amostra, dentro do universo proposto é fundamental, uma vez que

Trata-se de definir toda a população e a população amostral. Entenda-se aqui por população não o número de habitantes de um local, como largamente é conhecido o termo, mas um conjunto de elementos (empresas, produtos, pessoas, por exemplo) que possuem as características que serão objeto de estudo. População amostral ou amostra é uma parte do universo (população) escolhida segundo algum critério de representatividade (Vergara, 2011, p.46).

Neste caso, como público-alvo temos: Direção da Escola, Coordenador Pedagógico, Professores, Funcionários da Escola, pais de alguns alunos e alguns moradores da comunidade de São Sebastião. Os participantes na investigação, em sua maioria, mostraram-se empolgados com essa proposta inovadora na escola, permitiram um entrosamento num clima psicológico favorável que se estabeleceu durante as entrevistas.

8.6. Aspectos Éticos

Em qualquer investigação devem ser respeitados os princípios éticos que devem ser orientadores. Desta forma, nesta investigação foram respeitados na íntegra os seguintes:

- Solicitadas as devidas autorizações;
- Respeitaram-se os *timings* dos participantes envolvidos;

- Respeitou-se a manutenção da confidencialidade;
- A pesquisa baseou-se na honestidade intelectual, no rigor, na procura da verdade, na exigência e na isenção;
- Garantiu-se a total confidencialidade e anonimato aos participantes envolvidos;
- E não foram feitos quaisquer juízos de valor.

8.7. Caracterização dos contextos

Nosso projeto de investigação propôs uma reflexão à Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valladão situada num bairro de grande vulnerabilidade social. Essa escola foi por nós selecionada tendo em vista seus resultados no IDEB (Índice de Desenvolvimento na Educação Básica) que demonstram pouco crescimento, não atingindo as metas estabelecidas pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura), também pelas questões sociais voltadas à saúde, bem estar, e às questões culturais voltadas ao conhecimento formal que também nos levaram a selecioná-la.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valladão está situada no Bairro de São Sebastião. Ela se localiza à beira de uma estrada estadual que liga a Via Dutra (importante rodovia, do eixo Rio de Janeiro e São Paulo) ao município de Aparecida.

A escola possui 270 alunos do Ensino Fundamental, com uma excelente estrutura física, podendo perfeitamente atender alunos no contra turno para ser uma Escola de Tempo Integral.

Os alunos são muito carentes em seus aspectos sócio-econômicos, pois suas famílias vivem de uma pequena renda advinda de vendas aosromeiros de produtos artesanais produzidos por eles mesmos, e de produtos advindos do Paraguai pelo comércio “negro”. Portanto, a informalidade e a ilegalidade se instauraram nessas famílias que não buscam alternativas para tornarem-se mais produtivas. Dessa forma, as crianças são mal nutridas, mal cuidadas e não possuem auto-estima. A esperança de seus pais está numa escola onde seus filhos se alimentam e estudam para se prepararem melhor para o mundo, pois seus conceitos sobre futuro estão alicerçados na saúde e no estudo.

CAPITULO IX - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

9.1. Aspectos introdutórios

Tal como referido no capítulo anterior, foi realizada uma reunião em grande grupo – com pais dos alunos, elementos da comunidade, funcionários e professores, tendo sido colocada à votação a Implantação da Escola a tempo Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valadão.

Após a aplicação do instrumento de recolha de dados, que neste estudo foi o inquérito por questionário e por entrevista, torna-se necessário proceder à apresentação e análise dos resultados obtidos, com a finalidade de se poderem extrair algumas ilações.

Assim, neste capítulo serão apresentados os resultados, feita a sua análise e no final serão discutidos os resultados obtidos.

9.2. Análise e discussão dos resultados

Neste ponto serão apresentados um pequeno resumo da reunião feita na escola e será feita a análise dos resultados obtidos pela aplicação dos inquéritos, por entrevista e por questionário, aos vários participantes (1. Direção da Escola, 2. Coordenador Pedagógico, 3. Professores, 4. Funcionários da Escola, 5. Pais e 6. Moradores da Comunidade de São Sebastião) e retiradas as principais conclusões.

9.2.1. Reunião

A reunião teve lugar no dia 06 de abril, às 18 horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valladão, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Cumprimento aos pais e representantes da comunidade;
- Apresentação da pauta da Reunião: Implantação da Escola de Tempo Integral.

Estiveram presentes 46 pessoas, entre elas os membros do Conselho de Escola e os membros da Associação de Pais e Mestres, colegiados esses de extrema importância numa escola representando assim uma gestão democrática.

A Reunião teve início colocando a questão principal:

❖ É possível implantar o Tempo Integral nessa escola?

Ao responder essa questão abordamos os aspectos sociais, e entre eles:

- as mães que trabalham e precisam de um local para seus filhos não permanecerem sozinhos em casa, com a possibilidade de ficarem na rua;
- uma nova aprendizagem através das oficinas no contra turno;
- um reforço nas disciplinas de Português e Matemática;
- uma alimentação balanceada completa acompanhada por uma nutricionista;
- a valorização da cultura artesanal, artística ou literária do aluno nas descobertas do seu talento;
- o uso dos espaços públicos como praça, associação do bairro, igrejas, bibliotecas, com uma participação maior da vida comunitária;

Todos os pais aprovaram o projeto, desde que ele fosse apenas para os alunos dos anos iniciais, que são as crianças menores e uma maior preocupação dos pais. Eles solicitaram que não desejam a Escola de Tempo Integral para os filhos maiores, pois os mesmos fazem falta em casa na execução de tarefas caseiras.

Assim, a Reunião foi encerrada com alegria e grande expectativa, aguardando que em 2016 ele seja realizado.

9.2.2. Análise das entrevistas

9.2.2.1. Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valladão

À Diretora foi aplicado um inquérito por entrevista (AnexoXII). Face às respostas obtidas, podemos dizer que:

A diretora é uma profissional de grande experiência, conhece profundamente a comunidade, professores e alunos. Sua fala torna-se inquietadora quando diz do medo do professor em não conseguir vencer os desafios que lhe são propostos na educação pela falta de compromisso de alguns e das dificuldades de interação de outros. Denuncia

os pais pela pouca importância dada à educação e a falta de preparo dos funcionários. Acredita na melhoria da escola, principalmente nas oficinas de contra turno e solicita a construção de mais salas para um atendimento melhor, pois reconhece a importância dos espaços na Escola de Tempo Integral.

9.2.2.2. Coordenador pedagógico

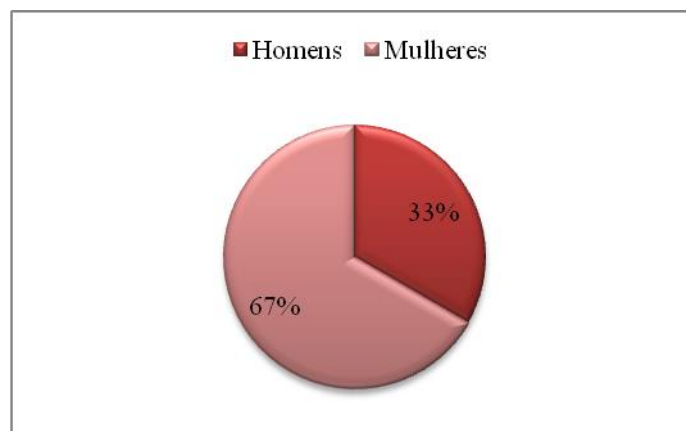
O coordenador pedagógico também foi entrevistado (Anexo XIII) e nas suas respostas enfatiza bastante a presença/ausência da família e seu nível de instrução assim como seu despreparo pelas suas carências sócio-econômicas. Na relação currículo e professor o coordenador tem preocupação com a qualidade enquanto professor quer quantidade, quer cumprir o conteúdo expresso em seu plano de ensino. Os encontros para a formação do professor acontecem em troca de experiências em suas práticas de ensino. O coordenador aprova a implantação da Escola de Tempo Integral acreditando que esse projeto vai promover um desenvolvimento saudável nos alunos e que os responsáveis poderão também melhorar suas condições de vida. Tudo isso refletirá no sucesso do trabalho da Escola.

9.2. 3. Análise dos questionários

9.2.3.1. Professores

Doze professores responderam a um inquérito por questionário (Anexo XVIII) sendo 04 (33%) homens e 8 (67%) Mulheres, de acordo com o gráfico 1.

Gráfico 1. Género dos professores inquiridos



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Microsoft Excel

Em jeito de resumo, podemos dizer que todos os professores aprovam a implantação da Escola de Tempo Integral, mas todos têm a preocupação da elaboração de um bom projeto, que realmente funcione para o bem estar do aluno e para a sua preparação para a vida.

A maioria deles demonstra desconhecimento da palavra currículo e sua relação com a qualidade de ensino. Não demonstram conhecimento com relação às vivências dos alunos e com certeza, não conhecem seus alunos, o suficiente, para promoverem um aprendizado mais significativo e mais criativo.

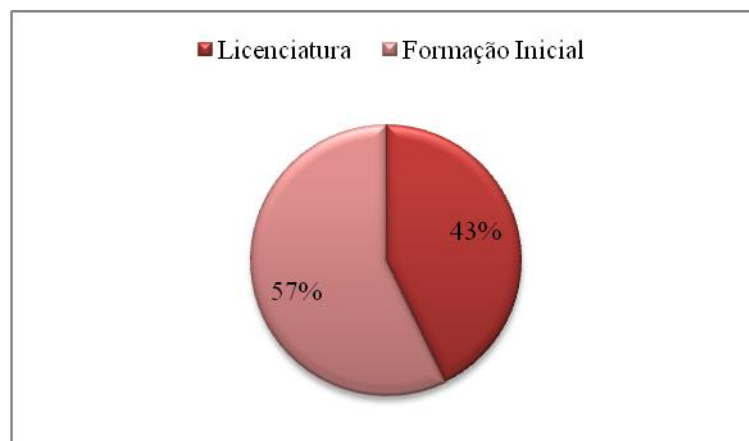
Todos reconhecem que o projeto da Escola de Tempo Integral é um projeto social-pedagógico.

9.2.3.2. Funcionários da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valladão

Aos funcionários foi aplicado um inquérito por questionário (Anexo XV).

De acordo com o gráfico 2, verificamos que 57 % dos funcionários da escola possui Licenciatura, e os demais possuem formação inicial do Ensino Fundamental.

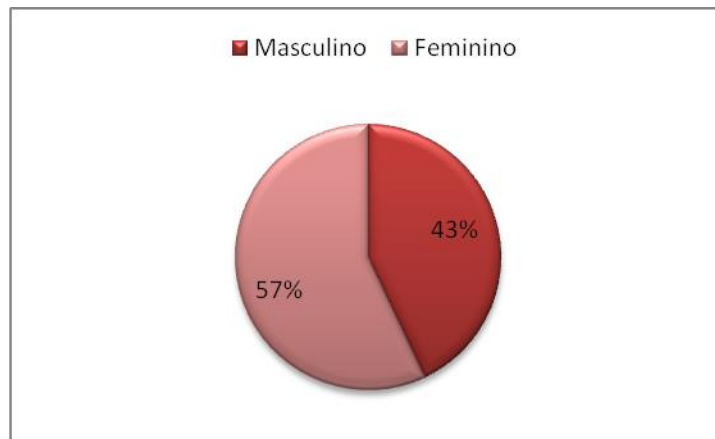
Gráfico 2. Habilitações dos funcionários



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Microsoft Excel

Dos sete inquiridos a maioria é do sexo feminino (gráfico 3).

Gráfico 3. Género dos funcionários



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Microsoft Excel

Com podemos verificar pela leitura do gráfico 4., cerca de 86% dos funcionários apresentam cinco a dez anos de tempo de serviço, e apenas 14% tem mais de 21 anos de serviço.

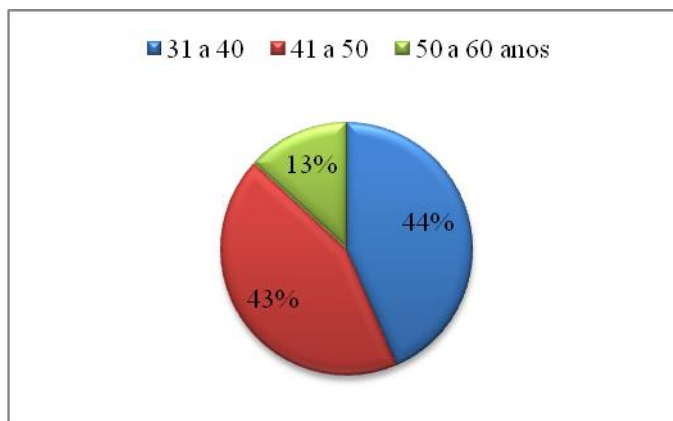
Gráfico 4. Tempo de serviço



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Microsoft Excel

Quanto à idade cronológica 14% dos funcionários tem entre 50 a 60 anos, 43% tem idade entre 31 a 40 anos, apresentando a mesma percentagem o intervalo dos 41 aos 50 anos, de acordo com o gráfico 5.

Gráfico 5. Idade do funcionários



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Microsoft Excel

Sabemos perfeitamente que conhecer esse tipo de perfil de funcionários é importante na pesquisa de um projeto, tendo em vista a disposição desses funcionários frente a uma inovação.

Dos sete funcionários, quatro deles aprovam o projeto, desde que não misture os alunos dos anos iniciais com os anos finais, que haja mais facilidade no trabalho e consideram que o aluno precisa de mais atividades.

Os três funcionários que desaprovam o projeto, dois deles porque a escola não tem estrutura física suficiente e um funcionário justifica que a criança vai ficar longe da convivência familiar, e reafirma sua opinião com a frase: “ A escola ensina e a família educa”.

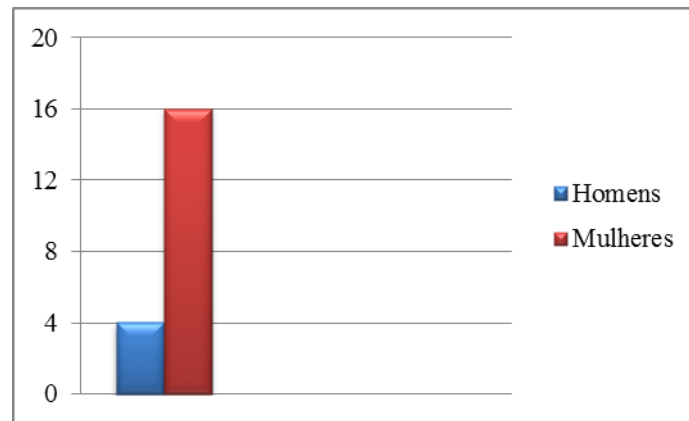
Todos os funcionários têm uma boa relação com o gestor, com o professor e com os alunos e reconhecem que os pais tem acesso fácil à escola.

9.2.3.3. Pais dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valladão

Aos pais aplicamos um inquérito por questionário simples e objetivo, dado a simplicidade das pessoas e com o propósito de questionar em menor escala a fim de não criar constrangimentos e complicações (Anexo XVII).

Quanto à idade dos pais inquiridos, esta varia entre os 27 e os 42 anos. Dos vinte pais inquiridos 4 são do sexo masculino e 16 do sexo feminino, de acordo com o gráfico 6.

Gráfico 6. Género dos pais inquiridos



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Microsoft Excel

Tivemos uma amostragem de vinte pais em nossa pesquisa e essa representatividade foi suficiente para nossa avaliação tendo em vista a aprovação 100% desses pais para a implantação do projeto.

Todos afirmaram que ficam mais tranquilos em casa sabendo que seus filhos estão mais tempo na escola e não na rua, mas reconhecem que eles ficam muito tempo longe da família.

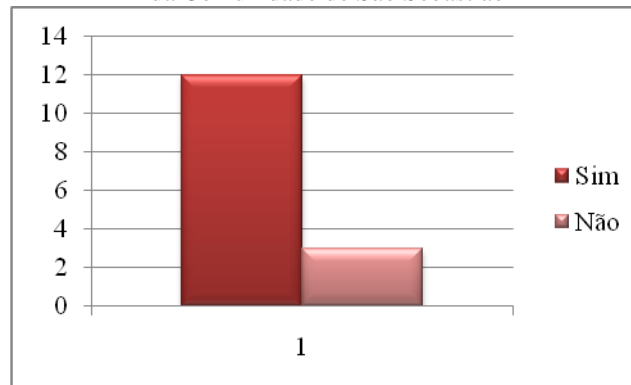
Todos os pais também são unânimes em afirmar que seus filhos vão aprender mais e ter um futuro melhor. Isso significa que a Escola ainda representa a “*esperança do bem e do bom no amanhã*”.

9.2.3.4. Moradores da Comunidade de São Sebastião

Também neste grupo foi aplicado um questionário simples, tal como o dos pais (Anexo XVI).

Nossa amostragem foi de quinze moradores e nossos resultados foram positivos demonstrando que doze moradores aprovam a implantação da Escola de Tempo Integral considerando que a maioria tem filhos, parentes e amigos que tem filhos na escola (gráfico 7).

Gráfico 7. Escola a Tempo Integral: Opinião dos Moradores da Comunidade de São Sebastião



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Microsoft Excel

É uma escola que possui uma boa relação com a comunidade promovendo reuniões e festividades e todos conhecem a estrutura física da escola por dentro e por fora. Os motivos da aprovação se concentram nos seguintes itens: os alunos vão aprender mais, as crianças não vão ficar na rua e as crianças ficam mais protegidas na escola. Portanto percebe-se a preocupação com a violência, com o aprendizado e com uma maior tranquilidade dos pais. Nessa amostragem três moradores desaprovam a implantação, dois deles reconhecem que os alunos ficam melhor perto da família e um deles não concorda, porque os alunos não vão brincar mais e vão perder a infância.

Em jeito de conclusão dos resultados obtidos, podemos referir que a aprovação de todos na implantação desse projeto nos leva a crer no acolhimento e na valorização do aluno num ambiente escolar agradável, considerando a escola como um local seguro. Nesse sentido, o aluno tende a gostar da escola e valoriza esse ambiente que lhe proporciona conhecimento com perspectiva de um futuro melhor.

A satisfação e o engajamento ativo do aluno no processo de aprendizagem é fator de fundamental importância na permanência e no desempenho escolar. Isso, no entanto, começa no processo de escolha da escola. Essa escolha tem a ver com a visão que os pais, alunos e a comunidade em geral têm da escola.

Há que se desejar estudar naquela escola em particular, tendo em vista, na maioria das vezes, as boas condições na oferta de ensino, a garantia de aprendizagem e a crença numa vida escolar acadêmica e profissional de sucesso.

9.3. Discussão dos resultados

Face aos dados apresentados, podemos aqui responder as questões colocadas no início de nosso trabalho, questões essas que nortearam nossa pesquisa - Em que medida a Escola a Tempo Integral pode contribuir para o sucesso educativo? Como podem ser resolvidas as questões sobre “tempos, espaços e realização de projetos”? Qual a importância das oficinas nos saberes e vivências dos alunos? A Escola Municipal Prefeito José Valadão se enquadra como uma Escola de Tempo Integral?

- Pelas nossas valiosas pesquisas bibliográficas sabemos que a Escola de Tempo Integral é um projeto que consta na CF de 1988 e sua implantação é colocada num dos maiores documentos educacionais “O Manifesto dos Pioneiros” pelo professor Anísio Teixeira. Foram muitas tentativas para a realização desse projeto mas sabemos que por se tratar de um trabalho educacional/social, é difícil sua implantação mas urgente para as escolas, nos dias atuais.

- Quanto à Escola de Tempo Integral oferecer uma qualidade de ensino melhor que as da escola de ensino regular podemos responder essa questão quando pesquisamos sobre a inovação da escola em colocar oficinas no contra-turno. Estamos dando ao aluno novas oportunidades com novas aprendizagens e oferecendo ao professor um momento único para as descobertas de talentos e habilidades dos alunos durante as oficinas.

- Para responder se a qualidade do ensino estaria no currículo, no professor, no PPP já dissemos que a maior de todas as oportunidades está nas oficinas, mas sem um currículo articulado com aulas do turno regular e oficinas no contra turno essa qualidade não acontece. O momento para que tudo isso aconteça está na elaboração do Projeto Político-Pedagógico conforme nossas pesquisas bibliográficas e entrevistas com gestor e professores.

Podemos também dizer que nossos objetivos foram atingidos tendo em vista que:

- Identificamos a adesão da comunidade para ter uma escola de tempo integral conforme gráficos apresentados e números identificados na adesão;

- Compreender a relação dos pais, professores e o gestor da escola foi um objetivo plenamente atingido e também gratificante ao percebermos a relação profissional e amigável entre eles e pelo bom andamento da pesquisa assim como seu resultado ser unânime na aprovação;

- A relação por parte do professor do currículo com a qualidade de ensino foi também alcançado pelas respostas do professor e também na elaboração do projeto de intervenção, quando muitas dúvidas surgiram. Foi uma pesquisa-ação, muito interessante nos momentos de HTPC. Com nossa orientação os professores conseguiram entender a importância do currículo e sua relação com a qualidade de ensino;

- As possibilidades da extensão do tempo e da utilização de novos espaços aconteceu num momento muito caloroso no HTPC, onde cada professor queria utilizar um novo espaço, fora da sala de aula;

- O maior de todos os objetivos desse trabalho e que muita alegria nos proporcionou foi a elaboração do Projeto de Intervenção com os professores, coordenador e gestor. Todos participaram motivados na possibilidade de ter uma Nova Escola e um Novo Aluno, onde a aprendizagem possa acontecer num ambiente saudável, alegre e democrático. Os professores acreditam que o projeto apresentado nesse trabalho, se for bem executado, será a alavanca social/educacional dessa escola onde a pobreza e a violência diminuirão e darão lugar a novas aprendizagens, com uma nova forma de viver, prazerosa e feliz.

9.4. Justificação do projeto

O enfoque da Escola em Tempo Integral privilegia a formação completa do homem, no estímulo de suas potencialidades, nos mais diversos aspectos, visto que, prolongar o tempo escolar está condicionado a uma proposta pedagógica centrada na visão dinâmica, coletiva e inclusiva. Será necessária toda uma estrutura que possibilite abertura à diversidade de temas que garanta, além da formação escolar regular, oficinas dirigidas ao desenvolvimento de habilidades manuais e intelectuais.

Nosso projeto de investigação propôs uma reflexão à Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Geraldo Lemes Valadão situada num bairro de grande vulnerabilidade social. Essa escola foi por nós selecionada tendo em vista seus resultados no IDEB (Índice de Desenvolvimento na Educação Básica) que demonstram

pouco crescimento, não atingindo as metas estabelecidas pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura), também pelas questões sociais voltadas à saúde, bem estar, e às questões culturais voltadas ao conhecimento formal que também nos levaram a selecioná-la.



Figura 1. Fotos da Escola Municipal Valadão(Secretaria Municipal de Educação)

CAPÍTULO X - PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

10.1. Algumas considerações acerca do Projeto

Após a leitura e reflexão dos resultados da pesquisa realizada, o diretor, coordenador, professores e funcionários elaboraram com o pesquisador e representantes da comunidade, numa Investigação-ação, o Projeto de Intervenção, para sua execução no ano de 2016.

Foram inúmeras as discussões entre os grupos para o resultado abaixo descrito, mas com a expectativa de sua realização, acreditando numa política pública, realmente voltada para os alunos dessa comunidade.

Esse trabalho teve nossa orientação e participação, pois no cargo de secretária, seria possível detectar a possíveis variáveis para a realização desse projeto.

10.2. Objetivos Gerais

Esse Projeto de Intervenção para a implantação de uma Escola de Tempo Integral de Aparecida tem três objetivos básicos:

1. A escola, na perspectiva da educação integral, deve promover a formação de indivíduos aptos a exercerem sua plena cidadania; para isso, será proposto aos alunos um conjunto de atividades diversificadas que, integrando e integradas ao currículo escolar, possibilitem uma formação mais completa do ser humano; assim, oficinas curriculares complementarão, em espaços diferenciados, as matrizes curriculares;

2. Preparar os professores nas oficinas do contra turno, integrando-as às aulas do currículo em turno regular;

3. Aproximar o gestor, sua equipe e professores da comunidade, que deverá atuar nesse projeto em comunhão com a escola, pois a participação da comunidade pertencente ao território escolar contribuirá com as ações educativas, com seus saberes e cultura, integrando-os com os saberes escolares.

10.3. Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do projeto são os seguintes

1. Atender às diferentes necessidades de aprendizagem de cada aluno no reforço escolar de Língua Portuguesa e Matemática;
2. Educar e cuidar do aluno com noções de saúde e bem estar integrando esse trabalho a atividades esportivas;
3. Promover junto ao aluno o desenvolvimento de atitudes de compromisso e responsabilidade para com a escola e com a comunidade através da Educação Ambiental;
4. Capacitar os professores para a otimização do tempo e do espaço na escola ou de outros espaços culturais, esportivos e de lazer que existem fora da escola;
5. Desenvolver projetos artísticos e culturais com envolvimento da família e da comunidade;
6. Capacitar gestores, coordenadores e professores para o Projeto de Intervenção nas oficinas curriculares, integrando nessa capacitação a boa relação com a comunidade.

10.4. Ações

As ações que nos propomos realizar passam por cinco etapas. Para todas elas definimos os objetivos, mencionamos o pessoal envolvido, os procedimentos, o período de realização, os recursos materiais e financeiros, o acompanhamento e a respectiva avaliação.

1ª ETAPA: Oferecer cursos de formação continuada aos gestores, professores e coordenadores preparando-os a conhecer a comunidade onde a escola está inserida, capacitando-os a acolher as famílias de seus alunos e para conhecê-los em seu contexto familiar, agregando esses conhecimentos para preparar as oficinas do contra turno, articuladas com as aulas do turno regular nas disciplinas curriculares.	
Pessoal envolvido	Gestores, coordenadores e todos os docentes das escolas de tempo integral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).
Procedimentos	- Participação em palestras com apresentação das dificuldades em trabalhar com os alunos socialmente desfavorecidos e com dificuldades de aprendizagem que necessitam de complementação educacional, em especial voltada para valores morais, éticos e sociais;

	<ul style="list-style-type: none"> - Visitas à comunidade para conhecer as lideranças e reconhecer os espaços territoriais que serão utilizados nas aulas de vivências culturais; - Reuniões com as famílias incentivando-as a participarem das oficinas que envolvem projetos coletivos, de interesse da comunidade.
Período de tempo:	<p>15 dias – Uma capacitação intensiva na 1ª quinzena de fevereiro/2016</p> <p>Capacitações de formação continuada durante o ano, relacionadas a: famílias, comunidade e escola, vivências e saberes.</p>
Acompanhamento/ Avaliação:	<ul style="list-style-type: none"> - A equipe escolar (gestor e coordenador) deverá acompanhar seus professores no desenvolvimento dos trabalhos verificando a relação família-aluno-professor, em especial, na solução de problemas e na relação entre ambos envolvendo a problemática da prática educacional nas oficinas e ou aulas regulares; - Leitura das fichas familiares para conhecer melhor o contexto familiar de cada criança buscando nessa leitura as expectativas dos pais em relação à escola, e conhecendo melhor seu aluno nesse contexto; - Debates nas reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) com todos os professores envolvidos do turno regular e contraturno, procurando articular as atividades dos dois turnos; - Acompanhamento do coordenador pedagógico na realização do projeto da utilização dos espaços alternativos da comunidade escolar buscando articular os saberes da comunidade com os saberes da escola.

2ª ETAPA: Elaborar um projeto de reforço escolar no contra turno nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática que deverá fazer parte do Projeto Político-Pedagógico (PPP)

Pessoal envolvido:	Coordenadores pedagógicos, professores, assistente social, psicopedagogo
Procedimentos:	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação diagnóstica dos resultados de aprendizagem dos alunos com dificuldades; - Análise dessa avaliação com uma psicopedagoga e uma entrevista com o aluno; - Visita da assistente social à família para entender melhor o contexto familiar desse aluno para verificação de uma interferência problemática familiar ou não na aprendizagem; - Apresentação de uma prática educacional diferenciada dos professores do contra turno com acompanhamento do coordenador, supervisionada pelo psicopedagogo que estará acompanhando esses resultados e verificando o desempenho dos alunos;

	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivo aos alunos nas participações de gincanas de Língua Portuguesa e Matemática; - Visitas às bibliotecas públicas, bancas de revistas, supermercados e feiras para vivenciarem a necessidade da leitura e da escrita, assim como o domínio dos números e das diversas operações com a importância do raciocínio e da lógica na vivência do comércio.
Período de tempo:	De março a novembro/2016
Recursos materiais/ financeiros/humanos:	<p>Aquisição de fichas, aquisição de programas de aulas interativas de Língua Portuguesa e Matemática com uso dos computadores nas salas de informática, aquisição de livros paradidáticos, gibis, revistas e jornal para a instalação de um cantinho de leitura, aquisição de material pedagógico de matemática como quebra-cabeças, material dourado, e demais materiais sugeridos pelos professores no corrente ano, de acordo com as necessidades da prática educacional adotada pelos professores e coordenadores.</p> <p>Recursos Financeiros: Contratação de Professores especialistas em informática, leitura recreativa, jogos matemáticos com os recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Compra de materiais com os recursos do Programa Mais Educação que são verbas federais.</p>
Acompanhamento/ Avaliação:	<p>Troca de informações do rendimento dos alunos no HTPC com os professores do turno regular e contra turno, onde todas as informações servirão de subsídios para o bom andamento do projeto, Participação dos pais com seus filhos incentivando-os nas gincanas de Língua Portuguesa e Matemática e a escola estará avaliando nessa participação o interesse dessas famílias na vida escolar de seus filhos, Elaboração de avaliações formais (provas) e informais (observação) verificando o rendimento do aluno e seu avanço no domínio dos conhecimentos necessários para sua formação.</p>

3ª ETAPA: Desenvolver programas de Saúde e Bem Estar promovendo a qualidade de vida dos alunos, Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação.

Pessoal envolvido:	Gestor, coordenador, professores do turno regular e contra turno, professores de educação física dos dois turnos, secretaria da saúde, secretaria de esportes, dentistas, médicos do posto de atendimento da comunidade, famílias e líderes locais.
Procedimentos:	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião com a Secretaria de Esportes para criação de programas, visando à descoberta de talentos no esporte, desenvolvendo as habilidades necessárias de cada aluno em parceria com nossa Secretaria e nossos professores, - Palestras com especialistas sobre Saúde e Esporte oferecidas à comunidade com a participação de todos os profissionais da escola,

	<ul style="list-style-type: none"> - Reuniões com a Secretaria da Saúde para criação de estratégias que possam acompanhar a saúde de nossos alunos com visitação às famílias, exames periódicos, acompanhamento da vacinação, acompanhamento de tratamento dentário com programas de prevenção da cárie, desenvolvimento de programas da boa alimentação escolar e cuidados com a higiene pessoal, - Visitas às famílias pela Assistente Social para verificação e acompanhamento da saúde do aluno, com orientações técnicas visando o bem estar de todos, - Reunião com a diretoria da cozinha piloto no desenvolvimento de programas em que a alimentação dos alunos esteja com os nutrientes necessários para seu crescimento saudável, - Reunião com especialistas da saúde como médicos pediatras, médicos neuropediatras, médicos oftalmologistas e médicos fonoaudiólogos para o atendimento na prevenção, ou possíveis tratamentos, e se necessário, exames de rotina. - Exames médicos de rotina a todos os alunos para a realização das atividades físicas dos alunos nas práticas desportivas, - Capacitação e treinamento dos professores com os profissionais da área da saúde para detectar possíveis sinais de saúde precária, sinais de violência familiar, e outros, - Implantação de consultórios dentários nas escolas com a presença de um dentista para realizar o tratamento dentário e trabalhar com a prevenção de cáries e cuidados bucais.
<p>Período de tempo:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Em articulação com a Secretaria da Saúde, durante os anos de 2016 e 2017, com a disponibilidade dos profissionais da área; - Os exames de rotina serão realizados por médicos de clínica geral, em condição de extrema necessidade para dar início às aulas de Educação Física no turno regular e no projeto do contra turno, em fevereiro com término desses exames em 31 de março. - Os consultórios dentários serão instalados em 2016 e 2017, assim como a contratação de dentistas, conforme decisão da Secretaria da Saúde, - Os exames médicos deverão ter atendimento imediato, quando urgente, os demais atendimentos ficarão em uma lista de espera de no máximo 03 dias, conforme instruções da Secretaria da Saúde, - Quando necessário os alunos receberão óculos e medicamentos gratuitos da Secretaria da Saúde. - Os programas de Esporte desenvolver-se-ão durante o ano, e as competições esportivas comunitárias serão semestrais e as escolares serão bimestrais, conforme as modalidades preferenciais das comunidades e dos alunos no desenvolvimento do projeto, e serão realizadas sempre no período contra turno em consonância com o turno regular de aulas de Educação Física que poderá desenvolver o

	treinamento ou a preparação física dos alunos.
Recursos materiais/financeiros/humanos:	<ul style="list-style-type: none"> - material esportivo conforme as modalidades escolhidas pelas comunidades e pelos alunos, orientados pelos professores, - transporte para a comunidade e para os alunos quando interagirem com outras escolas de tempo integral e com outras comunidades nas competições esportivas - transporte para os alunos e pais que necessitarem de exames médicos em locais especiais como hospitais, laboratórios, clínicas, etc. <p>Recursos Financeiros: O transporte de alunos será realizado com a verba do PNATE, os materiais esportivos serão adquiridos com verba do Salário Educação e dos Recursos Próprios. A Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelos exames, medicamentos, acompanhamento médico e odontológico. A Nutricionista, responsável pelo cardápio é funcionária efetiva da Prefeitura. A Secretaria da Promoção Social será a parceira do Projeto com a doação de óculos.</p>
Acompanhamento/Avaliação:	<ul style="list-style-type: none"> - Análise das fichas médicas dos alunos e conversas com os pais em atendimento individual, - Reuniões com a Secretaria da Saúde para verificação do diagnóstico médico dos alunos com problemas de saúde, - Discussão sistemática dos resultados dos projetos nas áreas de esporte e da saúde com a participação da comunidade, - Verificação da alimentação dos alunos com a participação do Conselho de Alimentação Escolar, - Acompanhamento do Conselho de Escola em todas as atividades da escola com elaboração de um relatório a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

4ª ETAPA: Elaboração de um programa de Artes com a utilização de múltiplas linguagens através de manifestações artísticas: musicais, cênicas e plásticas, entre outras presentes em nossas vidas cotidianas.

Pessoal envolvido:	Gestores, coordenadores e monitores de Artes.
Procedimentos:	<ul style="list-style-type: none"> - Seleção de trabalhos voltados em manifestações artísticas respeitando o livre arbítrio do aluno na escolha da arte a ser trabalhada. Os temas deverão ser voltados em parceria com os professores do turno regular respeitando-se os temas dos demais projetos como Educação Ambiental, Esportes, Saúde e Bem Estar, assim a aprendizagem acontecerá nas oficinas de forma espontânea e criativa associando a arte à educação. - Seleção das turmas de alunos valorizando a cultura das diferentes comunidades, respeitando-se seus saberes e incluindo nesses saberes a educação às ciências, e a outras formas de conhecimento, daí

	trabalhar com o lúdico, com o corpo e com a sensibilidade e a afetividade, a potencialidade musical, cênica e plástica.
Período de Tempo:	Durante os meses de março a novembro, culminando com apresentações artísticas no espaço escolar e fora dele, buscando a valorização desse aprendizado.
Recursos materiais/ Financeiros/humanos:	<ul style="list-style-type: none"> - contratação de monitores especialistas em dança, música, teatro, pintura e escultura. - aquisição de material utilizado na dança, no teatro, na pintura e na escultura, com empresas parceiras. <p>Recursos Financeiros: Todo o material utilizado e a contratação de profissionais será com os recursos do FUNDEB (40%), do Programa <i>Mais Educação</i> e das empresas parceiras, como: Fundação Lúcia Perleson Penido e Nova Dutra.</p>
Acompanhamento/ Avaliação:	<ul style="list-style-type: none"> - Discussões nos HTPCs para resolverem os problemas que virão com a aplicação do projeto, como: horário, utilização do material disponível, alto volume do som, disponibilidade do monitor em dias de apresentação ao público, etc. A avaliação estará focada nos resultados do desempenho dos alunos e sua influência na aprendizagem dos alunos. - A disponibilidade do gestor e coordenador em atender os monitores para o desenvolvimento das oficinas será avaliada pelos supervisores da SEMEC em visitas às escolas.

5ª ETAPA: Valorização da sustentabilidade ambiental, econômica, cultural e as relações com o ecossistema, buscando o envolvimento cotidiano nos diversos afazeres educacionais das oficinas e integrando todas as ações com o turno regular, mas com uma prática educacional voltada para o mundo e para o aluno enquanto indivíduo responsável pelo planeta e pelo espaço que ocupa.	
Pessoal envolvido:	Gestores, coordenadores, professores e Secretaria do Meio Ambiente com a Secretária da Educação e Cultura.
Procedimentos:	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de atividades escolares na conservação da limpeza da escola, buscando a conservação das suas dependências e dos diferentes espaços, - Desenvolvimento de atividades para a valorização dos espaços livres como pátio, quadra de esporte, sala de leitura e outros, - Criação de novos espaços como hortas, jardins e parques, com o envolvimento da comunidade local e apoio de técnicos ambientais, - Visitas nas residências da comunidade que cultivam jardins e hortas, - Visitas a grandes parques e jardins em outros territórios e visitas a agriculturas de grande porte, - Recolher material reciclável reunindo-os para a entrega às pessoas responsáveis por esse projeto.
Período de tempo:	Durante todo o ano.

<p>Recursos materiais/ Financeiros/humanos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Todo o material para o desenvolvimento dessas oficinas virá em doação da Secretaria do Meio Ambiente, como mudas de plantas, terra, e ferramentas necessárias assim como um técnico ambiental que irá orientar o monitor para o desenvolvimento dessas oficinas. - Transporte escolar para visitas a parques, centros de educação ambiental e agriculturas de grande porte conhecendo novos territórios. - Visitas nas residências da comunidade escolar que cultivam hortas e jardins. <p>Recursos Financeiros: As despesas com transporte escolar será com recursos do PNATE e o material das oficinas e do Técnico Ambiental será com recursos da Secretária Municipal do Meio Ambiente.</p>
<p>Acompanhamento/ Avaliação:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião coletiva de técnicos ambientais com professores e monitores das oficinas para aferição do andamento do projeto, - Reunião com pais e líderes comunitários para apresentarem o resultado das visitas dos alunos e monitores ambientais na comunidade.

Recursos Humanos da Escola: O Gestor, o Coordenador e os professores da Escola de Tempo Integral desenvolverão o Projeto no período da manhã seguindo a grade curricular com aulas acadêmicas e atividades educacionais complementares, articulados com as oficinas curriculares. No período da tarde, serão desenvolvidas as oficinas curriculares que complementam as matrizes curriculares básicas e serão de responsabilidade dos monitores e técnicos especialistas.

Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação: O Projeto será acompanhado pela Secretária Municipal de Educação, Supervisão e Coordenação Geral dos Anos Iniciais, através de reuniões bimestrais com a equipe escolar e com os pais. O resultado das reuniões será semestralmente apresentado para o Conselho Municipal de Educação (CME) e para os parceiros do Projeto.

10.5. Avaliação Geral do Projeto

É dever de o gestor público utilizar a avaliação como um instrumento valioso para a construção da qualidade da educação de forma sistemática e integrada ao planejamento educacional. Dessa forma, avaliar o equacionamento da qualidade de ensino com os condicionantes financeiros, materiais e humanos do Projeto de Intervenção para uma Escola de Tempo Integral torna-se uma tarefa complexa,

principalmente quando buscamos parcerias com outras funções municipais e governamentais e com empresas particulares.

A construção da avaliação do Projeto de Intervenção das Escolas de Tempo Integral torna-se um compromisso numa gestão democrática, Devido à dinâmica da avaliação e aos diferentes fatores sociais é preciso conceber a avaliação desse projeto como um processo interativo e negociado com inúmeras alternativas de redirecionamento das decisões.

A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida utilizará um material intitulado “Indicadores da Qualidade na Educação” (2004) onde apresenta dimensões com indicadores a serem consideradas na avaliação do projeto de Intervenção das Escolas de Tempo integral.

As dimensões e os respectivos indicadores são a seguir transcritos:

Dimensão: Ambiente educativo

Indicadores: Amizade e solidariedade; respeito ao outro; combate à discriminação; disciplina; respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Dimensão: Prática Pedagógica.

Indicadores: Proposta pedagógica definida e conhecida por todos; planejamento; contextualização; variedade das estratégias e dos recursos de ensino-aprendizagem; incentivo à autonomia e ao trabalho coletivo.

Dimensão: Avaliação.

Indicadores: Monitoramento do processo de aprendizagem dos alunos; mecanismos de avaliação dos alunos; participação dos alunos na avaliação de sua aprendizagem; avaliação do trabalho dos profissionais da escola; acesso, compreensão e uso de indicadores oficiais de avaliação da escola na rede municipal de ensino.

Dimensão: Gestão escolar democrática

Indicadores: Informação democratizada; conselhos escolares atuantes; participação efetiva de estudantes, pais, mães e comunidade em geral; parcerias locais e relacionamento da escola com os serviços públicos; tratamento aos conflitos que ocorrem no dia-a-dia da escola; participação da escola no Programa Dinheiro Direto na Escola; participação em outros programas de incentivo à qualidade da educação do Governo Federal, dos governos estaduais e municipais.

Dimensão: Formação e condições de trabalho dos profissionais da escola.

Indicadores: Habilitação; formação continuada; suficiência da equipe escolar, assiduidade da equipe escolar; estabilidade da equipe escolar.

Dimensão: Ambiente físico escolar.

Indicadores: Suficiência dos materiais, espaços e equipamentos; adequação dos recursos disponíveis à prática pedagógica; condições de uso e conservação dos recursos; uso eficiente.

Dimensão: Acesso, permanência e sucesso na escola.

Indicadores: Número de faltas dos alunos; abandono e evasão; atenção aos alunos com defasagem de aprendizagem; atenção às necessidades educativas da comunidade.

A avaliação de nossos parceiros como a Secretaria da Saúde, do Esporte, do Meio Ambiente e da Promoção Social será fundamental para a continuidade e afirmação do Projeto de Intervenção. Procuraremos vencer as dificuldades apresentadas ajustando nossas ações para tornar nosso trabalho mais eficiente.

Os supervisores de ensino farão a avaliação administrativa (permanência dos alunos, utilização dos recursos, número suficiente de pessoal) e os coordenadores dos anos iniciais farão a avaliação pedagógica (estratégias, utilização do material pedagógico, articulação da grade curricular básica com a grade curricular das oficinas, avaliação do processo ensino aprendizagem e avaliação da aprendizagem do aluno).

Após essa avaliação institucional promovida pela Secretaria de Educação e pelos parceiros, caberá a Secretária Municipal de Educação, fazer as intervenções necessárias para uma melhor adequação ao Projeto de Intervenção, de forma a garantir sua continuidade e qualidade de ensino aos alunos, junto a comunidade escolar e suas lideranças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES

O trabalho aqui apresentado manifesta a necessidade do olhar crítico e reflexivo sobre a educação escolar, resgatando elementos históricos significativos para a implantação da Escola de Tempo Integral. Todo o envolvimento do trabalho baseia-se na necessidade contemporânea de adequar os sistemas de ensino à realidade social, de maneira a proporcionar uma educação que atenda ao indivíduo como um todo, de maneira ampla. A escola pública é, sem dúvida, uma das instituições mais significativas que luta e trabalha pela construção da cidadania e a Escola de Tempo Integral exerce esse papel não só com seus educandos, mas com suas famílias e em todos os espaços da comunidade que possam ser considerados espaços educativos.

As perspectivas de Educação Integral em Tempo Integral apresentadas nesse trabalho reafirmam seu papel significativo na formação humana. Nossos alunos são sujeitos de vivências que dependem de processos educacionais intencionais e da abertura do espaço escolar com jornada maior para sua formação.

Entre as políticas públicas educacionais, a Escola de Tempo Integral contribui de maneira sustentável para a diminuição das desigualdades educacionais e da valorização da diversidade cultural. Educar integralmente significa educar para garantir direitos e contribuir para a formação social do cidadão.

A execução de uma proposta de Escola de Tempo Integral está condicionada a uma retomada reflexiva cujo processo contemplará a reorganização de conceitos que estão diretamente interligados com os afazeres da educação. O próprio conceito de educação deverá ser repensado, concebendo uma visão social mais significativa, voltada para as desigualdades sociais, para as oportunidades de acesso e permanência do aluno, com sucesso na aprendizagem. Esse parâmetro de pensamento implica necessariamente na compreensão do ser humano como constituído por vontades, necessidades e impressões explícitas e implícitas, muitas vezes não reveladas. A partir de um ideário educacional amplo, a proposta de Escola de Tempo Integral mobiliza a uma

convergência das compreensões entre os elementos necessários à eficácia da obra educativa.

Este Projeto de Intervenção propõe o trabalho por meio de oficinas integrado com as disciplinas curriculares do turno regular de modo que a articulação entre os dois tempos deve estar perfeitamente sincronizada, pois conjuntamente devem apresentar resultados de aprendizagem efetiva dos alunos e de seu desenvolvimento emocional, cognitivo, moral e ético.

Como Dirigentes de Educação de Aparecida, temos como atribuição, o desenvolvimento das políticas e ações na função de governo pela qual somos responsáveis, isto é a Educação. Nossa responsabilidade é de implementar ações de governo na área educacional, integradas com as demais funções de governo com as quais mantemos interface: o Esporte, a Saúde, a Promoção Social e o Meio Ambiente. O Projeto de Intervenção, desenvolvido neste trabalho estará inserido em nosso Planejamento Educacional/2016, pois apresenta caminhos e estratégias, pelas quais pretendemos utilizar, para atender plenamente nossas crianças com uma educação integral de qualidade, onde as diferenças sociais não mais possam justificar as diferenças de aprendizagem.

Todo planejamento educacional, para qualquer sociedade, tem de responder às marcas e aos valores da sociedade. Só assim que pode funcionar o processo educativo, ora como força estabilizadora, ora como fator de mudança. Às vezes, preservando determinadas formas de cultura. Outras, interferindo no processo histórico, instrumentalmente. De qualquer modo, para ser autêntico, é necessário ao processo educativo que se ponha em relação de organicidade com a contextura da sociedade a que se aplica (...). A possibilidade humana de existir – forma acrescida de ser – mais do que viver, faz do homem um ser eminentemente relacional. Estando nele, pode também sair dele. Projetar-se. Discernir. Conhecer (Freire, 1959, p. 8).

Todos nossos objetivos foram plenamente atingidos pois a comunidade se mostrou receptiva com a nossa proposta. Por se tratar de uma comunidade extremamente carente, a Implantação da Escola de Tempo Integral traz a expectativa de um futuro melhor a essas crianças e conseqüentemente as suas famílias.

Sugestões para futuras investigações

Para dar continuidade a esse trabalho podemos aqui sugerir uma pesquisa de resultados nessa mesma escola após a implantação do projeto. Podemos pesquisar os resultados das avaliações externas, o nível de satisfação das famílias e do envolvimento do professor e a melhoria de sua formação. Avaliar a participação das demais secretarias

como, Esporte, Promoção Social , Meio Ambiente e Saúde seria avaliar as condições de vida dos alunos e suas famílias. Sugerimos, ainda, a implantação da Escola a Tempo Integral noutros Municípios.

Sabemos que esse projeto irá se efetivar, pois a participação dos pais e profissionais da escola foi unânime, assim como a expectativa da sua realização.

Esta tese, “Desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral”, representou um marco profissional na nossa vida como educadora. Oportunizou uma visão mais ampla e objetiva da educação onde através das leituras, pesquisas, debates e seminários ficou claro que a educação é um processo que exige tempo e compreensão, exige uma reflexão para tomada de decisões com uma leitura da realidade. Assim, pudemos dialogar com profissionais competentes da área de gestão e conceber a educação aparecidense com sentido e significado. Em nosso Planejamento Educacional /2016 o Projeto de Intervenção será com certeza a força estabilizadora e o fator principal de mudanças de nossas Escolas de Tempo Integral.

BIBLIOGRAFIA

- Alarcão, I. (2012). *Professores reflexivos em uma escola reflexiva*. São Paulo: Cortez.
- Alves, M. P. (2009). *Avaliação e qualidade das organizações*. Lisboa.: Escolar Editora.
- Ande– Associação Nacional de Educação. (1986) PROFIC: Formação integral ou assistencialismo? In *Revista Ande*. 6, n 11, p. 56-61. São Paulo.
- Antunes, A. & Padilha, P.R. (2010). *Educação cidadã: educação integral: fundamentos e práticas*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire.
- Aranha, M.L. de A.(1997). *História da Educação*. São Paulo: Moderna, 2ª edição revista e atualizada.
- Arroyo, M.G. (1988). *O Direito ao Tempo de Escola*. Caderno de Pesquisa. n. 65, p. 3-10. São Paulo.
- Carbonell, J.(2002). *A aventura de inovar: a mudança na escola*. Porto Alegre: Artmed.
- Cavaliere, A. M. V. A. *Educação Integral: Uma nova identidade para a escola brasileira?* Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n81/13940.pdf>> Acesso em 02 nov. 2014.
- CENP. *Escola de Tempo Integral: Ciclo I e II*. Disponível em: <<http://www.cenpec.org.br/modules/editor/arquivos/c8a0633f-6e7b-1573.pdf>> Acesso em: 02 nov. 2014.
- Coelho, L. M. *Escola pública de horário integral. Presença Pedagógica*. Belo Horizonte, maio/junho1997, n15. Disponível em: <<http://www.editoradimensao.com.br/revista15.htm>>. Acesso em: 06 set. 2012.
- Coutinho, C.; Sousa, A.; Dias, A. ; Bessa, F.; Ferreira, M.J. & Vieira, S. (2009). Investigação-Ação: Metodologia preferencial nas práticas educativas. *Psicologia Educacional e Cultura*. Vol.XIII, nº2, pp.355-379. Braga: Instituto de Educação da Universidade do Minho.
- Delors, J. (2001). *Educação: Um Tesouro a Descobrir*. São Paulo: Cortez (disponível na Biblioteca FE/USP).
- Demo, P.A. (2007) *Escola de Tempo Integral*. Universidade de Brasília (UnB) Disponível em: <http://www.cp.ufmg.br/Esc_Integral/esc_de_tempoint_Pedro_Demo_UnB.htm> Acesso em: 06 set. 2012.
- Demo, Pedro. (1996). *Educar pela Pesquisa*. Campinas: Autores Associados.
- Feldman, M. G. (2009). *Formação de professores e escola na contemporaneidade*. São Paulo: Editora Senac.
- Fernandes, F.(1989). *O Desafio Educacional*. São Paulo: Cortez/Autores Associados.

- Freire, P. (1959). *Educação e atualidade brasileira*. Dissertação (Concurso para a cadeira de História e Filosofia da Educação) – Recife: Escola de Belas Artes de Pernambuco.
- Freire, P. (1987). *Pedagogia do oprimido*. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Freire, P. (1989). *Paulo Freire prega a luta contra a ideologia autoritária nas escolas*. Belo Horizonte: Painel de 18 a 24/06/89.
- Gadotti, Moacir. (2002). *Boniteza de um Sonho: Ensinar e Aprender com Sentido*. São Paulo: Cortez.
- Koga, Dirce.(2002). *Cidades entre territórios de vida e territórios vivido*. Serviço Social & Sociedade.(n. 72, p. 33). São Paulo.
- Libâneo, J. C. (2012). O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola de acolhimento social para os pobres. *Educação e Pesquisa*, v. 38, n.1 (p. 13 – 28). São Paulo.
- Lukes, A. F.(2004). *Escola em tempo integral: marcas de um caminho possível*. Dissertação de Mestrado: UCB, Brasília.
- Luck, H. (2000). *Indicadores para qualidade na gestão escolar e ensino*.In Revista Gestão em Rede, n. 25.nov./dez. Bahia.
- Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. (1932). In Revista *HISTEDBR* On-line. SP, nº especial, ago. 2006, p. 188 – 204 Campinas.
- Morin, E. (1921). *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Editora Cortez.
- Nidelecoff, M.T.(2004). *Uma escola para o povo*. São Paulo: Brasiliense.
- Paro, V et al.(1988). *A escola pública de tempo integral: universalização do ensino e problemas sociais*. Cadernos de Pesquisa. s.l., n. 65, 1988, (p. 11-20) São Paulo.
- Paro, V. H. (2011). *O currículo do ensino fundamental como tema de política pública: a cultura como conteúdo central*. Ensaio: avaliação e políticas públicas. V. 19, n. 72 (p.485-508). Rio de Janeiro.
- Quivy, R., & Capenhoudt, L.V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª edição). Marques, J. et al. Tradutores. Lisboa: Gradiva.
- Romanelli, O. de O.(1999). *História da Educação no Brasil*. 23 ed. Petrópolis: Vozes.
- Sacristan, J G. (1998). O currículo: os conteúdos do ensino ou uma prática? In: *Sacristan, J Gimeno e Gómez*. Porto Alegre: Artmed.
- São Paulo. (2005). Secretaria de Estado de Educação. Resolução SE 89 de 9 de dezembro de 2005.
- São Paulo. (2006). *Diretrizes curriculares da Escola de Tempo integral*. São Paulo: Imprensa oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo. (2010). Secretaria da Educação. *Caderno do gestor: Gestão do Currículo na Escola*. São Paulo: SEE.

Saviani, D. (1980). *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. São Paulo: Cortez Autores Associados.

Secad.(2009). *Educação integral: texto de referência para o debate nacional*. Brasília: MEC, Secad.

Shon, D. A.(2000) *Educando o Profissional Reflexivo*. Porto Alegre: Artmed.

Unicef.(2004). *Indicadores da Qualidade na Educação, Ação Educativa*. Unicef, PNUD, Inep -Mec (coordenadores), São Paulo.

Vale, J. M. F.(1995) *Projeto pedagógico como Projeto Coletivo*. Anais do III Circuito PROGRAD. São Paulo: UNESP.Viana, H. M.(2003). *Pesquisa em Educação: a Observação*. Brasília: Plano Editora.

Venâncio, I.M. & Otero, A.G. (2003). *Eficácia e Qualidade na escola*. Porto: Edições ASA.

Viñao-Frago, A., Escolano, A., (1998). *Currículo, espaço e subjetividade: a arquitetura como programa*. Rio de Janeiro: DP&A. Trad. de Alfredo Veiga-Neto.

Legislação Consultada

Lei de Diretrizes e Bases 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Resolução CNE/CBE nº2 de 1998

Matriz curricular das escolas de tempo integral

Resolução SE nº 77 de 18 de janeiro de 2006

Constituição Federal de 1988

Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999

Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003

Lei 11.645 de 10 de março de 2008

Lei 3.775 de 19 de janeiro de 2010

Lei 3.514 de 7 de abril de 2009

Lei 8.069 de 13 de julho de 1990

ANEXOS

Anexo I -	Lei de Diretrizes e Bases 9.394 de 20 de dezembro de 1996
Anexo II -	Resolução CNE/CBE nº2 de abril de 1998
Anexo III -	Matriz curricular das Escolas de Tempo Integral
Anexo IV -	Resolução SE nº 77 de 18 de janeiro de 2006
Anexo V -	Constituição Federal de 1988
Anexo VI -	Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999
Anexo VII -	Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003
Anexo VIII -	Lei 11.645 de 10 de março de 2008
Anexo IX -	Lei 3.775 de 19 de janeiro de 2010
Anexo X -	Lei 3.514 de 7 de abril de 2009
Anexo XI -	Lei 8.069 de 13 de julho de 1990
Anexo XII -	Entrevista ao Diretor
Anexo XIII -	Entrevista ao Coordenador Pedagógico
Anexo XIV -	Questionário aos Professores
Anexo XV -	Questionário aos Funcionários
Anexo XVI -	Questionário à Comunidade de São Sebastião
Anexo XVII -	Questionário aos pais
Anexo XVIII -	Resultados obtidos pela aplicação do inquérito por questionário

ANEXO I - LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO III Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

- a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

[...]

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

[...]

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

~~VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.~~

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento) (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento) (Regulamento)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

[...]

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009)

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

[...]

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014)

Seção II

Da Educação Infantil

[...]

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Seção III

Do Ensino Fundamental

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).

[...]

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

[...]

Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subseqüente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Da Educação Profissional e Tecnológica

(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

[...]

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)(Regulamento) (Regulamento)

[...]

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

[...]

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

[...]

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

[...]

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento) (Regulamento)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

[...]

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

~~Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:~~

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

[..]

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO VI
Dos Profissionais da Educação

[...]

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

[...]

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação

mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

- I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês

subseqüente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
 - II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
 - III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 - IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
 - V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
 - VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
 - VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
 - VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
- Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
 - II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
 - III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
 - IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
 - V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
 - VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subseqüente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011)

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; (Redação dada pela Lei nº 12.603, de 2012)

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

[...]

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

[...]

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

[...]

a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 87-A. (VETADO). (Incluído pela lei nº 12.796, de 2013)

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. (Regulamento)(Regulamento)

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

ANEXO II - RESOLUÇÃO CNE/CBE Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 1998

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º § 1º, alínea “c” da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995 e o Parecer CEB 4/98, homologado pelo Senhor Ministro da Educação e do Desporto em 27 de março de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, a serem observadas na organização curricular das unidades escolares integrantes dos diversos sistemas de ensino.

Art. 2º Diretrizes Curriculares Nacionais são o conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimento da educação básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas.

Art. 3º. São as seguintes as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental:

I - As escolas deverão estabelecer como norteadores de suas ações pedagógicas:

[...]

II - Ao definir suas propostas pedagógicas, as escolas deverão explicitar o reconhecimento da identidade pessoal de alunos, professores e outros profissionais e a identidade de cada unidade escolar e de seus respectivos sistemas de ensino.

III - As escolas deverão reconhecer que as aprendizagens são constituídas pela interação dos processos de conhecimento com os de linguagem e os afetivos, em consequência das relações entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado; as diversas experiências de vida de alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas através de múltiplas formas de diálogo, devem contribuir para a constituição de identidade afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

IV - Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e:

a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como:

1. a saúde
2. a sexualidade
3. a vida familiar e social
4. o meio ambiente
5. o trabalho
6. a ciência e a tecnologia
7. a cultura
8. as linguagens.

1(*) Publicada no D.O.U. de 15/4/98 - Seção I – p. 31

(**) Alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006

b) as áreas de conhecimento:

[...]

10. Educação Religiosa, na forma do art. 33 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

V - As escolas deverão explicitar em suas propostas curriculares processos de ensino voltados para as relações com sua comunidade local, regional e planetária, visando à interação entre a educação fundamental e a vida cidadã; os alunos, ao aprenderem os conhecimentos e valores da base nacional comum e da parte diversificada, estarão também constituindo sua identidade como cidadãos, capazes de serem protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades.

VI - As escolas utilizarão a parte diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a base nacional comum, propiciando, de maneira específica, a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades.

VII - As escolas devem trabalhar em clima de cooperação entre a direção e as equipes docentes, para que haja condições favoráveis à adoção, execução, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias educacionais, em consequência do uso adequado do espaço físico, do horário e calendário escolares, na forma dos arts. 12 a 14 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET

Presidente da Câmara de Educação Básica

ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL



Secretaria de Educação do Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino do Interior

Diretoria Regional de Ensino de Guaratinguetá

Prefeitura Municipal de Aparecida – Estância Turístico Religiosa

E.M.E.F. INTEGRAL _____

CNPJ: _____

Matriz Curricular – 2012

Módulo: 40 semanas = 200 Dias Letivos

Curso: Ensino Fundamental de Nove Anos

Base Comum e Parte Diversificada = 1000 Oficinas Curriculares = 1000

Matriz Curricular			Número de aulas				
			1º	2º	3º	4º	5º
LDBEN 9394/1996 LEI FEDERAL Nº11114/2005 LEI FEDERAL 11274/2006	B A S E C O M U M	Língua Portuguesa	05	06	07	07	07
		História	02	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02
		Ciências	02	03	03	03	03
		Matemática	04	06	06	06	06
		Educação Física	02	02	02	02	02
		Educação Artística	01	01	01	01	01
		Educação Musical	01	01	01	01	01
		Carga Horária Base Nacional Comum			19	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	Inglês		01	01	01	01	01
	Vivências		04	–	–	–	–
	Turismo		01	01	01	01	01
Carga Horária Parte Diversificada			06	02	02	02	02
OFICINAS CURRICULARES NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATIV. ART. - Artes Plásticas		02	02	02	02	02
	ATIV. ART. - Artes Cênicas		02	02	02	02	02
	ATIV. FÍSICAS - Ginásticas Artísticas e Esportivas		03	03	03	03	03
	ATIV. COGNITIVAS - Projetos de Leitura		06	06	06	06	06
	ATIV. COGNITIVAS - Experiências Matemáticas		06	06	06	06	06
	Atividades Digitais		01	01	01	01	01
	ATIV. COGNITIVAS - Qualidade de Vida e Saúde		05	05	05	05	05
Carga Horária Oficinas Curriculares			25	25	25	25	25
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			50	50	50	50	50
Ensino Religioso			01	01	01	01	01

Matriz Curricular elaborado de acordo com o Regimento Interno homologado.

Instalação do Curso

Lei Municipal: Nº.3384/06 de 23/08/2006

Decreto: 3313/05 de 09/06/2005

Autorização: D.O. em 02 de março de 2007

Parecer do Supervisor de Ensino

Estando de acordo com a Legislação

somos pela homologação

Guaratinguetá, / /

Homologo, nos termos do Parecer da Supervisão

Guaratinguetá, / /

Diretor de Escola_____
Supervisor de Ensino_____
Dirigente Regional de Ensino

ANEXO IV – RESOLUÇÃO SE Nº 77 DE 18 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola de Tempo Integral

O Secretário de Estado da Educação, à vista :

dos objetivos definidos para a implementação da Escola de Tempo Integral, que assegura a alunos dos ciclos I e II do ensino fundamental a ampliação da vivência de atividades escolares e de participação sócio-cultural e tecnológica; da necessidade de se firmar diretrizes que permitam aos educadores implementarem o processo educacional proposto para a Escola de Tempo Integral, resolve:

Artigo 1º - A Escola de Tempo Integral destina-se a alunos dos ciclos I e II do ensino fundamental de escolas da rede pública estadual que tenham atendido aos critérios de que trata o artigo 3º da Res. SE nº 89 de 09/12/2005.

Artigo 2º - A organização curricular dos Ciclos I e II em período integral compreenderá o currículo básico do ensino fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular.

§ 1º - Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§ 2º - Os componentes curriculares, que integram o currículo básico do ensino fundamental,

e os eixos temáticos das oficinas curriculares constam dos anexos I e II que fazem parte da presente resolução.

[...]

Artigo 4º -- A atribuição das classes e das aulas da Escola de Tempo Integral far-se-á aos docentes inscritos no processo regular de atribuição de classes/aulas, a partir de sua etapa inicial, pelo Diretor de Escola, podendo haver também, se necessário, atribuição das referidas classes e aulas em nível de Diretoria de Ensino.

§ 1º - As aulas das disciplinas do currículo básico do Ciclo II do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas com observância à ordem de prioridade das faixas de habilitação/qualificação de docentes, estabelecida no artigo 12 da Resolução SE-90/2005.

§ 2º - Com relação às aulas das Oficinas Curriculares, a atribuição deverá se dar na seguinte conformidade:

I – no Ciclo I, a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso de nível superior equivalente, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, nesta ordem de prioridade de habilitações, exceto para as oficinas de Língua Estrangeira Moderna –Inglês, Atividades Artísticas e Atividades Esportivas e Motoras, cujas aulas serão atribuídas a portadores de licenciatura plena em Letras com habilitação em Inglês, Educação Artística/Arte e Educação Física, respectivamente.

II – no Ciclo II, a atribuição contemplará as seguintes habilitações/qualificações docentes para cada oficina/conjunto de atividades:

- a) Orientação para Estudo e Pesquisa: licenciatura plena em Pedagogia ou curso de nível superior equivalente, com as habilitações previstas para as oficinas do Ciclo I, na mesma ordem de prioridade;
- b) Hora da Leitura: licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, preferencialmente, ou licenciatura plena em qualquer componente curricular;

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

- c) Informática Educacional: licenciatura plena com formação e conhecimento na área, preferentemente com curso de capacitação desenvolvido pelos NRTEs, desde que devidamente comprovado;
- d) Experiências Matemáticas: licenciatura plena em Matemática, ou licenciatura plena em Física, ou em Química ou ainda licenciatura em Ciências plenificada com qualquer habilitação;
- e) Língua Estrangeira Moderna - Espanhol: licenciatura plena em Letras, com habilitação no idioma ou com comprovada proficiência adquirida em cursos especializados;
- f) Atividades Esportivas e Motoras: licenciatura plena em Educação Física;
- g) Atividades Artísticas: licenciatura plena em Educação Artística/Arte;
- h) Saúde e Qualidade de Vida: licenciatura em Ciências plenificada em Biologia, ou Química, ou Física ou em Matemática, ou licenciatura plena em Ciências Biológicas ou ainda licenciatura plena em História Natural;
- i) Filosofia: licenciatura plena em Filosofia;
- j) Empreendedorismo Social: licenciatura plena em Ciências Sociais.

§ 3º - Na ausência de docentes com as habilitações previstas para as aulas de Atividades Artísticas do Ciclo I e para as atividades do Ciclo II constantes das alíneas “d” a “j”, as aulas poderão ser atribuídas com observância à ordem de prioridade das faixas de qualificação estabelecidas pelo artigo 12 da Resolução SE-90/2005, respeitadas as demais disposições de seus parágrafos.

§ 4º - As aulas das Oficinas Curriculares poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, apenas, como carga suplementar de trabalho ou para composição de jornada, exceto as aulas das Atividades Artísticas e Atividades Esportivas e Motoras que poderão ser atribuídas, também, para constituição de jornada dos respectivos titulares de cargo.

Artigo 5º -- As Coordenadorias de Ensino e de Estudos e Normas Pedagógica, respeitadas as respectivas áreas de competência, poderão expedir instruções complementares à presente resolução e, quando necessário, decidir sobre situações cujas especificidades exijam análise casuística.

Artigo 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Notas:

Decreto n.º 37.185/93, à pág. 58 do vol. XXXVI;

Res. SE n.º 35/00, à pág. 107 do vol. XLIX;

Res. SE n.º 89/05, à pág. 146 do vol. LX;

Res. SE n.º 90/05, à pág. 148 do vol. LX;

Revogada pela Res. SE n.º 77/06.

Anexo I

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL						
MATRIZ CURRICULAR						
ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I						
Componentes curriculares			Séries/aulas			
			1ª	2ª	3ª	4ª
Currículo Básico	Base	Língua Portuguesa	7	7	7	7
		Educação Artística	2	2	2	2

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

	Nacional	Educação Física	2	2	2	2
		História	2	2	2	2
	Comum	Geografia	2	2	2	2
		Matemática	7	7	7	7
	Parte					
Diver-						
sificada		Ciências Físicas e Biológicas	3	3	3	3
Total			25	25	25	25
Oficinas Curriculares	Orientação para estudo e pesquisa		2	2	2	2
	Atividades de Linguagem e de Matemática	Hora da Leitura	3	3	3	3
		Experiências Matemáticas	3	3	3	3
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	1	1	1	1
		Informática Educacional	2	2	2	2
	Atividades Artísticas	Teatro				
		Artes Visuais				
		Música				
		Dança	3	3	3	3
	Atividades Esportivas e Motoras	Esporte				
		Ginástica				
		Jogo	3	3	3	3
	Atividades de Participação Social	Saúde e Qualidade de Vida				
		Filosofia				
		Empreendedorismo Social	3	3	3	3
Total			20	20	20	20
Total			45	45	45	45

Anexo II

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL						
MATRIZ CURRICULAR						
ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO II						
Componentes curriculares			Séries/aulas			
			5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
Currículo Básico	Base	L. Portuguesa	6	6	6	6
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2
	Nacional	Educação Artística	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
	Comum	História	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
	e	Matemática	5	5	5	5
		Ciências Físicas e Biológicas	4	4	4	4
	Parte					
	Diver-					
		Ensino Religioso	-	-	-	1

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

	sificada					
	Total		27	27	27	28
Oficinas Curriculares	Orientação para estudo e pesquisa		1	1	1	---
	Atividades de Linguagem e de Matemática	Hora da Leitura	2	2	2	2
		Experiências Matemáticas				
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol*				
		Informática Educacional	5	5	5	5
	Atividades Artísticas	Teatro				
		Artes Visuais				
		Música				
		Dança	3	3	3	3
	Atividades Esportivas e Motoras	Esporte				
		Ginástica				
		Jogo	3	3	3	3
	Atividades de Participação Social	Saúde e Qualidade de Vida				
		Filosofia				
Empreendedorismo Social		4	4	4	4	
Total		18	18	18	17	
Total		45	45	45	45	

* A carga horária de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, quando incluída, será de uma hora semanal.

ANEXO V – CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

[...]

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

[...]

CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

[...]

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

[...]

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

[...]

TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

[...]

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

[...]

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

[...]

CAPÍTULO V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Seção I
DO DISTRITO FEDERAL

[...]

Seção II
DOS TERRITÓRIOS

[...]

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO

[...]

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

[...]

Seção III
DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

[...]

Seção IV
DAS REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

[...]

[...]

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

[...]

Seção III
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

[...]

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

[...]

:

[...]

Seção V
DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

[...]

Seção VI
DAS REUNIÕES

[...]

Seção VII
DAS COMISSÕES

[...]

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Subseção I
Disposição Geral

[...]

Subseção II
Da Emenda à Constituição

[...]

Subseção III
Das Leis

[...]

Seção IX
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

[...]

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[...]

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

Seção III
Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

[...]

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

[...]

Seção IV
DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

[...]

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Seção V
DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Subseção I
Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

[...]

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

[...]

Subseção II
Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

[...]

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

[...]

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

[...]

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

[...]

Art. 96. Compete privativamente:

[...]

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

[...]

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

[...]

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

[...]

Seção II DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

[...]

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

[...]

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

[...]

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

[...]

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

[...]

Seção III
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

[...]

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

[...]

Seção IV
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

[...]

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

[...]

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

[...]

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

[...]

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.

[...]

Seção VIII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

**SEÇÃO I
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

[...]

Seção II
DA ADVOCACIA PÚBLICA
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

[...]

**SEÇÃO III
DA ADVOCACIA**

[...]

**SEÇÃO IV
DA DEFENSORIA PÚBLICA**
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

[...]

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas
CAPÍTULO I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

**Seção I
DO ESTADO DE DEFESA**

[...]

Seção II
DO ESTADO DE SÍTIO

[...]

Seção III
DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

[...]

Seção II
DA CULTURA

[...]

Seção III
DO ESPORTO

[...]

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

[...]

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

[...]

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

[...]

CAPÍTULO VII
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso
(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

[...]

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

[...]

TÍTULO IX
Das Disposições Constitucionais Gerais

[...]

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

ANEXO VI – LEI Nº 9795 DE 27 DE ABRIL DE 1999

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

[...]

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

[...]

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

[...]

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

[...]

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos [...]

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

[...]

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

[...]

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

[...]

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

[...]

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178^º da Independência e 111^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza
José Sarney Filho

ANEXO VII – LEI 10.639 DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

ANEXO VIII – LEI 11.645 DE 10 DE MARÇO DE 2008

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

ANEXO IX – LEI 3775 DE 19 DE JANEIRO DE 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE
APARECIDA



DECRETO Nº 3775/2010, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

EMENTA: *Dispõe sobre Módulo de Pessoal das Unidades Escolares da Secretaria de Educação e Cultura de Aparecida.*

Considerando as disposições da Lei nº 2541/93, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando que para as atividades de natureza acessória, instrumental ou complementar, que não são próprias ou exclusivas do Município observando o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é lícita a contratação de prestação de serviços,

ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A fixação do Módulo de pessoal das unidades escolares da Secretaria de Educação e Cultura, no que se refere a Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Coordenador Educacional e integrantes do QAE (quadro de apoio escolar) deverá observar:

- I. A quantidade de alunos da Educação Infantil;
- II. A quantidade de classes da unidade escolar do Ensino Fundamental, EJA e do Curso Profissionalizante;
- III. As condições físicas e/ou estruturais das unidades escolares, indicadores de vulnerabilidade, entre outros;
- IV. O número de servidores em exercício;
- V. A relação de Unidades Escolares em processo de contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Município;
- VI. Outros critérios definidos por estudos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Educação e Cultura efetuar a fixação do funcionário em sede e a revisão dos Módulos de pessoal que trata o artigo 1º deste decreto, para:

- I. A definição de ingresso, processo de remoção através de inscrição e/ou permuta entre unidades escolares;

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 - Aparecida - SP
CEP 12570-000 - PABX (12) 3104-4000 - Fax: (12) 3104-4013
www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE
APARECIDA



- II. As transferências;
III. A contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Município.

§ 1º - Os servidores das unidades escolares em processo de contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Município poderão ser remanejados para outras unidades escolares, obedecendo às necessidades das unidades escolares e a conveniência administrativa.

§ 2º - Para cálculo das necessidades das unidades escolares na revisão do Módulo de pessoal não serão computados os quantitativos referentes a servidores afastados e readaptados.

Artigo 3º - O Módulo constante deste decreto está dividido em Anexo I e II – Módulos referentes ao Ensino Fundamental e Anexo III e IV – Módulos referentes a Educação Infantil.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação e Cultura de Aparecida expedirá normas complementares necessárias à aplicação das disposições do presente decreto.


Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida, 19 de janeiro de 2010.


ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Governo e Cidadania em 19 de janeiro de 2010.


Célio Luis Batista Leite
Secretário de Governo e Cidadania

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 - Aparecida - SP
CEP 12570-000 - PABX (12) 3104-4000 - Fax: (12) 3104-4013
www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE
APARECIDA



ANEXO I - Módulo referente ao Ensino Fundamental

A que se refere o artigo 1º e 3º do decreto, de 18 de janeiro de 2010.

Número de Classes	Diretor de Escola	Vice-Diretor de Escola	Coordenador Pedagógico
1 a 10	1	1	1
11 a 15	1	1	1
16 a 20	1	1	½
21 a 25	1	1	2
26 a 30	1	1	2/3

ANEXO II - Módulo referente ao Ensino Fundamental

A que se refere o artigo 1º e 3º do decreto, de 18 de janeiro de 2010.

Quadro de Apoio Escolar

Número de Classes	Secretário de Escola	Escriturário	Inspetor de Alunos	Servente/serv.de limpeza/faxineiro	Merendeira	Auxiliar de Serv.Gerais/Aux.Serv.Esc
1 a 10	1	0	1	2	1	1
11 a 15	1	1	2	3	1	1
16 a 20	1	2	2	4	1	1
21 a 25	1	2	3	5	1	1
26 a 30	1	3	4	6	1	1

ANEXO III - Módulo referente ao Educação Infantil

A que se refere o artigo 1º e 3º do decreto, de 18 de janeiro de 2010.

Números de Alunos	Coordenador Educacional
1 a 40	1
41 a 60	1
61 a 80	1
81 a 100	1
101 a 120	1
121 a 140	1
141 a 160	1

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 - Aparecida - SP
CEP 12570-000 - PABX (12) 3104-4000 - Fax: (12) 3104-4013
www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE
APARECIDA



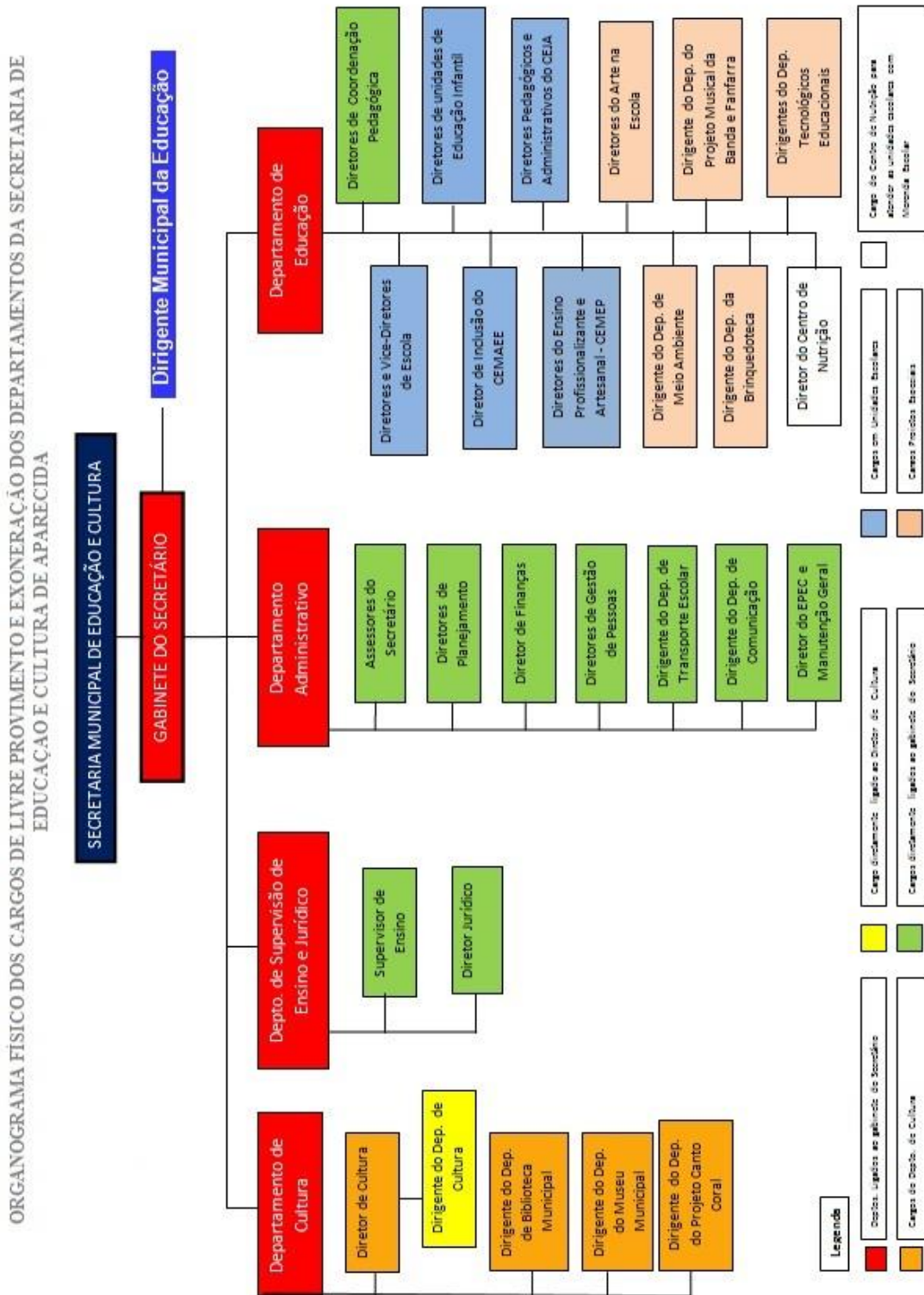
ANEXO IV – Módulo referente ao Educação Infantil

A que se refere o artigo 1º e 3º do decreto, de 18 de janeiro de 2010.

Quadro de Apoio Escolar

Número de Classes	Escriturário	Servente/Serv. de Limpeza	Cozinheira	Auxiliar de Cozinha
1 a 40	1	1	1	0
41 a 60	1	1	1	0
61 a 80	1	2	1	0
81 a 100	1	2	1	1
101 a 120	1	3	1	1
121 a 140	1	3	1	1
141 a 160	1	4	1	1

ORGANOGRAMA FÍSICO DOS CARGOS DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE APARECIDA



ANEXO X – LEI Nº 3514/2009



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE
APARECIDA**



LEI Nº 3514/2009, DE 07 DE ABRIL DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Aparecida – SP.

ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica constituído o Sistema Municipal de Ensino que reger-se-á pelas principais bases de ordem legal:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil
- b) Constituição do Estado de São Paulo
- c) Lei Orgânica de Aparecida Art. 163 e 177
- d) Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- e) Lei 8069/00 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- f) Lei Federal n.º 10.171/01 – Plano Nacional da Educação

Art. 2º – O Sistema Municipal de Ensino constitui-se das seguintes unidades e órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Educação:

- I- Secretaria Municipal de Educação
- II- Conselho Municipal de Educação – Lei Municipal n.º 2943/1999
- III- Conselho do FUNDEB – Lei Municipal n.º 3416/2007
- IV- Conselho de Alimentação Escolar – Lei Municipal n.º 3040/2000
- V- Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo poder público municipal e pela rede privada
- VI- Escola de formação técnica e profissionalizante
- VII- Outros órgãos vinculados a área educacional, que vierem a ser criados e integrados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 3º – O Sistema Municipal de Ensino tem como fundamento os seguintes princípios:

- a. igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- b. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- c. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de estabelecimentos públicos e privados de ensino;
- d. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e. gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais de ensino
- f. valorização dos profissionais da Educação;
- g. gestão democrática do ensino público;
- h. garantia de padrão de qualidade;
- i. valorização de experiência extra-escolar;

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 - Aparecida - SP
CEP 12570-000 - PABX (12) 3104-4000 - Fax: (12) 3104-4013
www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE
APARECIDA



j. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; ampla participação dos pais, educadores e educandos nas instâncias do ensino.

Art.4º – O ensino ministrado com base nos princípios estabelecidos no artigo anterior tem por diretrizes gerais:

- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- o respeito, a dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na sociedade;
- a preservação, difusão e expansão dos patrimônios cultural e ambiental;
- a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, etnia, gênero ou idade;
- o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade;
- a formação da pessoa para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológico que lhe permite utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- viabilizar projetos especiais e programas especiais que atendam crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º – Após a implantação do Sistema Municipal de Ensino, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer através de decreto municipal a elaboração da Conferência Municipal de Educação e elaboração do Plano Municipal de Educação conforme estabelece a Lei Federal n.º 10.171/01.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida, 07 de abril de 2009.


ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Governo e Cidadania em 07 de abril de 2009.


CÉLIO LUÍS BATISTA LEITE
Secretário Municipal de Governo e Cidadania

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 - Aparecida - SP
CEP 12570-000 - PABX (12) 3104-4000 - Fax: (12) 3104-4013
www.aparecida.sp.gov.br

ANEXO XI – LEI 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

(Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

[...]

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II

Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I

Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

[...]

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

[...]

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Capítulo III Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Seção I Disposições Gerais

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

[...]

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21. O ~~pátrio poder~~ poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Art. 24. A perda e a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Seção II

Da Família Natural

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Seção III

Da Família Substituta

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

[...]

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30. A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

Subseção II

Da Guarda

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

[...]

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

[...]

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o ~~pátrio poder~~ poder familiar dos pais naturais. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

Art. 52-A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido

o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

Art. 52-C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

Art. 52-D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

§ 2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que: (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Os organismos credenciados deverão ainda: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - enviar relatório pós-adotivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A não apresentação dos relatórios referidos no § 4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 13. A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no § 1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Capítulo V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
(Vide Constituição Federal)

[...]

Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

[...]

Capítulo II Da Prevenção Especial Seção I

Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infantil/juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

[...]

Capítulo II

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

[...]

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal

de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Título III Da Prática de Ato Infracional Capítulo I Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Capítulo II

Dos Direitos Individuais

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Capítulo III

Das Garantias Processuais

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

[...]

Capítulo IV

Das Medidas Sócio-Educativas

Seção I

Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

[...]

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II

Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

[...]

Seção V

Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

[...]

Seção VI

Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 192. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 193. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

Seção VII

Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 195. O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II - por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 196. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 197. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

Seção VIII

(Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Da Habilitação de Pretendentes à Adoção

Art. 197-A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Os desafios para a Implantação da Escola de Tempo Integral

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII - mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação.

Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo V

Do Ministério Público

Art. 200. As funções do Ministério Público previstas nesta Lei serão exercidas nos termos da respectiva lei orgânica.

[...]

Título VII
Dos Crimes e Das Infrações Administrativas
Capítulo I
Dos Crimes
Seção I
Disposições Gerais

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada

Seção II

Dos Crimes em Espécie

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

[...]

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Carlos Chiarelli
Antônio Magri
Margarida Procópio

ANEXO XII - ENTREVISTA AO DIRETOR

Esta entrevista tem como objetivo recolher informações para a investigação no âmbito de uma Tese e Mestrado sobre “*Os desafios para a implantação da Escola de Tempo Integral*”. As informações são confidenciais e anônimas. Agradecemos-lhe desde já a disponibilidade

- 1- Há quanto tempo você dirige essa escola?
- 2- Quantos anos de experiência profissional?
- 3- Como é sua relação com os pais e com a comunidade?
- 4- Quais os problemas mais comuns com os alunos?
- 5- Quais os problemas mais comuns com os professores
- 6- Quais os problemas mais comuns com funcionários?
- 7- Que análise você faz da qualidade de ensino dessa escola?
- 8- A Escola de Tempo Integral vai melhorar a qualidade de ensino?
- 9- Você conhece os espaços do bairro de sua escola?
- 10- Essa escola possui estrutura física suficiente para ser uma escola de Tempo Integral?
- 11- Essa estrutura faz diferenças para dar qualidade às aulas dos professores?
- 12- Que espaços você considera necessários?
- 13- Você aprova o aluno passar mais tempo na escola? Por quê?
- 14- Quais as vantagens que você acredita essa escola ser de Tempo Integral? Um Projeto social? Educacional? Sócio-Educacional?
- 15- Quais as desvantagens que você acredita essa escola ser de Tempo Integral

Grata pela atenção

ANEXO XIII- ENTREVISTA AO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Esta entrevista tem como objetivos recolher informações para a investigação no âmbito de uma Tese e Mestrado sobre “*Os desafios para a Implantação de uma Escola de Tempo Integral*”. As informações são confidenciais e anônimas. Agradecemos-lhes, desde já, a disponibilidade.

- 1- Como você avalia a qualidade de ensino dessa escola?
- 2- Qual a relação para você do currículo com a qualidade de ensino?
- 3- Como você justifica os resultados do Ideb dessa escola?
- 4- Qual a relação da qualidade de ensino com o professor e currículo?
- 5- Que tipo de formação continuada você propõe ao professor?
- 6- Você proporciona formação no HTPC? (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).
- 7- Você proporciona formação continuada no HTPE? (Hora de trabalho Pedagógico na Escola)
- 8- Quais as maiores deficiências encontradas na metodologia do professor aplicada na sala de aula?
- 9- A relação do professor com os pais e alunos tem sido positiva?
- 10- A relação do professor entre seus pares e com você é produtiva na relação com seu trabalho?
- 11- Pelo aspecto social, social-pedagógico, você acha importante essa escola ser de Tempo Integral?
- 12- A Escola possui estrutura física para oferecer oficinas no contra-turno?
- 13- As oficinas contribuem para a formação dos alunos?
- 14- A qualidade de ensino dessa escola pode melhorar sendo de Tempo Integral?
- 15- Você aprova ou não essa escola ser de Tempo Integral. Por quê?

Grata pela atenção

ANEXO XIV – QUESTIONÁRIO AOS PROFESSORES

Este questionário tem como objetivos recolher informações para a investigação no âmbito de uma Tese e Mestrado sobre “*Os desafios para a implantação de uma Escola de Tempo Integral*”. As informações são confidenciais e anônimas. Agradecemos-lhe, desde já, a disponibilidade.

I- Parte: Perfil do professor

- 1- Quantos anos você está em sala de aula? _____
- 2- Você tem curso superior? S N
Qual sua especialização? _____
- 3- Você tem preferência em ministrar aulas a uma determinada classe? S N
- 4- Como é sua relação com a direção e coordenação? _____
- 5- Como é sua relação com seus pares? _____
Trocamos informações sobre a escola?

II- Parte: Aspecto pedagógico

- 1- Uma formação continuada faz diferença no exercício de sua profissão? S N
- 2- Qual a relação que você faz entre currículo e qualidade de ensino? _____
- 3- Como você aplica atividades vinculadas ao currículo? S N
Exemplos: _____
- 4- As vivências e os saberes dos alunos agregam cultura na sua vida? S N
- 5- Você participa na elaboração do Projeto Político-Pedagógico? S N
- 6- Você aprova essa escola ser de Tempo Integral? S N
Justifique: _____
- 7- Como você trabalharia no contra-turno com as vivências? _____
- 8- Como você exploraria os espaços escolares e fora da escola? _____
- 9- Prolongar o tempo dos alunos com projetos em oficinas faz diferença no aprendizado do aluno, porquê? _____
- 10- Que tipo de oficinas você propõe? _____

3ª Parte: Aspecto Social e Pedagógico

Uma Escola de Tempo Integral é um Projeto unicamente Social, por atender alunos moradores em área de risco ou é um Projeto unicamente Pedagógico onde a qualidade de ensino tem destaque pelo maior tempo do aluno na escola. Poderia também ser Social-Pedagógico? S N

Como? _____

Grata pela atenção

ANEXO XV - QUESTIONÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS

Este questionário tem como objetivo recolher informações para a investigação no âmbito de uma Tese e Mestrado sobre “Os desafios para a Implantação de uma Escola de Tempo Integral”. As informações são confidenciais e anônimas. Agradecemos-lhe, desde já, a disponibilidade.

1. Caracterização sociodemográfica

Pretende-se, com este grupo, dar resposta a variáveis que caracterizam a população em estudo. **Por favor, responda a todas as questões com um X a situação que corresponde ao seu caso.**

Género	M	<input type="checkbox"/>	Habilitações Académicas	Bacharel	<input type="checkbox"/>	1	
	F	<input type="checkbox"/>		Licenciatura	<input type="checkbox"/>	2	
				Mestrado	<input type="checkbox"/>	3	
				Doutorado	<input type="checkbox"/>	4	
Idade	22-30 anos	<input type="checkbox"/>	1	Tempo de serviço	1 a 5 anos	<input type="checkbox"/>	1
	31-40 anos	<input type="checkbox"/>	2		6-10 anos	<input type="checkbox"/>	2
	41-50 anos	<input type="checkbox"/>	3		11-15 anos	<input type="checkbox"/>	3
	50-60 anos	<input type="checkbox"/>	4		16-20 anos	<input type="checkbox"/>	4
	+ 61 anos	<input type="checkbox"/>	5		+ 21 anos	<input type="checkbox"/>	5

2. A sua opinião sobre a Convivência na Escola

2.1. Como é sua relação com o gestor?

Boa Má Razoável

2.2. E com o professor?

Boa Má Razoável

2.3. Como é sua relação com os alunos?

Boa Má Razoável

2.4. Os pais tem acesso fácil a essa escola?

Sim Não

2.5. Você aprova essa escola ser de Tempo Integral?

Sim Não

Porquê? _____

Grata pela atenção

ANEXO XVI – QUESTIONÁRIO AOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO

Data 20/03/2015

Este questionário tem como objetivos recolher informações para a investigação no âmbito de uma Tese e Mestrado sobre “*Os Desafios para a Implantação de uma Escola em Tempo Integral*”. As informações são confidenciais e anônimas. Agradecemos-lhes, desde já, a disponibilidade.

I- Parte: Perfil do Entrevistado

Gênero: M F Idade: _____

Profissão: _____

II- Parte: Conhecendo a Escola do Bairro

- Você tem filhos na escola municipal Pref. José Valadão?

() Sim Quantos _____ () Não

() Tenho parentes e amigos () Não conheço ninguém da escola

- Você conhece bem a escola?

() só o prédio por fora () o prédio por dentro e por fora

- A Escola promove Festas ou Reuniões para a comunidade?

() Sim () Não

- Uma Escola de Tempo Integral os alunos permanecem em dois períodos, manhã e tarde. Você gostaria que a Escola de seu bairro fosse Integral?

() Sim () Não

III- Parte: Escolha o melhor para a escola

- Marque a opção mais importante para você para a implantação ou não do Tempo Integral na escola de seu bairro:

A- Concordo com o Tempo integral, porque:

- As crianças não ficam na rua.
- As crianças ficam mais protegidas na escola.
- Os pais podem trabalhar mais tranquilos.
- Os alunos vão aprender mais.

B- Não concordo com a escola de Tempo Integral, porque

- Os alunos vão ficar cansados.
- Ficam melhor perto da família.
- Não vão brincar mais e vão perder a infância.
- Aprender mais à tarde não vai fazer diferença.

Grata pela atenção

ANEXO XVII - QUESTIONÁRIO AOS PAIS

Este questionário tem como objetivo recolher informações para a investigação no âmbito de uma Tese e Mestrado sobre “*Os desafios para a implantação de uma escola de Tempo Integral*”. As informações são confidenciais e anônimas. Agradecemos-lhe, desde já a disponibilidade.

Data: 22/03/2015

I- Parte: Perfil dos Pais

Género: M F Idade: _____

Profissão _____

Nº de filhos na escola _____

Trabalha fora de casa _____

II- Parte: Fazendo sua escolha positiva

Marque as duas opções mais importantes para você QUERER Tempo Integral na escola de seu filho:

- () Fico mais tranqüila no meu trabalho.
- () Meu filho vai se alimentar melhor.
- () Vai aprender mais e ter um futuro melhor.
- () Não vai mais ficar na rua.
- () Não vai ficar vendo televisão o tempo todo.

III- Parte: fazendo sua escolha negativa

Marque a duas opções mais importantes para você NÃO querer tempo integral na escola de seu filho:

- () Fica muito tempo longe da família.
- () Não gosta da escola e dos professores.
- () Não acredito que mais aulas é mais aprendizagem.
- () Gosta muito de nossa casa e dos irmãos.
- () Ajuda com serviços em casa fora do horário regular de aula na escola.

Grata pela atenção

ANEXO XVIII – RESULTADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

Género dos Professores Inquiridos	
Homens	4
Mulheres	8

Habilitações dos funcionários	
Licenciatura	57%
Formação Inicial	43%

Género dos Funcionários	
Masculino	43%
Feminino	57%

Tempo de Serviço dos funcionários	
5 a 10 anos	86%
21 anos	14%

Idades dos funcionários	
31 a 40	43%
41 a 50	43%
50 a 60 anos	13%

Género dos Pais Inquiridos	
Homens	4
Mulheres	16
Total	20

Escola de Tempo integral	
Sim	12
Não	3
Total	15